

1. Nota Introdutória

Com a constituição, em 1991, do Sistema Integrado do Crédito Agrícola Mútuo (SICAM), composto pela Caixa Central – Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo, CRL (Caixa Central) e pelas Caixas Associadas, estabelece-se um regime de co-responsabilidade entre estas. As Caixas têm liberdade de associação à Caixa Central podendo prosseguir a sua actividade fora do SICAM, mas submetendo-se a regras mais exigentes, semelhantes às aplicadas para as restantes instituições de crédito.

No dia 1 de Janeiro de 2020 entrou em vigor o Decreto-Lei n.º 106/2019, de 12 de Agosto, que determinou a transferência da vertente de garantia de depósitos do FGCAM para o Fundo de Garantia de Depósitos (FGD), mantendo-se a vertente assistencialista no FGCAM, que foi transformado numa associação de direito privado denominada Associação – Fundo de Assistência do Crédito Agrícola Mútuo (FACAM) à qual ficou afecto o património autónomo resultante da transformação e que prossegue a actividade de assistência financeira do SICAM (ver Nota 4).

As contas consolidadas apresentadas reflectem a situação patrimonial do conjunto formado pelo Sistema Integrado do Crédito Agrícola Mútuo (SICAM), constituído pela Caixa Central, Caixas de Crédito Agrícola Mútuo associadas (Caixas Agrícolas ou Caixas Associadas) e FACAM, com as respectivas empresas filiais e associadas, que conjuntamente formam o Grupo Financeiro do Crédito Agrícola Mútuo (“Grupo Crédito Agrícola”, “Grupo CA” ou “GCA”), sendo elaboradas em conformidade com as disposições legais e regulamentares em vigor constantes no Artigo 74º do Regime Jurídico do Crédito Agrícola Mútuo, do Decreto-Lei n.º 36/92 e das instruções previstas no Artigo 7º deste diploma.

O Grupo Crédito Agrícola é um Grupo Financeiro de âmbito nacional, integrado por 67 bancos locais (Caixas Agrícolas), pela Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo e por empresas especializadas, tendo como estruturas centrais a Caixa Central, instituição de crédito dotada igualmente de competências de supervisão, orientação e acompanhamento das actividades das Caixas Associadas e a FENACAM - Federação Nacional das Caixas de Crédito Agrícola Mútuo, instituição de representação cooperativa e prestadora de serviços ao Grupo Crédito Agrícola.

As demonstrações financeiras intercalares condensadas anexas referem-se à actividade consolidada do Grupo Crédito Agrícola.

O Conselho de Administração Executivo da Caixa Central aprovou em 5 de Dezembro de 2024, as demonstrações financeiras consolidadas intercalares condensadas com referência a 30 de Setembro de 2024.

Até Setembro de 2024 mantiveram-se as actividades relacionadas com os reportes de natureza contabilística e prudencial sustentados em modelos de informação harmonizados no contexto europeu (FINREP/ COREP), bem como a realização periódica de diversos exercícios que, além de elementos de gestão interna do Grupo Crédito Agrícola (GCA), representam instrumentos de supervisão prudencial por parte do regulador. Destacam-se a este nível o Plano de Financiamento e de Capital (*Funding and Capital Plan*), que visa a projecção dos principais agregados financeiros e prudenciais com o propósito principal de salientar as necessidades potenciais de capital e liquidez num teor vincadamente prospectivo, o Processo de Auto-Avaliação da Adequação do Capital Interno (ICAAP), que pretende avaliar e quantificar os principais riscos a que a instituição se encontra exposta, o Processo de Auto-Avaliação da Adequação da Liquidez (ILAAP), o *MREL Funding Plan* e o Plano de Recuperação com o objectivo de planificar previamente as medidas susceptíveis de serem adoptadas para evitar ou corrigir de forma tempestiva uma eventual situação de desequilíbrio financeiro, de insuficiência de capital ou liquidez.

Até Setembro de 2024 verificou-se uma alteração no âmbito do SICAM decorrente da fusão por incorporação da CCAM de Alcácer do Sal e Montemor-o-Novo, CRL na CCAM da Costa Azul, C.R.L., ocorrida em Julho, mantendo-se a denominação social da caixa incorporante.

No âmbito das empresas, a CA Capital – Sociedade de Capital de Risco S.A foi incorporada por fusão na CCAM Gestão de Investimentos e Consultoria, Unipessoal, Lda.

Assim, à data de 30 de Setembro de 2024, as contas consolidadas integram as contas das 67 Caixas de Crédito Agrícola Mútuo associadas que, com a Caixa Central e a Associação – Fundo de Assistência do Crédito Agrícola Mútuo (FACAM), constituem o SICAM, cujo objecto principal é a concessão de crédito e a prática dos demais actos inerentes

à actividade bancária, bem como as seguintes entidades que fazem parte do Grupo Crédito Agrícola (“GCA” ou “Grupo CA”):

- FENACAM - Federação Nacional das Caixas de Crédito Agrícola Mútuo, FCRL, cujo objecto social consiste na representação e no desenvolvimento do Crédito Agrícola Mútuo, no reforço do espírito de solidariedade e de cooperação entre as associadas, bem como na promoção, coordenação e realização de actividades de interesse comum para as mesmas, e, em especial: i) representação das Caixas Agrícolas e das uniões regionais suas associadas perante quaisquer entidades nacionais, estrangeiras ou internacionais na realização e defesa dos direitos e interesses das associadas; e ii) promoção do cooperativismo no seio do Grupo;

- Crédito Agrícola S.G.P.S., S.A. e Crédito Agrícola Seguros e Pensões S.G.P.S, que têm como objecto a gestão de participações sociais noutras sociedades do GCA;

- Seguradoras Crédito Agrícola Seguros, S.A. e Crédito Agrícola Vida, S.A., que se dedicam à actividade de seguros para todos os ramos técnicos não vida (com excepção dos ramos aéreo, crédito e cauções) e ramo vida, respectivamente;

- Crédito Agrícola Serviços – Centro de Serviços Partilhados – ACE, tendo como objecto a prestação de serviços informáticos, operacionais, técnicos e de gestão, de forma a complementar as actividades individuais e de grupo dos seus Agrupados;

- Crédito Agrícola Informática – Serviços de Informática, S.A., que tem como objecto essencialmente a prestação de serviços de informática, incluindo a consultoria em matéria de selecção de *software* e *hardware*, o desenvolvimento e apoio ao desenvolvimento de aplicações, processamento de dados, formação de pessoal e prestação de serviços de consultoria em organização e gestão, bem como a comercialização e gestão de equipamentos e produtos informáticos;

- Crédito Agrícola GEST – SGOIC, S.A., que tem como actividade principal a gestão de organismos de investimento colectivo. Exerce ainda a actividade de gestão discricionária e individualizada de carteiras por conta de outrem e a consultoria para investimentos em valores mobiliários. Iniciou em 2019 a actividade de gestão de Organismos de Investimento Colectivo Imobiliário;

- Crédito Agrícola Imóveis Unipessoal, Lda., que tem por objecto a detenção, gestão e administração de imóveis e ainda a compra de imóveis para revenda;

- CCAM Gestão de Investimentos e Consultoria, Unipessoal, Lda., cuja actividade consiste na prestação, em geral, de serviços de assessoria económico-financeira ou estratégica especializadas, a prestação de serviços de natureza contabilística ou de consultoria de direcção ou gestão de empresas e a elaboração de estudos económico-financeiros;

Fazem ainda parte do GCA os Fundos FEIIA CA Imobiliário e FEIIF Imovalor CA, ambos fundos de investimento imobiliário, e o FIMF CA Institucionais, fundo de investimento mobiliário, geridos pela Crédito Agrícola GEST e, finalmente, a Associação – Fundo de Assistência do Crédito Agrícola Mútuo (FACAM).

2. Bases de apresentação, comparabilidade da informação e principais políticas contabilísticas

2.1. Bases de apresentação das contas

As demonstrações financeiras consolidadas do GCA foram preparadas no pressuposto da continuidade das operações, com base nos livros e registos contabilísticos mantidos de acordo com os princípios consagrados nas Normas Internacionais de Relato Financeiro (IAS/IFRS), nos termos adoptados pela União Europeia, de acordo com o Regulamento (CE) n.º 1606/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de Julho, transposto para a legislação nacional pelo Decreto-Lei n.º 35/2005, de 17 de Fevereiro e pelo Aviso do Banco de Portugal n.º 1/2005, de 21 de Fevereiro e de acordo com as normas específicas de consolidação de contas constantes no artigo 74º do Regime

Jurídico do Crédito Agrícola Mútuo, do Decreto-Lei n.º 36/92 de 28 de Março e do Aviso n.º 5/2015 do Banco de Portugal. No que se refere às empresas do GCA que utilizam normativos contabilísticos diferentes, são preparados ajustamentos de conversão para IAS/IFRS.

As normas internacionais incluem as normas contabilísticas emitidas pelo *International Accounting Standards Board* (IASB), bem como as interpretações emitidas pelo *International Financial Reporting Interpretation Committee* (IFRIC) e pelos respectivos órgãos antecessores, em vigor a 1 de Janeiro de 2024.

Com a publicação do Aviso n.º 1/2019, de 22 de Janeiro de 2019, o Banco de Portugal definiu que as entidades devem ter por referência os modelos de demonstrações financeiras e respectivas rubricas principais aplicáveis previstas no Regulamento de Execução (UE) n.º 2021/451 da Comissão, de 17 de Dezembro de 2020, que estabelece normas técnicas de execução no que diz respeito ao relato para fins de supervisão das instituições, de acordo com o mapeamento do FINREP.

Excepto no que diz respeito a matérias reguladas pelo Banco de Portugal, tal como referido acima, as entidades do Grupo Crédito Agrícola utilizam as Normas e Interpretações emitidas pelo *International Accounting Standards Board* (IASB) e pelo *International Financial Reporting Interpretations Committee* (IFRIC) que são relevantes para as suas operações e que se encontram aprovadas pela União Europeia, efectivas para os períodos iniciados em 1 de Janeiro de 2024.

As demonstrações financeiras consolidadas intercalares condensadas para o período de nove meses findo em 30 de Setembro de 2024 foram preparadas em conformidade com a IAS 34 – Relato Financeiro Intercalar, tal como adoptada pela União Europeia. Estas demonstrações financeiras não incluem toda a informação requerida na preparação de demonstrações financeiras consolidadas preparadas de acordo com as IFRS, pelo que deverão ser lidas em conjunto com o Relatório e Contas com referência a 31 de Dezembro de 2023 (anual), publicado no site do Crédito Agrícola.

Na preparação das demonstrações financeiras consolidadas intercalares condensadas, o GCA seguiu a convenção do custo histórico, modificada, quando aplicável, pela mensuração de activos e passivos financeiros ao justo valor através de resultados, instrumentos financeiros derivados, propriedades de investimento e activos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral.

A preparação das demonstrações financeiras consolidadas intercalares condensadas em conformidade com as IAS/IFRS requer o uso de estimativas, pressupostos e julgamentos, críticos no processo da determinação das políticas contabilísticas a adoptar pelo GCA, o que pode ter um impacto significativo no valor contabilístico dos activos e passivos, assim como nos rendimentos e gastos do período de reporte. Apesar de as estimativas utilizadas serem baseadas na melhor experiência do Conselho de Administração Executivo e nas suas expectativas em relação aos eventos e acções correntes e futuros, os resultados actuais e futuros podem diferir destas estimativas. As áreas que envolvem um maior grau de julgamento ou complexidade, ou áreas em que pressupostos e estimativas sejam significativos para as demonstrações financeiras, são apresentadas na Nota 3.

As demonstrações financeiras consolidadas intercalares condensadas e as notas anexas apresentadas estão expressas em milhares de Euros, arredondados ao milhar mais próximo.

2.2. Alterações às políticas contabilísticas e informação comparativa

As demonstrações financeiras consolidadas intercalares condensadas com referência a 30 de Setembro de 2024 são em todos os aspectos materialmente relevantes comparáveis com as demonstrações financeiras que se apresentam no presente documento referentes ao exercício anterior.

Adicionalmente, ocorreram em 2024 um conjunto de alterações às IAS/IFRS, as quais apresentamos de seguida, que não tiveram qualquer impacto nas políticas contabilísticas ou nas demonstrações financeiras consolidadas intercalares apresentadas a 30 de Setembro de 2024.

Impacto da adopção de novas normas, alterações às normas que se tornaram efectivas para os períodos anuais que se iniciaram em 1 de Janeiro de 2024:

- a) **IAS 1** (alteração), 'Classificação de passivos como não correntes e correntes' e 'Passivos não correntes com "covenants"'. Estas alterações clarificam que os passivos são classificados como saldos correntes ou não correntes em função do direito que uma entidade tem de diferir o seu pagamento para além de 12 meses após a data de relato. Também clarificam que os "covenants", que uma entidade é obrigada a cumprir na data ou em data anterior à data de relato, afetam a classificação de um passivo como corrente ou não corrente mesmo que a sua verificação apenas ocorra após a data de relato. Quando uma entidade classifica os passivos resultantes de contratos de financiamento como não correntes e esses passivos estão sujeitos a "covenants", é exigida a divulgação de informação que permita aos investidores avaliar o risco de estes passivos tornarem-se reembolsáveis no prazo de 12 meses, tais como: a) o valor contabilístico dos passivos; b) a natureza dos "covenants" e as datas de cumprimento; e c) os factos e as circunstâncias que indiquem que a entidade poderá ter dificuldades no cumprimento dos "covenants" nas datas devidas. Estas alterações são de aplicação retrospectiva. Sem impacto relevante nas demonstrações financeiras do GCA.
- b) **IAS 7** (alteração) e **IFRS 7** (alteração), 'Acordos de financiamento de fornecedores'. Estas alterações exigem que uma entidade efetue divulgações adicionais sobre os acordos de financiamento de fornecedores negociados, para permitir: i) a avaliação sobre a forma como os acordos de financiamento de fornecedores afetam os passivos e fluxos de caixa da entidade; e ii) o entendimento do impacto dos acordos de financiamento de fornecedores sobre a exposição de uma entidade ao risco de liquidez, e como a entidade seria afetada se os acordos deixassem de estar disponíveis. Os requisitos adicionais complementam os requisitos de apresentação e divulgação já existentes nas IFRS, conforme estabelecido pelo IFRS IC na *Agenda Decision* de dezembro de 2020. Sem impacto relevante nas demonstrações financeiras do GCA.
- c) **IFRS 16** (alteração), 'Passivos de locação em transações de venda e relocação'. Esta alteração introduz orientações relativamente à mensuração subsequente dos passivos de locação, no âmbito de transações de venda e relocação, que qualificam como "vendas" à luz dos princípios da IFRS 15, com maior impacto quando alguns ou todos os pagamentos de locação são variáveis e não dependem de um índice ou de uma taxa. Ao mensurar subsequentemente os passivos de locação, os vendedores-locatários deverão determinar os "pagamentos de locação" e "pagamentos de locação revistos" de forma a que não reconheçam ganhos/(perdas) relativamente ao Activo sob direito de uso retido. Esta alteração é de aplicação retrospectiva. Sem impacto nas demonstrações financeiras do GCA.

Normas (novas e alterações) publicadas, cuja aplicação é obrigatória para períodos anuais que se iniciem em ou após 1 de Janeiro de 2024, e que a União Europeia ainda não endossou:

- a) **IAS 21** (alteração), 'Efeitos das alterações das taxas de câmbio: Falta de permutabilidade' (a aplicar nos exercícios que se iniciem em ou após 1 de janeiro de 2025). Esta alteração ainda está sujeita à aprovação da União Europeia. Esta alteração adiciona os requisitos para determinar se uma moeda pode ser trocada por outra moeda (permutabilidade) e definir como determinar a taxa de câmbio à vista a ser usada, quando não for possível trocar uma moeda durante um longo período. Esta alteração exige também a divulgação de informação que permita compreender como é que a moeda que não pode ser trocada por outra moeda afeta, ou se espera que afete, o desempenho financeiro, a posição financeira e os fluxos de caixa da entidade, para além da taxa de câmbio à vista utilizada na data de relato e a forma como foi determinada. Não se perspectivam impactos relevantes nas demonstrações financeiras do GCA decorrentes da adoção futura.
- b) **IFRS 7 e IFRS 9** (alteração), 'Classificação e mensuração de instrumentos financeiros' (a aplicar nos exercícios que se iniciem em ou após 1 de Janeiro de 2026). Esta alteração ainda está sujeita à aprovação da União Europeia. As alterações efetuadas referem-se a: i) clarificação do conceito de data de reconhecimento e desreconhecimento de alguns activos e passivos financeiros, introduzindo uma nova exceção para passivos financeiros liquidados

através de um sistema eletrónico de pagamentos; ii) clarificação e exemplificação sobre quando um activo financeiro cumpre com o critério de os *cash flows* contratuais corresponderem “apenas ao pagamento de *principal* e juros” (“SPPI”), tais como: 1) activos sem direito de recurso; 2) instrumentos contratualmente associados; e 3) instrumentos com características ligadas ao cumprimento de metas ambientais, sociais e de governo (“ESG”); iii) novos requisitos de divulgação para instrumentos com termos contratuais que podem alterar os fluxos de caixa em termos de período e valor; e iv) novas divulgações exigidas para os instrumentos de capital designados ao justo valor através do outro rendimento integral. Estas alterações aplicam-se na data em que se tornam efectivas sem a reexpressão do comparativo. Não se perspectivam impactos relevantes nas demonstrações financeiras do GCA decorrentes da adopção futura.

- c) **IFRS 18** (nova norma), ‘Apresentação e Divulgação nas Demonstrações Financeiras’ (a aplicar nos exercícios que se iniciem em ou após 1 de janeiro de 2027). Esta nova norma ainda está sujeita à aprovação da União Europeia. A IFRS 18 irá substituir a atual IAS 1. Mantendo muitos dos princípios existentes na IAS 1, a IFRS 18 dá um maior enfoque na especificação de uma estrutura para a demonstração dos resultados, composta por categorias e subtotais obrigatórios. Os itens da demonstração dos resultados serão classificados numa de três categorias: operacional, investimento, financiamento. Serão exigidos subtotais e totais especificados, sendo a principal alteração a inclusão obrigatória do subtotal “Resultado operacional”. Esta norma inclui também melhorias na divulgação das medidas de desempenho da gestão, incluindo a reconciliação com o subtotal mais próximo exigido pelas IFRS. Esta norma vem ainda reforçar a orientação sobre os princípios de agregação e desagregação da informação constante das demonstrações financeiras e respetivas notas, com base nas suas características partilhadas. Esta norma aplica-se retrospectivamente. Não se perspectivam impactos relevantes nas demonstrações financeiras do GCA decorrentes da adopção futura.
- d) **IFRS 19** (nova norma), ‘Subsidiárias não sujeitas à prestação pública de informação financeira: Divulgações’ (a aplicar nos exercícios que se iniciem em ou após 1 de Janeiro de 2027). Esta nova norma ainda está sujeita à aprovação da União Europeia. A IFRS 19 é uma norma voluntária que permite às subsidiárias elegíveis utilizar as IFRS com requisitos de divulgação reduzidos. A IFRS 19 é uma norma que apenas trata de divulgações sendo aplicada em conjunto com os requisitos das restantes IFRS para efeitos de reconhecimento, mensuração e apresentação. Uma subsidiária é considerada elegível se (i) não estiver sujeita à obrigação de prestação pública de informação financeira; e (ii) a entidade-mãe prepara demonstrações financeiras consolidadas para prestação pública, conforme as IFRS. A IFRS 19 pode ser aplicada por subsidiárias elegíveis na preparação das suas próprias demonstrações financeiras consolidadas, separadas ou individuais. É obrigatória a apresentação de informação comparativa total excepto se alguma isenção for aplicável. Não se perspectivam impactos relevantes nas demonstrações financeiras do GCA decorrentes da adopção futura.
- e) **Melhorias anuais – ‘volume 11’** (a aplicar nos exercícios que se iniciem em ou após 1 de Janeiro de 2026): Este volume de melhorias afecta as seguintes normas: IFRS 1, IFRS 7, IFRS 9, IFRS 10 e IAS 7. Não se perspectivam impactos relevantes nas demonstrações financeiras do GCA decorrentes da adopção futura.

2.3. Princípios de consolidação e contabilização de empresas associadas

A consolidação de contas do Grupo Crédito Agrícola é efectuada para dar cumprimento aos requisitos da seguinte legislação:

- Artigo 74º do Regime Jurídico do Crédito Agrícola Mútuo e das Cooperativas de Crédito Agrícola (Decreto Lei n.º 24/91, de 11 de Janeiro com as últimas alterações introduzidas pelo Decreto Lei n.º 142/2009, de 16 de Junho);
- Decreto-Lei n.º 36/92 de 28 de Março (com as últimas alterações introduzidas pelo Decreto Lei n.º 188/2007, de 11 de Maio);
- Aviso n.º 5/2015 do Banco de Portugal; e

- Aviso n.º 1/2019 do Banco de Portugal.

a) Empresas subsidiárias

As demonstrações financeiras consolidadas incluem as contas da Caixa Central - Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo, C.R.L. (Caixa Central), das Caixas de Crédito Agrícola associadas e das empresas subsidiárias e associadas controladas directamente e indirectamente pela Caixa Central (Nota 4).

São consideradas subsidiárias aquelas empresas nas quais o GCA exerce um controlo efectivo sobre a sua gestão corrente de modo a obter benefícios económicos das suas actividades. Normalmente, existe controlo quando o Grupo detém mais de 50% do capital ou dos direitos de voto.

O Grupo controla uma entidade quando está exposto a, ou tem direitos sobre os retornos variáveis do seu envolvimento com a Entidade, e tem a capacidade de afectar esses retornos através do seu poder exercido sobre a Entidade. As empresas subsidiárias são consolidadas a partir da data em que o controlo é transferido para o Grupo, sendo excluídas da consolidação a partir da data em que esse controlo cessa.

A consolidação das contas das empresas subsidiárias foi efectuada pelo método de consolidação integral, desde o momento em que a Caixa Central assume o controlo sobre as suas actividades até ao momento em que o controlo cessa. As transacções e os saldos significativos entre as empresas objecto de consolidação foram eliminados. Adicionalmente, quando aplicável, são efectuados ajustamentos de consolidação de forma a assegurar a consistência na aplicação dos princípios contabilísticos do Grupo Crédito Agrícola.

As aquisições de subsidiárias, que constituem um negócio, são registadas pelo método da compra. O custo de aquisição corresponde ao justo valor agregado dos activos entregues e passivos incorridos ou assumidos, assim como quaisquer instrumentos de capital emitidos, em contrapartida da obtenção de controlo sobre a entidade adquirida. Os custos directamente atribuíveis à operação são registados como custo quando incorridos. Na data de aquisição os activos, passivos e passivos contingentes identificáveis que reúnam os requisitos para reconhecimento previstos na Norma IFRS 3 – “Concentrações de actividades empresariais” são registados pelo respectivo justo valor.

Quando a aquisição do controlo é efectuada em percentagem inferior a 100%, na aplicação do método da compra, os interesses que não controlam podem ser mensurados ao justo valor, ou na proporção do justo valor dos activos e passivos adquiridos, sendo essa opção definida em cada transacção. Quando seja adquirido controlo através de direitos potenciais, os interesses que não controlam são mensurados ao justo valor.

As transacções subsequentes de alienação ou aquisição de participações a interesses que não controlam, que não implicam alteração do controlo, não resultam no reconhecimento de ganhos, perdas ou *goodwill*, sendo qualquer diferença apurada entre o valor da transacção e o valor contabilístico da participação transaccionada, reconhecida no Capital próprio, em Outros instrumentos de Capital próprio.

Os resultados negativos gerados em cada período pelas subsidiárias com interesses que não controlam são alocados na percentagem devida por estes, independentemente de assumirem um saldo negativo.

O valor correspondente à participação de terceiros nas empresas subsidiárias é apresentado na rubrica "Interesses que não controlam", do capital próprio.

O lucro consolidado resulta da agregação dos resultados líquidos do SICAM e das empresas subsidiárias, na proporção da respectiva participação efectiva, após os ajustamentos de consolidação, designadamente a eliminação de dividendos recebidos e de mais e menos-valias geradas em transacções entre empresas incluídas no perímetro de consolidação.

b) Empresas associadas

As empresas associadas são entidades nas quais o GCA exerce influência significativa, mas não detém o controlo. Entende-se existir influência significativa quando se detém uma participação financeira (directa ou indirecta) superior a 20% (mas inferior a 50% com direitos de voto proporcionais à participação) ou o poder de participar nas decisões sobre as políticas financeiras e operacionais da entidade mas sem haver controlo nem controlo conjunto sobre a mesma. Os eventuais dividendos recebidos são registados por contrapartida de uma diminuição do valor do investimento financeiro.

Os investimentos em associadas são inicialmente mensurados ao custo nas demonstrações financeiras consolidadas. As participações financeiras em empresas associadas são registadas subsequentemente pelo método da equivalência patrimonial, desde o momento em que o GCA passa a deter influência significativa até ao momento em que a mesma termina.

O excesso do custo de aquisição relativamente à quota-parte do justo valor dos activos e passivos identificáveis adquiridos, o *goodwill*, é reconhecido como parte do investimento financeiro na Associada. Se o custo de aquisição for inferior ao justo valor dos activos líquidos da Associada adquirida, a diferença é reconhecida como um ganho directamente na Demonstração do Rendimento Integral Consolidado.

Caso a participação financeira numa associada seja reduzida, mas mantendo a influência significativa, apenas uma quantia proporcional dos valores reconhecidos anteriormente em outros rendimentos integrais é reclassificada para a Demonstração de Resultados Consolidados.

Na aplicação do método da equivalência patrimonial os ganhos ou perdas não realizadas em transacções entre o Grupo e as das Associadas são eliminados.

As políticas contabilísticas das Associadas são alteradas, sempre que necessário, de forma a garantir, que as mesmas são aplicadas de forma consistente por todas as empresas do Grupo.

Quando a quota-parte das perdas de uma Associada excede o investimento na Associada, o Grupo reconhece perdas adicionais se tiver assumido obrigações ou tenha efectuado pagamentos em benefício da Associada.

As demonstrações financeiras consolidadas incluem a parte atribuível ao GCA do total dos lucros e prejuízos reconhecidos pela empresa associada.

c) *Goodwill*

As aquisições de empresas subsidiárias e associadas ocorridas após 1 de Janeiro de 2006, são registadas pelo método da compra. O custo de aquisição equivale ao justo valor determinado à data da compra, dos activos cedidos, instrumentos de capital próprio emitidos, deduzido dos custos directamente atribuíveis à emissão. O *goodwill* refere-se à diferença apurada entre o justo valor do preço de aquisição de investimentos em subsidiárias, associadas, ou negócios, e o justo valor dos activos e passivos dessas empresas ou negócios à data da sua aquisição. O *goodwill* é registado no activo e é sujeito a testes de imparidade, de acordo com o IAS 36, pelo menos uma vez por ano, não sendo amortizado. As perdas de imparidade de *goodwill* não são reversíveis. Adicionalmente, sempre que se identifique que o justo valor dos activos líquidos adquiridos é superior ao custo de aquisição (*goodwill* negativo), o diferencial é reconhecido em resultados.

O *goodwill* é alocado às unidades geradoras de caixa a que pertence, para efeitos de realização dos testes de imparidade. Quando o Grupo reorganiza a sua estrutura societária, implicando a alteração da composição das suas unidades geradoras de caixa, às quais tenha sido imputado *goodwill*, o processo de reorganização deverá envolver a realocação do *goodwill* às novas unidades geradoras de caixa. A realocação é efectuada através de uma abordagem de valor relativo, face às novas unidades geradoras de caixa que resultam da reorganização.

2.4. Resumo das principais políticas contabilísticas

As políticas contabilísticas materiais, utilizadas na preparação das demonstrações financeiras consolidadas intercalares condensadas foram as seguintes:

a) Operações em moeda estrangeira

Os activos e passivos expressos em moeda estrangeira são convertidos para Euros à taxa de câmbio em vigor na data do balanço.

Os proveitos e custos relativos às operações em moeda estrangeira registam-se no período em que ocorrem, considerando as taxas de câmbio em vigor na data em que foram realizadas.

Adicionalmente, são adoptados os seguintes procedimentos contabilísticos:

- A posição cambial à vista por moeda, que corresponde ao saldo líquido dos activos e passivos numa determinada moeda, é reavaliada diariamente de acordo com os câmbios de “*fixing*” publicados pela Bloomberg, por contrapartida de resultados;
- A posição cambial a prazo numa moeda, que corresponde ao saldo líquido das operações a prazo a aguardar liquidação, é reavaliada à taxa de câmbio a prazo de mercado ou, na ausência desta, a uma taxa calculada com base nas taxas de juro de mercado para essa moeda e para o prazo residual da operação. A diferença entre os saldos convertidos para Euros às taxas de reavaliação utilizadas e os saldos convertidos às taxas contratadas, corresponde à reavaliação da posição cambial a prazo, sendo registada em resultados; e
- Os activos e passivos não monetários mensurados ao justo valor são convertidos à taxa de câmbio da data em que o justo valor foi determinado, sendo as diferenças cambiais reconhecidas em resultados. As diferenças cambiais de activos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral são, no entanto, reconhecidas em outro rendimento integral, tal como as diferenças cambiais respeitantes a relações de cobertura de fluxos de caixa.

b) Empréstimos e adiantamentos

Referem-se a instrumentos financeiros classificados ao custo amortizado.

O crédito a clientes abrange os empréstimos e adiantamentos concedidos a clientes cuja intenção não é a de venda no curto prazo, os quais são registados na data em que o montante do empréstimo é adiantado ao cliente, sendo reconhecidos pelo valor nominal/custo amortizado.

Posteriormente, o crédito e outros valores a receber são registados ao custo amortizado, sendo submetidos a análises periódicas de imparidade.

A componente de juros, incluindo a referente a eventuais prémios ou descontos, é objecto de relevação contabilística autónoma nas respectivas contas de resultados, de acordo com o princípio da especialização dos exercícios. Sempre que aplicável, as comissões e custos externos imputáveis à contratação das operações subjacentes aos activos incluídos nesta categoria devem ser, igualmente, periodificados ao longo do período de vigência dos créditos, seguindo o método da taxa de juro efectiva.

As entidades do GCA (SICAM) classificam em crédito vencido as prestações vencidas de capital ou juros decorridos que sejam devidos 30 dias após o seu vencimento. Aos créditos com prestações vencidas aplicam-se os termos legais e os procedimentos estabelecidos no normativo interno e as decisões respeitantes, sendo possível, se aplicável, tendo presente o incumprimento das obrigações contratuais, considerar vencida a totalidade da dívida, nomeadamente na denominada recuperação judicial.

O GCA (SICAM) pode renegociar ou modificar os fluxos de caixa contratuais de um activo financeiro. Quando esta situação se verifica, o GCA (SICAM) avalia se estes novos termos do contrato são substancialmente diferentes dos termos originais.

Para determinar se a modificação de um activo financeiro é significativa, o GCA considera avaliações quantitativas e qualitativas. No que diz respeito à avaliação quantitativa, considera-se substancial qualquer diferença entre os valores

presentes dos fluxos de caixa da dívida original e da dívida modificada inferiores a 10%, sendo que o GCA efectua ainda uma análise qualitativa para identificar outros factos e circunstâncias não captados pela análise quantitativa.

Caso os termos do contrato não sejam substancialmente diferentes, a renegociação ou modificação não resulta num desreconhecimento, sendo recalculado o valor actual dos fluxos de caixa modificados descontados à taxa de juro efectiva original. A diferença é reconhecida em resultados em ganhos ou perdas de modificações no momento em que são originados, sendo esses ganhos ou perdas reflectidos na demonstração de resultados consolidados na rubrica de "Ganhos ou perdas de modificação, valor líquido".

Por outro lado, se as alterações decorrentes da renegociação forem substancialmente diferentes, o GCA (SICAM) desreconhece o activo e reconhece um "novo".

O crédito a clientes é desreconhecido de balanço quando (i) os direitos contratuais da entidade do GCA (SICAM) relativos aos respectivos fluxos financeiros se encontrem expirados, (ii) a entidade do GCA (SICAM) transfira substancialmente todos os riscos e benefícios associados ao crédito, ou (iii) mesmo que a entidade do GCA (SICAM) retenha uma parte dos riscos e benefícios associados aos créditos, o controlo sobre os mesmos tenha sido transferido.

Garantias prestadas e compromissos irrevogáveis

As responsabilidades por garantias prestadas e compromissos irrevogáveis são registadas em rubricas extrapatrimoniais pelo valor em risco, sendo os fluxos de juros, comissões ou outros ganhos registados em resultados ao longo da vida das operações.

Imparidade do crédito

A IFRS 9 – Instrumentos financeiros estabelece um conjunto de aspectos relevantes ao nível do modelo de imparidade, com particular ênfase nos seguintes:

- i. Conceito de perda económica esperada no ciclo de gestão do risco da carteira de activos financeiros, determinada a partir de cenários macroeconómicos;
- ii. Definição de 'incumprimento' de acordo com o Artigo 178º da CRR;
- iii. Quantificação da imparidade para empréstimos a Instituições de Crédito;
- iv. Revisão e introdução de novos parâmetros de risco (e.g. probabilidade de incumprimento, perda dado o incumprimento, factor de conversão de crédito, maturidade comportamental, pré-pagamento); e
- v. Ajustamento dos principais segmentos da carteira de crédito com o objectivo de caracterizar os activos numa óptica de risco, de acordo com padrões homogéneos, em função da sua natureza (e.g. finalidade, comportamento), além de integrarem o resultado de modelos analíticos de *scoring* e *rating*.

Para a determinação das perdas por imparidade dos activos financeiros, em conformidade com o disposto na IFRS 9, recorre-se a metodologias de cálculo próprias que cumprem os requisitos regulamentares, ajustadas aos dados históricos e às características da carteira do Grupo Crédito Agrícola.

Um activo financeiro encontra-se em situação de imparidade (e incorre em perdas por imparidade) quando o valor actual dos *cashflows* esperados é inferior ao respectivo valor de exposição. Esta situação verifica-se quando:

- Existe evidência objectiva de imparidade como resultado de um ou mais eventos que ocorrem após o reconhecimento inicial do activo (evento de perda); e
- Esses eventos têm impacto nos *cashflows* futuros esperados, podendo ser estimados de forma fiável.

De acordo com a norma de relato financeiro IFRS 9, a avaliação de imparidade pode ter por base dois tipos de análise:

i. Análise individual

Análise dos clientes com exposição significativa, através das fichas de avaliação (questionários) residentes na aplicação MOAI – Módulo de Análise Individual de Imparidade, sendo que os dados das análises individuais são validados e utilizados para o cálculo da imparidade em base individual.

Os critérios de selecção de clientes alvo de análise individual são os seguintes:

- a. Todos os clientes/ Grupo económico (GER) com responsabilidades superiores a 1.000.000 Euros e/ou crédito vencido superior a 50.000 Euros;
- b. Cliente/ GER com classificação igual ou superior a stage 2 e responsabilidades superiores a 500.000 Euros;
- c. Cliente/ GER com exposição da conta corrente ou descoberto superior a 500.000 Euros e igual ou superior a 90% do limite contratado nos últimos 18 meses;
- d. Cliente/ GER com responsabilidades superiores a 500.000 Euros sem garantia real associada ou com LTV (Loan-To-Value) superior a 80%; e
- e. Cliente/ GER com créditos reestruturados e com exposição de créditos reestruturados superior a 500.000 Euros.

ii. Análise colectiva

Análise dos clientes/ GER que não se enquadram nos critérios de submissão ao processo de análise individual, sendo estes analisados em grupos homogéneos de risco através de métodos estatísticos. O modelo adoptado para o cálculo de imparidade tem por base um modelo de perda esperada, determinada a partir de cenários macroeconómicos, enquadrando necessariamente os activos em 3 stages, consoante a evolução do seu risco de crédito face ao reconhecimento inicial.

Determinação do aumento significativo do crédito

Em cada período de referência o aumento significativo de risco de crédito é avaliado, comparando o risco actual de ocorrer um incumprimento ao longo da vida remanescente de um determinado contrato com a mesma medida de risco à data de originação da operação.

A determinação de aumento significativo de risco de crédito resulta da degradação da notação de risco, em particular a probabilidade de incumprimento associada, incluindo situações de crédito vencido entre 30 e 90 dias, créditos reestruturados não classificados em incumprimento, operações de clientes que apresentam dificuldades financeiras e operações cuja notação de risco interna se apresenta elevada.

Adicionalmente, consideram-se exposições com baixo risco de crédito, sempre que o risco de crédito de um determinado instrumento financeiro apresente uma baixa probabilidade de entrada em incumprimento à data de relato. Não obstante, deve acompanhar-se a evolução do risco de crédito destes instrumentos financeiros, de modo a garantir que as premissas subjacentes ao baixo risco de crédito se mantêm adequadas em cada período de reporte.

Definição de incumprimento

A EBA emitiu orientações em 'Guidelines on the application of the definition of default under Article 178 of Regulation (EU) No 575/2013' que pretendem harmonizar a definição de incumprimento em todas as abordagens prudenciais da União Europeia. Neste sentido, contém um esclarecimento detalhado sobre a definição de incumprimento e a sua forma de aplicação, nomeadamente o método de contagem dos dias em atraso, indícios de incumprimento e condições de saída de incumprimento. As orientações tornaram-se aplicáveis na sua totalidade a partir de 1 de Janeiro de 2021, pelo que as instituições incorporaram os respectivos requisitos nos seus procedimentos internos e sistemas até essa data de forma faseada e de modo a assegurar a consonância com os modelos internos de capital e gestão do risco.

A definição de incumprimento inclui o crédito vencido há mais de 90 dias, os créditos reestruturados com mais do que uma reestruturação e a exposição onde existe previsibilidade de incumprimento (improbabilidade de pagamento) do

devedor, que contempla critérios quantitativos e qualitativos, sobretudo no que se refere aos valores de referência considerados na sua activação, encontrando-se em sintonia com as orientações regulamentares para a identificação e marcação das dificuldades financeiras do cliente. Adicionalmente, existe efeito de contágio de incumprimento (*'cross default'*) para a exposição de clientes empresariais.

Os critérios de saída de incumprimento respeitam períodos de quarentena. As exposições deixam de ser consideradas em incumprimento quando estiverem preenchidas as seguintes condições:

- O devedor não tem qualquer montante vencido durante mais de 90 dias;
- Decorreu um período mínimo de um ano desde a data da aplicação das medidas de reestruturação;
- No caso de operações com plano de pagamento não regular, o cliente paga pelo menos uma prestação durante o período de quarentena em incumprimento;
- Todas as operações devem cumprir uma quarentena de, pelo menos, 3 meses, incluindo as operações que se encontram em incumprimento por via do critério de contágio de clientes empresa; e
- Mediante a análise de risco de crédito do cliente/contrato(s), em particular no caso das exposições alvo de reestruturação, as situações em que esteja previsto o pagamento de uma quantia fixa material ou pagamentos significativamente maiores no final do plano de reembolso devem implicar uma análise especializada e prudente.

Incorporação de informação forward looking

De acordo com a IFRS 9, devem ser definidos diversos cenários macroeconómicos por forma a obter um valor de perda esperada que reflecta uma visão não enviesada e ponderada da realidade. Neste sentido, foram definidos 3 cenários macroeconómicos (base, pessimista e optimista) cujas projecções e respectivas probabilidades se encontram estabelecidas por uma das principais Agências de Notação Externa (ECAI).

Por contrato, foram calculados valores de imparidade para cada um dos três cenários macroeconómicos configurados. O cálculo das perdas tem por base os correspondentes factores de risco por cenário. Adicionalmente, e de forma a obter uma estimativa de perda final, cada um dos cenários foi devidamente ponderado segundo a sua probabilidade de ocorrência.

Expected lifetime

No momento do reconhecimento inicial de um activo financeiro são apuradas as perdas de crédito esperadas para 12 meses (*stage 1*). Se o risco de crédito de um activo financeiro 'aumentar de forma significativa' face ao momento inicial e a qualidade de crédito resultante desse aumento não for considerada como risco de crédito baixo (*stage 2*) ou verificar-se um aumento do risco de crédito de um activo financeiro, ao ponto deste ser considerado 'em imparidade' (*stage 3*), são reconhecidas as perdas esperadas para a respectiva maturidade.

Activos adquiridos ou originados com imparidade ("POCI") são activos financeiros com imparidade no momento do seu reconhecimento inicial (redução ao valor recuperável). Os activos financeiros POCI são registados pelo justo valor no seu reconhecimento inicial e os juros são subsequentemente reconhecidos com base na taxa de juro efectiva ajustada das perdas de crédito. A perda de crédito esperada ("ECL") é reconhecida/revertida na medida em que exista uma alteração subsequente na ECL.

c) Activos financeiros

Os activos financeiros são classificados em três categorias em função do modelo de negócio associado à sua detenção, do tipo de instrumento financeiro (de dívida, de capital ou derivados) e das suas características, nomeadamente:

- Justo valor através de resultados (JVAR);
- Justo valor através de outro rendimento integral (JVAORI); ou

- Custo amortizado.

A classificação e mensuração subsequente dos instrumentos de dívida depende:

- (i) das características do fluxo de caixa do activo; e
- (ii) do modelo de negócio.

No caso de as características contratuais dos fluxos de caixa de um activo financeiro não respeitarem exclusivamente a capital e juros (critério SPPI – *Solely payments of Principal and Interest*), o referido activo será obrigatoriamente reconhecido e mensurado ao justo valor através de resultados.

Com base nesses factores, o GCA classifica os seus instrumentos de dívida em uma das três categorias de mensuração, nomeadamente:

i) Activos financeiros ao justo valor através de resultados

Os instrumentos financeiros de dívida pelo justo valor através de resultados são transaccionados em mercados activos, adquiridos com o objectivo de venda ou recompra no curto prazo.

Estes instrumentos, são reconhecidos inicialmente ao justo valor sendo os ganhos e perdas decorrentes da valorização subsequente ao justo valor são reconhecidos em resultados.

Os juros inerentes aos activos financeiros, e as diferenças entre o custo de aquisição e o valor nominal (prémio ou desconto), são calculados de acordo com o método da taxa de juro efectiva e reconhecidos em resultados na rubrica de “Receitas de Juros”.

A mensuração dos activos financeiros ao justo valor tem por base os valores mais representativos do intervalo *bid.ask*, face às circunstâncias da mensuração, independentemente do nível de hierarquia IFRS 13 no qual os instrumentos são classificados. Se um preço de mercado não estiver disponível, o justo valor do instrumento é estimado com base em técnicas de valorização, que incluem modelos de avaliação de preços ou técnicas de “*discounted cashflows*”. Quando são utilizadas técnicas de “*discounted cashflows*”, os fluxos financeiros futuros são estimados de acordo com as expectativas da gestão e a taxa de desconto utilizada corresponde à taxa de mercado para instrumentos financeiros com características semelhantes. Nos modelos de avaliação de preços, os dados utilizados correspondem a informações sobre preços de mercado.

Estes instrumentos financeiros de dívida ao justo valor através de resultados são desreconhecidos com a venda ou quando expiram os *cashflows* associados.

ii) Activos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral

Os activos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral incluem instrumentos financeiros cujas características respeitem exclusivamente o critério SPPI (capital e juros) e o seu objectivo é o recebimento de fluxos de caixa contratuais e/ou a sua venda.

Os activos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral são registados ao justo valor. Os ganhos e perdas relativos à variação subsequente de justo valor são reflectidos em rubrica específica do capital próprio, designada “outro rendimento integral acumulado”, até à sua venda, momento em que são transferidos para resultados. Os ganhos ou perdas cambiais de instrumentos de dívida são reconhecidos directamente em resultados do período.

Os juros inerentes aos activos financeiros, e as diferenças entre o custo de aquisição e o valor nominal (prémio ou desconto) são calculados de acordo com o método da taxa de juro efectiva e reconhecidos em resultados na rubrica de “Receitas de Juros”.

A quantificação de imparidade da carteira de títulos (instrumentos de dívida) é apurada com recurso à ferramenta de cálculo das perdas de crédito esperadas (ECL) “*ImpairmentStudio*” da Moody’s, tendo por base o apuramento dos parâmetros de risco, PD e LGD, que consideram, em particular, a notação de *rating*, o país, o sector empresarial e a probabilidade de incumprimento implícita nos *credit default swaps* (CDS). O apuramento dos parâmetros de risco

condicionados, PD e LGD, é efectuado com recurso ao modelo *MA Correlation model* (GCorr) e utiliza as correlações das medidas *distance-to-default* (DD), determinadas a partir dos *spreads*, para calcular correlações entre soberanos. A imparidade calculada é contabilizada em rubrica específica no capital próprio por contrapartida de resultados.

Durante os primeiros 9 meses do ano de 2024 e no ano de 2023 as vendas foram residuais, não ultrapassando os limites definidos na política de investimento.

iii) Instrumentos de dívida ao custo amortizado

Os instrumentos de dívida ao custo amortizado são instrumentos financeiros cujas características respeitem exclusivamente o critério SPPI (capital e juros) e o seu objectivo é o recebimento de fluxos de caixa contratuais até ao seu reembolso, nomeadamente títulos de dívida, aplicações em instituições de crédito, operações de compra com acordo de revenda e crédito a clientes (ver Nota 2.4 c)).

Estes instrumentos mensurados ao custo amortizado são registados ao custo de aquisição. Os juros inerentes aos activos financeiros, bem como o reconhecimento das diferenças entre o custo de aquisição e o valor nominal (prémio ou desconto), são calculados de acordo com o método da taxa de juro efectiva e registados em resultados na rubrica de "Receitas de juros".

No que respeita à quantificação da imparidade sobre a carteira de títulos (instrumentos de dívida) registadas ao custo amortizado, a mesma tem por base a notação de risco e os factores de risco estabelecidos pelas principais agências de notação de risco de crédito.

A quantificação de imparidade da carteira de títulos (instrumentos de dívida) é apurada com recurso à ferramenta de cálculo das perdas de crédito esperadas (ECL) "*ImpairmentStudio*", tendo por base o apuramento dos parâmetros de risco, PD e LGD, que consideram, em particular, a notação de rating, o país, o sector empresarial e a probabilidade de incumprimento implícita nos *credit default swaps* (CDS). O apuramento dos parâmetros de risco condicionados, PD e LGD, é efectuado com recurso ao modelo *MA Correlation model* (GCorr) e utiliza as correlações das medidas *distance-to-default* (DD), determinadas a partir dos *spreads*, para calcular correlações entre soberanos.

Os títulos vendidos com acordo de recompra são mantidos na carteira onde estavam originalmente registados. Os fundos recebidos são registados, na data de liquidação, em conta própria do passivo, sendo periodificados os respectivos juros, através do método da taxa de juro efectiva.

Para os instrumentos financeiros de dívida mensurados ao custo amortizado foram definidos limites máximos de venda com base na frequência, montante e proximidade ao vencimento.

Durante os primeiros 9 meses do ano de 2024 e no ano de 2023 as vendas foram residuais, não ultrapassando os limites definidos na política de investimento.

Os instrumentos de dívida incluem ainda os empréstimos titulados (ex. papel comercial) (ver Nota 2.4 c)).

Instrumentos de capital

O GCA considera Instrumentos de capital todos os que do ponto de vista do emitente são classificados como capital próprio, isto é, instrumentos que não contêm uma obrigação contractual de pagar e que evidenciam um interesse residual nos activos líquidos do emissor. Exemplos de instrumentos de capital próprio incluem acções ordinárias básicas.

Posteriormente, o GCA avalia todos os instrumentos de capital ao justo valor através de resultados, excepto quando o GCA elegeu, no reconhecimento inicial, a designação irrevogável de um instrumento de capital ao justo valor através de outro rendimento integral. A política do GCA é designar instrumentos de capital como JVAORI quando os mesmos são mantidos com objectivos diferentes de gerar retorno através da sua venda.

Quando esta opção é utilizada, os ganhos e perdas do justo valor são reconhecidos em "Outro Rendimento Integral Acumulado" não sendo subsequentemente reclassificados para resultados, inclusive na sua alienação. Os dividendos, quando representam retorno sobre o capital investido são reconhecidos em resultados no momento em que o direito ao

seu recebimento é estabelecido.

Instrumentos financeiros derivados

Os itens que se qualificam como instrumentos financeiros derivados são instrumentos financeiros, ou outros contratos, que têm as seguintes características:

- a) O seu valor varia como consequência de alterações em variáveis específicas, tais como taxas de juros, preços de “*commodities*”, taxas de câmbio, etc. (se uma dada variável é de natureza não-financeira, não deve ser específica para uma das partes no contrato);
- b) Não exige investimento líquido inicial ou o investimento líquido inicial é menor do que o que seria necessário para outros tipos de contratos para os quais se esperaria um comportamento semelhante face a alterações nos factores de mercado; e
- c) O instrumento / contrato será liquidado numa data futura.

Os instrumentos financeiros derivados são registados pelo justo valor na data da sua contratação, sendo subsequentemente mensurados ao justo valor através de resultados (os ganhos e perdas de justo valor do exercício são contabilizados nas rubricas de “Ganhos ou perdas da contabilidade de cobertura, valor líquido”. Adicionalmente, são reflectidos em rubricas extrapatrimoniais pelo respectivo valor nocional. O justo valor é apurado do seguinte modo:

- Com base em cotações obtidas em mercados activos (por exemplo, no que respeita a futuros transaccionados em mercados organizados);
- Com base em modelos que incorporam técnicas de valorização aceites no mercado, incluindo *cashflows* descontados e modelos de valorização de opções.

Os derivados de negociação com valor líquido a receber (justo valor positivo) são incluídos na rubrica de “Activos financeiros detidos para negociação”. Os derivados de negociação com valor líquido a pagar (justo valor negativo), são incluídos na rubrica de “Passivos financeiros detidos para negociação”.

Contabilidade de cobertura

De maneira a que os instrumentos financeiros qualifiquem para efeitos de contabilidade de cobertura, os seguintes critérios devem ser integralmente cumpridos:

- A gestão tem de designar formalmente e documentar a relação de cobertura no início da cobertura. Tal inclui identificar o instrumento de cobertura, o instrumento coberto (ou transacção), a natureza do risco a ser coberto, e como a entidade irá avaliar a eficácia da cobertura, identificação de fontes de ineficácia, como o rácio de cobertura será determinado, e quais os objectivos e estratégias de gestão de risco do Grupo que justificam a contratação da cobertura;
- Tem de existir uma relação económica entre o instrumento de cobertura e o instrumento coberto. Com a expectativa de que o valor do instrumento de cobertura e o valor do instrumento coberto irão deslocar-se em sentidos opostos, como resultado dos pressupostos comuns subjacentes, ou do risco coberto;
- O risco de crédito não domina as variações de valor. Mesmo que exista uma relação económica, uma alteração no risco de crédito do instrumento de cobertura ou do instrumento coberto não deve ser de tal magnitude ao ponto de dominar as variações de valor que resultam da relação económica;
- Os rácios de cobertura designados são consistentes com a estratégia de gestão de risco. O rácio de cobertura é definido como a relação de cobertura entre a quantidade de instrumento de cobertura e a quantidade de instrumento coberto, quanto às suas proporções relativas.

A gestão documenta, na data inicial da relação de cobertura, a relação económica entre os instrumentos de cobertura e os instrumentos cobertos, incluindo a condição dos instrumentos de cobertura virem ou não a compensar alterações

nos fluxos de caixa dos instrumentos cobertos, de acordo com os objectivos de Gestão de Risco e estratégia definidos para contratar transacções de cobertura.

Cobertura de justo valor (“fair value hedge”):

Numa operação de cobertura de justo valor de um activo ou passivo (“fair value hedge”), o valor de balanço desse activo ou passivo, determinado com base na respectiva política contabilística, é ajustado de forma a reflectir a variação do seu justo valor atribuível ao risco coberto. As variações do justo valor dos derivados de cobertura são reconhecidas em resultados, conjuntamente com as variações de justo valor dos activos ou dos passivos cobertos atribuíveis ao risco coberto. Quando um instrumento de cobertura expira ou é vendido, ou quando a cobertura deixa de cumprir os critérios exigidos para a contabilidade de cobertura ou a entidade revoga a designação, o instrumento financeiro derivado é transferido para a carteira de negociação e os activos e passivos cobertos deixam de ser ajustados pelas variações do seu justo valor. Caso o activo ou passivo coberto corresponda a um instrumento mensurado ao custo amortizado, o ajustamento de revalorização é amortizado até à sua maturidade pelo método da taxa efectiva e reflectido em resultados de operações financeiras.

Restrições de reclassificações entre categorias de activos financeiros, conforme IFRS 9

O princípio da IFRS 9 é que não existem reclassificações entre categorias, excepto se o modelo de negócio utilizado pela gestão for alterado. Neste caso, a reclassificação é efectuada prospectivamente a partir da data de reclassificação, não dando lugar à reexpressão de ganhos e perdas anteriormente reconhecidos em resultados.

No caso de o GCA reclassificar activos financeiros, essa reclassificação segue o seguinte conjunto de princípios:

1. Se o GCA reclassificar um activo financeiro retirando-o da categoria de mensuração pelo custo amortizado e colocando-o na categoria de mensuração pelo justo valor através dos resultados, o seu justo valor é mensurado à data de reclassificação. Qualquer ganho ou perda decorrente de uma diferença entre o anterior custo amortizado do activo financeiro e o justo valor deve ser reconhecido nos resultados.
2. Se o GCA reclassificar um activo financeiro retirando-o da categoria de mensuração pelo justo valor através dos resultados e colocando-o na categoria de mensuração pelo custo amortizado, o seu justo valor à data da reclassificação torna-se a sua nova quantia escriturada bruta.
3. Se o GCA reclassificar um activo financeiro retirando-o da categoria de mensuração pelo custo amortizado e colocando-o na categoria de mensuração pelo justo valor em outro rendimento integral, o seu justo valor é mensurado à data de reclassificação. Qualquer ganho ou perda decorrente de uma diferença entre o anterior custo amortizado do activo financeiro e o justo valor deve ser reconhecido em outro rendimento integral. A taxa de juro efectiva e a mensuração das perdas de crédito esperadas não são ajustadas como resultado da reclassificação.
4. Se o GCA reclassificar um activo financeiro retirando-o da categoria de mensuração pelo justo valor em outro rendimento integral e colocando-o na categoria de mensuração pelo custo amortizado, o ativo financeiro é reclassificado pelo seu justo valor à data da reclassificação. No entanto, o ganho ou perda acumulado previamente reconhecido em outro rendimento integral é removido do capital próprio e ajustado em função do justo valor do activo financeiro à data da reclassificação. Como resultado, o activo financeiro é mensurado à data de reclassificação como se tivesse sido sempre mensurado pelo custo amortizado. Este ajustamento afecta o outro rendimento integral mas não afecta os resultados não constituindo, por conseguinte, um ajustamento de reclassificação. A taxa de juro efectiva e a mensuração das perdas de crédito esperadas não são ajustadas como resultado da reclassificação.
5. Se o GCA reclassificar um activo financeiro retirando-o da categoria de mensuração pelo justo valor através dos resultados e colocando-o na categoria de mensuração pelo justo valor em outro rendimento integral, o activo financeiro continua a ser mensurado pelo seu justo valor.
6. Se o GCA reclassificar um activo financeiro retirando-o da categoria de mensuração pelo justo valor em outro rendimento integral e colocando-o na categoria de mensuração pelo justo valor através dos resultados, o activo continua a ser mensurado pelo seu justo valor. O ganho ou perda acumulado previamente reconhecido em outro rendimento

integral é reclassificado dos capitais próprios para os resultados como ajustamento de reclassificação à data da reclassificação.

Tanto a categoria de mensuração pelo custo amortizado como a categoria de mensuração pelo justo valor em outro rendimento integral exigem que a taxa de juro efectiva seja determinada no reconhecimento inicial. Ambas as categorias de mensuração exigem igualmente que os requisitos de imparidade sejam aplicados do mesmo modo. Por conseguinte, quando uma entidade reclassifica um activo financeiro entre a categoria de mensuração pelo custo amortizado e a categoria de mensuração pelo justo valor em outro rendimento integral:

a) O reconhecimento dos rendimentos com juros não é alterado e, por conseguinte, a entidade continua a aplicar a mesma taxa de juro efectiva;

b) A mensuração das perdas de crédito esperadas não se alterará, uma vez que ambas as categorias de mensuração aplicam a mesma abordagem no que se refere à imparidade. No entanto, se um activo financeiro for reclassificado da categoria de mensuração pelo justo valor em outro rendimento integral para a categoria de mensuração pelo custo amortizado, deve ser reconhecida uma provisão para perdas na forma de um ajustamento à quantia escriturada bruta do activo financeiro a partir da data de reclassificação. Se um activo financeiro for reclassificado da categoria de mensuração pelo custo amortizado para a categoria de mensuração pelo justo valor em outro rendimento integral, a provisão para perdas deverá ser desreconhecida (e, assim, deixar de ser reconhecida como um ajustamento à quantia escriturada bruta), sendo, em vez disso, reconhecida como uma quantia por imparidade acumulada (de igual quantia) em outro rendimento integral e divulgada a partir da data de reclassificação.

Contudo, o GCA não é obrigado a reconhecer separadamente os rendimentos de juros ou os ganhos ou perdas por imparidade resultantes de um activo financeiro mensurado pelo justo valor através dos resultados. Consequentemente, quando uma entidade reclassifica um activo financeiro retirando-o da categoria de mensuração pelo justo valor através dos resultados, a taxa de juro efectiva é determinada com base no justo valor do activo à data da reclassificação.

d) Anulações / Abates de Capital e Juros

Nos termos da IFRS 9, o montante escriturado bruto de um activo financeiro é reduzido quando não existem expectativas razoáveis de recuperação. Uma anulação de crédito constitui um evento de desreconhecimento. A anulação pode incidir sobre o activo financeiro na sua totalidade ou sobre apenas uma parte do mesmo. Por conseguinte, o montante escriturado bruto de um activo financeiro é reduzido no montante da anulação. Um activo financeiro deve ser anulado (abatido ao activo), no seu todo ou em parte, no período em que o empréstimo, ou uma fracção do mesmo, é considerado irrecuperável. Ao avaliar a recuperabilidade de créditos não produtivos e determinar os métodos internos de anulação, deverá ser dada atenção às situações particulares indicadas a seguir: posições com atrasos prolongados no reembolso e posições objecto de processo de insolvência.

O Grupo Crédito Agrícola entende que devem ser mantidos os registos pormenorizados de todos os processos de anulação de créditos incobráveis. As bases de dados que reúnem informação sobre processos de anulação de créditos considerados incobráveis devem preencher requisitos de profundidade, amplitude, fiabilidade, actualidade e rastreabilidade e a informação recolhida nas bases de dados deve ser integrada em relatórios de gestão, de forma a garantir que os relatórios e outra documentação (recorrente ou pontual) pertinentes para o processo de tomada de decisões aos vários níveis de organização, incluindo ao nível do órgão de administração, assentam em informação actual, completa e coerente.

No âmbito do Plano Estratégico de Gestão de Créditos Não Produtivos, foram adoptadas medidas específicas de anulação de créditos incobráveis ao nível de cada Caixa Agrícola. Neste contexto, pretende-se anular as posições em *Non Performing Loan* (NPL) consideradas irrecuperáveis, tendo sido, para o efeito, considerados os contratos ('*secured*' ou '*unsecured*') que apresentam uma taxa de imparidade superior a 50%, independentemente do seu estado (regular ou vencido).

Surgem obrigatoriamente elegíveis para anulação as operações de crédito com as seguintes características não cumulativas:

- Nível de cobertura por imparidade superior a 80% nos créditos com colaterais imobiliários (hipoteca).
- Nível de cobertura por imparidade superior a 70% nos restantes créditos.

Deve-se, no entanto, salvaguardar os casos em que os clientes registem bom cumprimento no âmbito de acordos judiciais, PER (processo especial de revitalização) ou planos de insolvência que foram homologados e transitados em julgado, não sendo, desta forma, nestes casos, viável a sua anulação.

Os procedimentos de anulação de créditos incobráveis obedecem aos seguintes requisitos:

- i) O crédito deve encontrar-se totalmente coberto por imparidades (provisionado a 100%). Nos casos em que o grau de cobertura da exposição por imparidade seja inferior a 100% devem ser constituídas as necessárias imparidades até este limiar; e
- ii) Tendo sido exigido o vencimento da totalidade do crédito e desenvolvidos os principais esforços de cobrança considerados adequados, as expectativas de recuperação do crédito sejam reduzidas num horizonte temporal em que possam ser razoavelmente estimadas, conduzindo assim a uma elevada taxa de cobertura por imparidade e/ou a existência de incumprimento por um período de tempo prolongado.

Em termos contabilísticos, a anulação de créditos considerados incobráveis dá origem ao respectivo reconhecimento em contas extrapatrimoniais (cfr. Carta Circular nº CC/2017/00000020), os quais ali deverão permanecer até que decorra o prazo de prescrição efectiva da dívida (prazo ordinário de 20 anos, de acordo com o artigo 309º do Código Civil) ou, por algum motivo, se extinga juridicamente o direito ao recebimento daqueles créditos (ex. recuperação da dívida, remissão da dívida, entre outros).

e) Passivos financeiros

Um instrumento é classificado como passivo financeiro quando existe uma obrigação contratual da sua liquidação ser efectuada mediante a entrega de dinheiro ou de outro activo financeiro independentemente da sua forma legal.

Os passivos financeiros, essencialmente recursos de instituições de crédito, depósitos de clientes, dívida emitida e activos financeiros adquiridos com acordo de revenda, são inicialmente valorizados ao justo valor, que corresponde à contraprestação recebida líquida dos custos de transacção, sendo posteriormente valorizados ao custo amortizado. Após o reconhecimento inicial, os depósitos de clientes e instituições de crédito são valorizados ao custo amortizado, com base no método da taxa de juro efectiva.

Com excepção dos derivados, passivos financeiros detidos para negociação (por exemplo, posições curtas) são classificados ao justo valor através de resultados no seu reconhecimento inicial. Os ganhos e perdas decorrentes da valorização subsequente ao justo valor são reconhecidos em “Ganhos ou perdas com activos e passivos financeiros detidos para negociação, valor líquido”.

Os passivos financeiros adquiridos com acordo de revenda por um preço fixo ou por um preço que iguala o preço de compra acrescido de um juro inerente ao prazo da operação, não são reconhecidos no balanço, sendo o custo de aquisição registado como empréstimos a outras instituições de crédito. A diferença entre o valor de compra e o valor de revenda é tratada como juro e é diferido durante a vida do acordo, através do método da taxa de juro efectiva.

Considera-se uma modificação quando os termos contratuais de um passivo financeiro são substancialmente alterados, obrigando à extinção do passivo financeiro original e o reconhecimento de um novo passivo financeiro. O novo passivo financeiro resultante da modificação é reconhecido pelo seu justo valor e qualquer diferença em relação ao valor contabilístico do passivo financeiro extinto, incluindo todos os custos e taxas associadas, reconhecida em resultados. Caso a modificação de um passivo financeiro não seja considerada substancial, o custo amortizado do passivo financeiro deve ser recalculado com base no valor presente dos fluxos de caixa contratuais futuros estimados, descontados à taxa de juro efectiva original associada. Todos os ganhos ou perdas que resultem deste recálculo deverão ser reconhecidos em resultados, sendo que todos os custos e taxas associadas à modificação serão amortizados durante o prazo remanescente do mesmo. Para determinar se a modificação de um passivo financeiro é significativa, o GCA considera avaliações quantitativas e qualitativas. No que diz respeito à avaliação quantitativa, considera-se substancial qualquer diferença entre os valores presentes dos fluxos de caixa da dívida original e da dívida modificada inferiores a 10%, sendo que o GCA efectua ainda uma análise qualitativa para identificar outros factos e circunstâncias não captados pela análise quantitativa. Adicionalmente, os passivos financeiros não podem ser reclassificados entre categorias.

Desreconhecimento de passivos financeiros:

Uma entidade deve desreconhecer um passivo financeiro (ou uma parte de um passivo financeiro) do seu balanço quando, e apenas quando, este for extinto — isto é, quando a obrigação especificada no contrato for satisfeita ou cancelada ou expirar.

f) Activos tangíveis

Os elementos do activo tangível utilizados pelo GCA para o desenvolvimento da sua actividade são mensurados ao custo de aquisição (incluindo os custos directamente atribuíveis), deduzido das depreciações e perdas de imparidade acumuladas.

O custo de aquisição inclui o preço de compra/produção do activo, as despesas directamente imputáveis à sua aquisição e os encargos suportados com a preparação do activo para que este seja colocado na sua condição de utilização. Os custos financeiros incorridos com empréstimos obtidos para a construção de activos tangíveis podem eventualmente ser também reconhecidos como parte do custo de construção do activo.

A depreciação do activo tangível é registada numa base sistemática ao longo do período de vida útil estimado do bem, tendo por base os seguintes períodos de vida útil:

Activos tangíveis	Anos de vida útil
Imóveis de serviço próprio	50
Despesas em edifícios arrendados	10
Equipamento informático e de escritório	4 a 10
Mobiliário e instalações interiores	6 a 10
Viaturas	4

As vidas úteis dos activos tangíveis são revistas em cada relato financeiro, para que as depreciações praticadas estejam em conformidade com os padrões de consumo dos activos. Os terrenos não são depreciados. Alterações às vidas úteis são tratadas como uma alteração de estimativa contabilística e são aplicadas prospectivamente nos termos da IAS 8.

As despesas de investimento em obras, realizadas em edifícios que não sejam propriedade do GCA, são amortizadas em prazo compatível com o da sua utilidade esperada ou do contrato de arrendamento, dos dois o mais baixo.

Sempre que existam indícios de perda de valor dos activos tangíveis, são efectuados testes de imparidade de forma a estimar o valor recuperável do activo, e quando necessário, registar uma perda por imparidade. O valor recuperável é determinado como o mais elevado entre o justo valor deduzido dos custos de venda, e o valor de uso do activo, sendo este último calculado com base no valor actual dos fluxos de caixa futuros estimados, decorrentes do uso continuado e da alienação do activo no final da vida útil definida.

Os ganhos ou perdas na alienação dos activos são determinados pela diferença entre o valor de realização e o valor contabilístico do activo, sendo reconhecidos na demonstração dos resultados consolidados, na rubrica de “Ganhos ou perdas com o desreconhecimento de activos não financeiros, valor líquido”.

g) Activos intangíveis

O GCA regista nesta rubrica as despesas da fase de desenvolvimento de projectos relativos a sistemas de informação implementados e em fase de implementação, bem como o custo de *software* adquirido, em qualquer dos casos, apenas quando o impacto esperado se reflecte para além do exercício em que são realizados.

Os activos gerados internamente, nomeadamente as despesas com desenvolvimento interno, são registados como gasto quando incorridos, sempre que não seja possível distinguir a fase da pesquisa da fase de desenvolvimento, ou não seja possível determinar com fiabilidade os custos incorridos em cada fase ou a probabilidade de fluírem benefícios económicos para o GCA.

Os activos intangíveis são registados ao custo de aquisição, deduzido de amortizações e perdas por imparidade acumuladas.

As amortizações são registadas como custos do exercício numa base sistemática ao longo da vida útil estimada dos activos, a qual corresponde a um período de 3 a 10 anos.

h) Activos não correntes detidos para venda e Outros activos (Activos recebidos por recuperação de crédito)

O GCA regista em “Activos não correntes detidos para venda e grupos de alienação classificados como detidos para venda” os imóveis, equipamentos e outros bens recebidos em recuperação de crédito (ex. dação em pagamento, arrematação judicial, outros), sendo registados pelo menor entre o valor acordado no contrato, o qual corresponde geralmente ao valor da dívida existente que se extingue, e o valor de avaliação do bem na data da operação. Os imóveis são registados nesta rubrica a partir do momento da celebração da escritura de dação, do auto de arrematação, ou outro aplicável.

Poderão ainda ser registados como “Activos não correntes detidos para venda e grupos de alienação classificados como detidos para venda” imóveis anteriormente registados no activo tangível, a partir do momento em que a realização esperada daquele activo passe a ser através da venda e desde que estejam cumpridos os critérios da IFRS 5.

Para estes activos existe a expectativa de venda no prazo de 12 meses estando activamente em venda e o preço é regularmente analisado e se necessário ajustado.

Em excepção ao enquadramento acima efectuado, os imóveis que apresentem algum “ónus” impeditivo de venda são contabilizados em “Outros Activos” e não como “Activos não correntes detidos para venda e grupos de alienação classificados como detidos para venda”, de acordo com o mencionado no parágrafo 7 da IFRS 5 “Activos Não Correntes Detidos para Venda e Unidades Operacionais Descontinuadas”.

A valorização destes activos e, por conseguinte, as perdas por imparidade, encontra-se suportada em avaliações realizadas por entidades registadas como “peritos avaliadores” junto da Comissão dos Mercados de Valores Mobiliários, as quais incorporam diversos pressupostos. Nas avaliações destes activos são utilizados três métodos:

- Método de mercado

Este método determina uma estimativa do montante pelo qual se entende que uma determinada propriedade possa ser transaccionada, após um período adequado de comercialização, entre um vendedor e um comprador interessados, em que ambas as partes actuam de forma esclarecida, prudente e não condicionada ou sem coacção.

O valor do imóvel é determinado após análise de valores de transacção e de oferta de propriedades comparáveis, obtidos através do conhecimento de mercado local e da recolha exaustiva de dados do mercado imobiliário que permitam conhecer a situação da oferta e da procura para imóveis semelhantes e que se constituem factor decisivo no apuramento do valor de mercado do imóvel em avaliação.

- Método do rendimento

Neste método, o valor de mercado de uma propriedade corresponde ao valor actual de todos os direitos a benefícios futuros decorrentes da sua posse. Este método parte do princípio de que a gestão e exploração do imóvel se baseia em princípios de legalidade, racionalidade e competência. A análise tem como objectivo a determinação da respectiva capacidade em gerar fluxos de receitas, bem como a periodicidade de ocorrência dos mesmos, inferindo ainda todas as despesas inerentes.

- Método do custo

Neste método, a estimativa de valor de uma propriedade corresponde ao custo de construção de um imóvel que cumpra as mesmas funções e com iguais características, materiais e de tecnologia, a preços correntes de mercado. O valor apurado inclui o valor do terreno, os custos inerentes à construção e a margem de lucro de promoção do investimento, bem como inclui uma dedução que corresponde à depreciação, ou perda de valor do imóvel, que resulte de obsolescência física, funcional, económica ou ambiente ou de combinação entre eles.

Embora o Grupo tenha como objectivo a venda imediata de todos os imóveis e outros activos recebidos em dação, durante o exercício de 2023, o Grupo alterou a classificação destes activos da rubrica de Activos não correntes detidos para venda para a rubrica de Outros activos, devido ao tempo de permanência dos mesmos em carteira ser superior a 12 meses. Contudo, o método de contabilização não se alterou face ao disposto acima, sendo registados no seu reconhecimento inicial pelo menor valor entre o seu justo valor deduzido dos custos esperados de venda e o valor de balanço do crédito concedido objecto de recuperação.

A reclassificação para Outros activos não consubstancia uma alteração da política contabilística na medida em que está sempre em causa a aplicação das regras da IFRS 5. Em 2023 o Conselho de Administração Executivo reavaliou a condição prevista na IFRS 5 de que a venda deve ser altamente provável (no prazo de 12 meses) tendo concluído pela não verificação da condição e à necessidade dessa reclassificação.

O GCA não reconhece mais-valias potenciais nestes activos. As variações das perdas por imparidade de um activo não corrente detido para venda, tal como as mais ou menos valias realizadas (na data de venda) são registadas em resultados na rubrica de “Lucros ou prejuízos com activos não correntes e grupos para alienação classificados como detidos para venda não elegíveis como unidades operacionais descontinuadas”. As variações das perdas por imparidade de imóveis reconhecidos em outros activos são registadas em “(Imparidades ou reversão de imparidades (-) de activos não-financeiros)” e as mais ou menos valias realizadas em “Ganhos ou perdas (-) com o desreconhecimento de activos não financeiros, valor líquido”.

i) Provisões e Passivos Contingentes

Uma provisão é constituída quando existe uma obrigação presente (legal ou construtiva) resultante de eventos passados relativamente à qual seja provável o futuro dispêndio de recursos e este possa ser determinado com fiabilidade.

O montante da provisão corresponde à melhor estimativa do valor a desembolsar para liquidar a responsabilidade na data do balanço. Caso não seja provável o futuro dispêndio de recursos, trata-se de um passivo contingente.

Os passivos contingentes são apenas objecto de divulgação, a menos que a possibilidade da sua concretização seja remota.

As provisões para outros riscos destinam-se a fazer face a:

- Responsabilidades com garantias prestadas e outros compromissos extrapatrimoniais, sendo determinadas com base numa análise do risco das operações e dos respectivos clientes; e,
- Contingências judiciais, fiscais, e outras resultantes da actividade do Grupo.

j) Garantias Financeiras

As garantias financeiras são os contratos pelos quais o emitente tem a obrigação de efectuar pagamentos específicos para reembolsar o credor pela dívida contraída quando um devedor específico incumprir com as suas obrigações de pagamento contratuais, independentemente da forma como está instrumentada a obrigação (garantias, fianças, avales financeiros, contratos de seguro ou outros tipos de contrato).

Todas estas operações são registadas em rubricas extrapatrimoniais.

As garantias financeiras são analisadas periodicamente para determinar o risco de crédito a que se encontram expostas e, quando adequado, estimar o montante das imparidades a constituir. Neste processo, são aplicados critérios similares aos estabelecidos para quantificar as perdas por imparidade de instrumentos de dívida valorizados ao custo amortizado, os quais são descritos na Nota 18.

As imparidades constituídas para estes contratos são registadas na rubrica do balanço “Provisões”.

As dotações e reversões de imparidades são registadas na rubrica “Provisões ou reversão de provisões” da demonstração dos resultados.

k) Depósitos

Após o reconhecimento inicial, os depósitos de clientes e instituições de crédito são valorizados ao custo amortizado, com base no método da taxa de juro efectiva.

l) Benefícios dos empregados

O GCA subscreveu o Acordo Colectivo de Trabalho (ACT) para o Crédito Agrícola (denominado por Acordo Colectivo de Trabalho das Instituições de Crédito Agrícola Mútuo) pelo que os seus empregados ou as suas famílias têm direito a pensões de reforma, invalidez e sobrevivência. No entanto, uma vez que os empregados estão inscritos na Segurança Social, as responsabilidades das Instituições Signatárias do ACT com pensões relativamente aos seus colaboradores consistem no pagamento de complementos face aos níveis previstos no ACT.

O plano de pensões, de benefício definido, prevê assim a possibilidade de pagamento das pensões fixadas pelo ACT em vigor, em caso de reforma antecipada, reforma por velhice, reforma por invalidez e sobrevivência, em complemento àquelas que forem atribuídas por regimes de Segurança Social.

Os benefícios pós-emprego dos colaboradores incluem ainda os cuidados médicos (SAMS), cujas responsabilidades são apuradas com base nos mesmos pressupostos que as responsabilidades com complementos de pensões. De acordo com a cláusula 116ª do referido ACT, constituem contribuições obrigatórias das instituições do Crédito Agrícola para o SAMS a verba correspondente a 6,5% das pensões totais de reforma e sobrevivência, previstas no ACT, independentemente das pensões recebidas de regimes de Segurança Social. Os benefícios abrangem os familiares dos colaboradores, nos termos dos regulamentos internos adoptados pelos SAMS.

Em Dezembro de 2018 o contrato constitutivo do Fundo de Pensões foi alterado no sentido de incluir a cobertura de responsabilidades com pré-reformas, relativamente a acordos que forem celebrados a partir de 1 de Janeiro de 2019.

Em 2019 aquele contrato constitutivo foi rectificado de modo a clarificar que as responsabilidades com pré-reformas que passaram a ser cobertas pelo Fundo de Pensões incluem os respectivos encargos sociais obrigatórios e cuidados médicos pós-emprego.

A entidade gestora do Fundo de Pensões do GCA é a Crédito Agrícola Vida – Companhia de Seguros, S.A.

Para o apuramento das responsabilidades a financiar pelas respectivas quotas-partes do fundo de pensões da Caixa Central, das Caixas de Crédito Agrícola e demais instituições do Crédito Agrícola Associadas do Fundo de Pensões, realiza-se com periodicidade anual uma avaliação actuarial com data de referência de 31 de Dezembro de cada ano.

De acordo com o Contrato Constitutivo do Fundo de Pensões do Crédito Agrícola, os membros dos seus órgãos sociais não são abrangidos pelos benefícios acima descritos.

Para o cálculo das pensões do ACT, o tempo de serviço assumido é calculado a partir das seguintes datas:

- Para as diuturnidades futuras e respectiva evolução automática na carreira, considerou-se a data de antiguidade para efeito de nível e diuturnidades; e
- Para o cálculo das percentagens do anexo V do ACT na atribuição das pensões, assumiu-se a data de admissão reconhecida para o fundo de pensões.

O valor actual das responsabilidades por serviços passados, bem como os correspondentes custos com serviços correntes, foram apurados com base no método “*Projected Unit Credit*”.

O cálculo da pensão de sobrevivência aplicou-se somente aos participantes efectivamente casados, admitindo-se como idade do cônjuge a do participante diminuída ou acrescida de três anos, consoante este seja do sexo masculino ou feminino. O cálculo deste benefício encontra-se em função do nível de remuneração do participante, de acordo com o Anexo VI do ACT.

O Aviso n.º 4/2005 do Banco de Portugal determina a obrigatoriedade de financiamento integral pelos fundos de pensões das responsabilidades por pensões em pagamento e de um nível mínimo de financiamento de 95% das responsabilidades com serviços passados de pessoal no activo.

As remensurações (ganhos e perdas actuariais; retorno dos activos do plano, excluindo as quantias incluídas no juro líquido sobre o passivo (activo) líquido de benefícios definidos; e qualquer variação do efeito do limite máximo de activos, excluindo as quantias incluídas no juro líquido sobre o passivo (activo) líquido de benefícios definidos) resultantes (i) das diferenças entre os pressupostos actuariais e financeiros utilizados e os valores efectivamente verificados e (ii) das alterações de pressupostos actuariais, são reconhecidos na sua totalidade como um rendimento integral do respectivo exercício em que ocorrem, sendo registadas numa rubrica de “outro rendimento integral acumulado”.

Os valores registados no exercício em resultados referem-se a:

- Custo do serviço: O custo do serviço inclui o custo dos serviços correntes, custo dos serviços passados e ganhos ou perdas aquando das liquidações, sendo o mesmo registado na rubrica de “Despesas Administrativas – Despesas de pessoal”; e
- Juro líquido: O juro líquido é determinado pela multiplicação da taxa de desconto pelo passivo (activo) líquido de benefícios definidos (ambos determinados no início do período de relato anual, tendo em conta qualquer variação do passivo (activo) líquido de benefícios definidos durante o período em consequência do pagamento de contribuições e benefícios), sendo o mesmo registado na rubrica de “Despesas Administrativas – Despesas de pessoal”.

Plano de contribuição definida

De acordo com o n.º 1 da cláusula 52ª do Acordo Colectivo De Trabalho de 2020 (adiante também designado por ACT), ao qual a CA Vida e a CA Seguros aderiram, publicado no Boletim de Trabalho e Emprego (BTE) n.º 21 de 8 de Junho de 2020, “todos os trabalhadores no activo em efectividade de funções, com contrato de trabalho por tempo indeterminado, beneficiarão de um plano individual de reforma, em caso de reforma por velhice ou por invalidez concedida pela Segurança Social, o qual integrará e substituirá quaisquer outros sistemas de atribuição de pensões de reforma previstos em anteriores instrumentos de regulamentação colectiva de trabalho aplicáveis à empresa”.

O plano de pensões é financiado através de uma adesão colectiva ao fundo de pensões aberto CA Reforma Garantida.

Tendo em conta o disposto no anexo V do referido ACT, a Companhia, em 2018, efectuou contribuições para o Plano Individual de Reforma (PIR) de valor correspondente à taxa de 3,25% aplicada sobre o ordenado anual do trabalhador.

A primeira contribuição anual do empregador para o Plano Individual de Reforma verificar-se-á, para os trabalhadores em efectividade de funções, no ano seguinte àquele em que completem 2 anos de prestação de serviço efectivo na empresa.

No caso do contrato de trabalho ter sido celebrado a termo resolutivo, a primeira contribuição anual do empregador apenas terá lugar no ano civil subsequente ao da conversão do contrato a termo em contrato de trabalho sem termo e cumprido que esteja o período de carência de 2 anos previsto acima.

O plano individual de reforma prevê a garantia de capital investido, sendo essa responsabilidade da entidade gestora. Trata-se de um plano de contribuição definida, sendo os benefícios pós-emprego recebidos pelos empregados determinados pelas contribuições pagas pela Companhia, juntamente com o retorno dos investimentos provenientes dessas mesmas contribuições. Consequentemente, os riscos actuarial e de investimento recairão nos empregados, sem prejuízo da garantia de capital investido, referida acima.

Dado que a obrigação da Companhia (Associada) é determinada pelas quantias a serem contribuídas, a respectiva contabilização consistirá em reconhecer um gasto anual, à medida que essas contribuições forem efectuadas.

Prémio de permanência (outros benefícios de longo prazo)

Ao abrigo da cláusula 44ª do CCT, o GCA atribuirá aos Colaboradores, mediante o cumprimento de determinados requisitos definidos na mesma, prémios de permanência pecuniários (Colaboradores com idade inferior a 50 anos) ou a concessão de dias de licença com retribuição (Colaboradores com idade superior ou igual a 50 anos).

Quando o trabalhador completar um ou mais múltiplos de cinco anos de permanência na seguradora terá direito a um prémio pecuniário de valor equivalente a 50% do seu ordenado efectivo mensal. Após este completar 50 anos de idade e logo que verificados os períodos mínimos de permanência na empresa a seguir indicados, o prémio pecuniário será substituído pela concessão de dias de licença com retribuição em cada ano, de acordo com o esquema seguinte:

- a) Três dias, quando perfizer 50 anos de idade e 15 anos de permanência na seguradora;
- b) Quatro dias, quando perfizer 52 anos de idade e 18 anos de permanência na seguradora; e
- c) Cinco dias, quando perfizer 54 anos de idade e 20 anos de permanência na seguradora.

Benefícios de saúde

Os Colaboradores das seguradoras que se encontram no activo beneficiam de um seguro de assistência médica, sendo os gastos resultantes deste benefício registados como gastos do ano.

Benefícios de cessação de emprego

Os benefícios de cessação de emprego são reconhecidos quando cessa o emprego antes da data normal de reforma, ou quando o empregado aceita a cessação de emprego em troca destes benefícios. A responsabilidade com benefício de cessação de emprego é reconhecida na mais antiga das seguintes datas: na qual a entidade deixa de poder retirar a oferta dos benefícios, ou na qual a entidade reconhece os gastos de uma reestruturação no âmbito do registo das provisões. Os benefícios devidos a mais de 12 meses, após o final do período de reporte, são descontados para o seu valor presente.

m) Prémios de antiguidade

Nos termos do ACT, o Grupo Crédito Agrícola assumiu o compromisso de atribuir aos colaboradores no activo que completem 15, 25 e 30 anos de bom e efectivo serviço um prémio de antiguidade de valor igual a 1, 2 ou 3 meses da sua retribuição mensal efectiva (no ano da atribuição), respectivamente.

O Grupo Crédito Agrícola determina o valor actual dos benefícios com prémios de antiguidade através de cálculos actuariais pelo método “*Projected Unit Credit*”. Os pressupostos actuariais (financeiros e demográficos) têm por base expectativas para o crescimento dos salários e baseiam-se em tábuas de mortalidade utilizadas para o apuramento das responsabilidades com pensões. A taxa de desconto é determinada com base em taxas de mercado de obrigações de empresas de *rating* elevado e prazo semelhante ao da liquidação das responsabilidades.

O impacto dos desvios actuariais estimados em cada exercício é registado na Demonstração de resultados consolidados na rubrica de “Despesas administrativas – Despesas de pessoal”, ou “Outras receitas operacionais”, consoante a natureza do movimento do exercício.

n) Receitas de taxas e comissões

À medida que os serviços são prestados, as receitas de taxas e comissões, são reconhecidas em resultados no exercício a que se referem.

As receitas de taxas e comissões obtidas que são uma parte integrante da taxa de juro efectiva de um instrumento financeiro são registadas em resultados pelo método da taxa de juro efectiva.

O reconhecimento de comissões associadas a instrumentos financeiros dependerá do objectivo subjacente à sua cobrança.

Distinção entre:

- Comissões que fazem parte da taxa de juro efectiva do instrumento financeiro (“Método da taxa de juro efectiva”);
- Comissões que são recebidas de acordo com a prestação do serviço (“Método de reconhecimento linear pelo prazo da operação”); e,
- Comissões cobradas no momento de execução de um acto significativo (“Reconhecimento no momento”).

As comissões associadas a contratos de crédito pagas no momento inicial do empréstimo são diferidas e registadas numa rubrica de “Receitas com rendimento diferido”, sendo posteriormente registadas em rendimento do exercício ao longo da vida útil dos contratos de crédito e de acordo com o plano financeiro dos empréstimos.

As comissões relativas a operações de crédito e outros instrumentos financeiros, nomeadamente comissões cobradas ou pagas na origem das operações, são reconhecidas ao longo do período das operações pelo método da taxa de juro efectiva em “Receitas de taxas e comissões” ou “Despesas de taxas e comissões”.

As comissões por serviços prestados são normalmente reconhecidas como proveito ao longo do período de prestação do serviço ou de uma só vez, se corresponderem à compensação pela execução de actos únicos.

o) Impostos sobre os lucros

As entidades pertencentes ao SICAM são tributadas individualmente, estando sujeitas ao regime fiscal geral previsto no Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas (Código do IRC). Dentro do GCA existe ainda um grupo de entidades que é tributado ao abrigo do Regime Especial de Tributação dos Grupos de Sociedades (RETGS) previsto no Código do IRC.

O total dos impostos sobre lucros registados em resultados engloba os impostos correntes e os impostos diferidos.

O imposto corrente é calculado com base no resultado fiscal do exercício, o qual difere do resultado contabilístico devido a ajustamentos ao lucro tributável previstos no Código do IRC, nomeadamente em resultado de custos ou proveitos não relevantes para efeitos fiscais, ou que apenas serão considerados em outros períodos.

Os activos e passivos por impostos diferidos correspondem ao valor do imposto a recuperar e a pagar em períodos futuros resultante de diferenças temporárias entre o valor de um activo ou passivo no balanço e a sua base fiscal. Os créditos fiscais também são registados como activos por impostos diferidos.

Os passivos por impostos diferidos são normalmente registados para todas as diferenças temporárias tributáveis, sendo que os activos por impostos diferidos apenas são registados até ao montante em que seja provável a existência de lucros tributáveis futuros que permitam a utilização das correspondentes diferenças temporárias dedutíveis ou prejuízos fiscais. É de destacar, no entanto, que a IAS 12 exclui a possibilidade de registar impostos diferidos, entre outras situações, nos seguintes casos:

- Diferenças temporárias originadas no reconhecimento inicial de activos e passivos em transacções que não afectem o resultado contabilístico ou o lucro tributável; e
- Diferenças temporárias dedutíveis resultantes de lucros não distribuídos por empresas subsidiárias e associadas, na medida em que a empresa mãe tenha a possibilidade de controlar a sua reversão e seja provável que a mesma não venha a ocorrer num futuro previsível.

Os impostos diferidos são calculados com base nas taxas de imposto que se antecipa estarem em vigor à data da reversão das diferenças temporárias, que correspondem às taxas aprovadas ou substancialmente aprovadas na data de balanço.

Quando existam taxas fiscais distintas aplicáveis a níveis diferentes do lucro tributável (por exemplo, no caso da derrama estadual), os activos e passivos por impostos diferidos são mensurados usando as taxas médias que se presumem aplicáveis ao lucro tributável (perda fiscal) dos exercícios em que se espera que ocorra a reversão das diferenças temporárias.

Os impostos sobre o rendimento (correntes ou diferidos) são reflectidos nos resultados do exercício, excepto nos casos em que as transacções que os originaram tenham sido reflectidas noutras rubricas de capital próprio (por exemplo, no caso da reavaliação de activos financeiros valorizados através de outro rendimento integral). Nestes casos, o correspondente imposto é igualmente reflectido por contrapartida de capital próprio, não afectando o resultado do exercício.

O GCA tem em consideração as orientações da IFRIC 23 – Incerteza sobre o Tratamento de Imposto sobre o Rendimento e, nessa medida, periodicamente avalia se existem situações em que a aplicação da legislação de IRC está sujeita a um tratamento fiscalmente incerto e se é provável que a Autoridade Tributária ou um Tribunal aceitem o tratamento fiscal adoptado nas declarações fiscais das entidades que compõem o Grupo.

É reconhecido imposto diferido sobre determinadas transacções específicas, quando o seu reconhecimento inicial dê origem a valores iguais de diferenças temporárias tributáveis e diferenças temporárias dedutíveis. As transacções sujeitas referem-se ao registo de: i) activos sob direito de uso e passivos de locação; e ii) provisões para desmantelamento, restauro ou passivos semelhantes, e os correspondentes valores reconhecidos como parte do custo do activo relacionado, quando na data do reconhecimento inicial não relevem para efeitos fiscais. Estas diferenças temporárias não estão no âmbito da isenção de reconhecimento inicial de impostos diferidos.

p) Locações

Contratos de locação – identificação dos activos

No início do contrato, o Grupo avalia se um contrato é ou contém uma locação. De forma a que um contrato seja considerado como uma locação, o mesmo deverá verificar cumulativamente três condições fundamentais:

- o contrato identifica um, ou mais, bens locados;
- a entidade obtém a maioria dos benefícios económicos decorrentes da utilização do activo locado; e
- a entidade detém o direito de controlar o activo subjacente, durante o período de vigência do contrato, por contrapartida do pagamento.

Como Locatário

De acordo com a IFRS 16, o passivo de locação é mensurado pelo valor presente do somatório dos pagamentos futuros a incorrer com o contrato de locação. Para descontar os pagamentos o Grupo deverá utilizar a taxa de juro implícita do contrato, considerando que é conhecida toda a informação para determiná-la. Caso a taxa implícita não seja determinável, deverá ser utilizada uma taxa de juro incremental, requerendo que a entidade desenvolva uma metodologia devidamente sustentada em informação interna e externa para o apuramento da mesma.

I. Taxa de juro implícita: é a taxa de desconto que iguala o justo valor das rendas previstas no contrato (incluindo o valor residual) ao justo valor do activo adicionado de todos os custos directos iniciais do locador. A principal dificuldade no apuramento desta taxa está, na maioria dos casos, na escassa informação disponível para o locatário relacionada como o valor residual do activo subjacente e/ou o montante de custos directos incorridos pelo locador.

II. Taxa de juro incremental: é a taxa que um terceiro cobraria ao GCA num financiamento para aquisição de um activo semelhante ao subjacente à locação, com condições similares, nomeadamente em termos de prazo e garantias. O apuramento das taxas de juro incrementais foi segmentado por tipologia de activo subjacente, tendo por base informação interna e externa.

Nas operações de locação de imóveis foram utilizados como referência os *spreads* de *Commercial Mortgage Backed Securities* (CMBS) e *Residential Mortgage Backed Securities* (RMBS) nacionais e europeus, dada a similaridade entre as operações que integram este tipo de emissões e os activos subjacentes a estes contratos de locação.

Os pagamentos de rendas são actualizados utilizando a taxa de desconto implícita no contrato, caso a mesma seja determinável.

Relativamente à maturidade do contrato de locação a considerar no cálculo do passivo de locação, o seu apuramento deverá tomar em consideração o período não cancelável do contrato, bem como o período abrangido por eventuais opções de extensão do prazo e/ou cancelamento antecipado, caso exista uma certeza razoável quanto ao seu exercício. Em situações em que existam opções de extensão e/ou cancelamento do prazo, compete à gestão avaliar a razoabilidade da sua ocorrência - conceito de “razoavelmente certo”, relativamente à sua futura decisão.

Para suportar a sua análise o GCA recorreu a dados internos e de mercado que poderão carecer de julgamento profissional, tais como:

- I. importância do activo para a actividade do Grupo, inexistência de alternativas adequadas;
- II. benefícios económicos significativos para o Grupo no caso de exercer a opção de extensão/cancelamento do contrato, ou compra do activo subjacente;
- III. eventuais custos associados ao cancelamento antecipado do contrato, custos de mudança e/ou devolução do activo; e
- IV. comparação dos termos e condições do contrato com as condições actuais de mercado; entre outros dados considerados relevantes.

Enquanto locatário o GCA procede ao registo de um activo sob direito de uso e um passivo de locação à data na qual o controlo sobre a utilização do activo locado é transferido para o Grupo.

O passivo de locação é mensurado pelo valor presente das rendas futuras a incorrer com o contrato, descontando os pagamentos pela taxa de desconto implícita no contrato, caso a mesma seja determinável. Quando a taxa implícita não esteja disponível ou não possa ser mensurada, deverá ser utilizada uma taxa de juro incremental de financiamento do Grupo, correspondendo à taxa que o locatário usaria para pagar os fundos necessários para obter um activo de valor semelhante num ambiente económico com termos e condições comparáveis.

Os pagamentos considerados no apuramento do passivo de locação são: (i) pagamentos fixos (incluindo pagamentos que em substância são fixos), deduzidos de quaisquer valores recebíveis por incentivos de locação, (ii) pagamentos variáveis dependentes de um índice ou taxa (caso os pagamentos considerados variáveis não dependam de um índice ou taxa, os mesmos devem ser reconhecidos na demonstração de resultados no momento em que são incorridos), (iii) o montante relativo ao exercício da opção de compra, caso seja razoavelmente certo que a entidade o irá exercer e (iv) pagamentos relativos a componentes não locação.

Os passivos da locação são subsequentemente actualizados, sendo aumentados para reflectir os juros sobre o passivo de locação (utilizando o método da taxa de juro efectiva), e sendo reduzidos de modo a reflectir os pagamentos efectuados.

O passivo é remensurado sempre que ocorra a alteração de uma das seguintes variáveis: (i) alteração do valor dos pagamentos variáveis dependentes de um índice ou taxa (unicamente para o período em questão), (ii) alteração da avaliação quanto à decisão de exercer, ou não, a opção de compra sobre o activo subjacente, (iii) alteração do valor residual do activo, ou (iv) alteração do termo do contrato. Caso se verifique uma alteração do prazo do contrato ou uma alteração da avaliação do exercício da opção de compra (pontos (ii) e (iv)), uma nova taxa de desconto deverá ser apurada para a remensuração do passivo. Caso a modificação qualifique como uma locação separada, tal deverá dar lugar à quantificação e reconhecimento de um novo activo sob direito de uso, juntamente com o respectivo passivo de locação.

Quando o passivo de locação é reavaliado, a respectiva diferença proveniente da reavaliação é efectuada por contrapartida do activo sob direito de uso, ou é registado em resultados se o valor contabilístico do activo sob direito de uso tiver sido reduzido para zero.

O activo sob direito de uso é mensurado inicialmente ao custo, correspondendo ao valor inicial do passivo de locação, ajustado por eventuais pagamentos ocorridos até à data de entrada em vigor do contrato, adicionado de quaisquer custos directos iniciais incorridos e de uma estimativa de custos para desmontar e remover o activo subjacente ou para restaurar o activo subjacente ou o local no qual está localizado, deduzido de quaisquer incentivos de locação recebidos.

Posteriormente, o activo sob direito de uso é depreciado usando o método linear, desde a data de início até ao fim da vida útil do activo de direito de uso ou o término do prazo da locação. Adicionalmente, o activo sob direito de uso é periodicamente ajustado caso sejam efectuadas remensurações ao passivo de locação.

Quando existem indicadores de perda de valor, são realizados testes de imparidade aos activos de direito de uso, reduzindo o seu valor em situações de perdas por imparidade.

Sempre que o GCA incorre numa obrigação de desmantelamento e remoção de um activo locado, restauração do local no qual este se encontra, ou restauração do activo subjacente para a condição requerida pelos termos e condições da locação, é reconhecida uma provisão, de acordo com os termos da IAS 37. Os gastos são incluídos no activo sob direito de uso relacionado.

Os incentivos de locação (ex.: períodos de locação sem rendas) são reconhecidos como elementos de mensuração de activos sob direito de uso e passivos da locação, conforme tenham sido recebidos ou sejam a receber, respectivamente.

As rendas variáveis que não dependem de um índice ou taxa não são incluídas na mensuração do passivo da locação, nem do activo sob direito de uso. Tais pagamentos são reconhecidos enquanto gastos no período no qual o evento ou condição que dá lugar aos pagamentos ocorre.

Expedientes práticos – Locações de curto prazo, baixo valor e separação de componentes

Tal como previsto na norma, o Grupo adoptou os seguintes expedientes práticos, nomeadamente:

- Não reconhecimento do passivo de locação e respectivo direito de uso para contratos de locação (i) com uma duração não superior a 12 meses (curto prazo) ou (ii) em que o activo subjacente tenha um valor, no seu estado em novo, inferior a 5.000 Euros (baixo valor);
- Não separação da componente de não-leasing na estimativa do passivo de locação e correspondente direito de uso, mensurando por isso o passivo financeiro e o respectivo direito de uso considerando a totalidade do montante a incorrer com a operação; e
- Estes contratos são contabilizados em “Outras despesas administrativas”.

Os activos por direito de uso estão incluídos no Balanço em “Activos tangíveis” (Nota 12) e os Passivos de Locação em “Outros passivos” (Nota 20).

Como Locador

Quando o GCA é um sublocador, a contabilização da locação principal e da sublocação é efectuada como 2 contratos separados. A sublocação é classificada como locação financeira ou operacional por referência ao activo sob direito de uso da locação principal.

O locador da sublocação, simultaneamente locatário com referência à locação original, deverá reconhecer um activo, direito de uso, no balanço relativo à locação primária (se a locação estiver classificada como operacional) ou um activo financeiro relativa à sublocação (se a locação estiver classificada como financeira). No caso de a locação primária ser de curta duração, então a sublocação deverá ser classificada como locação operacional.

Quando um dado contrato inclui pagamentos de componentes de locação e outras, o Grupo Crédito Agrícola aplica a IFRS 15 – Rédito de contratos com clientes, para alocar a retribuição do contrato a cada componente, sendo apenas consideradas para efeitos de registo no âmbito da IFRS 16, as componentes de locação.

Se o GCA (o vendedor-locatário) transferir um activo para outra entidade (o comprador-locador) e relocar esse activo do comprador-locador, tanto o vendedor-locatário como o comprador-locador devem contabilizar o contrato de transferência e a locação.

Locação financeira

Enquanto locador, os activos alienados em regime de locação financeira são desreconhecidos do balanço, sendo registado um crédito concedido como “Crédito a clientes” (quantia equivalente ao valor de investimento líquido efectuado nos bens locados, juntamente com qualquer residual não garantido a favor do GCA), o qual é reembolsado através das amortizações de capital constantes do plano financeiro dos contratos. Os juros incluídos nas rendas são registados como rendimentos financeiros em “Receita de Juros”, com base numa taxa de retorno periódica constante, calculada sobre o valor do investimento líquido referido.

À data de entrada em vigor, um locador deve reconhecer os activos detidos sob uma locação financeira na sua demonstração da posição financeira e apresentá-los como uma conta a receber por uma quantia igual ao investimento líquido na locação.

Locação operacional

O GCA, como locador, reconhece as locações operacionais como rendimento, quer numa base linear, quer noutra base sistemática. Deve aplicar outra base sistemática, se essa base for mais representativa do modelo em que o benefício do uso do activo subjacente é diminuído. Os pagamentos são registados na “Demonstração de resultados consolidados”, na rubrica de “Outras Receitas Operacionais”.

q) Contratos de seguro e contratos de investimento

Os contratos de seguro são contratos segundo os quais o GCA assume um risco de seguro significativo de outra parte, mediante a aceitação de um valor (prémio), aceitando compensá-la no caso de um acontecimento futuro incerto que a afecte de forma adversa. Este tipo de contrato encontra-se no âmbito da IFRS 17.

Os contratos de investimento são contratos que envolvem exclusivamente risco financeiro. Estes contratos podem ainda ser diferenciados entre contratos puramente financeiros podendo o risco ser tomado pelo GCA ou pelo tomador de seguro e aqueles que possuem uma característica de participação discricionária (participação nos resultados).

Se os contratos de investimento forem puros ou o risco de investimento for suportado pelo tomador de seguro enquadram-se no âmbito da IFRS 9, se atribuírem características de participação discricionária enquadram-se no âmbito da IFRS 17 (Produtos de capitalização com taxas garantidas e com participação nos resultados).

Os contratos de resseguro são contratos de seguro emitidos por uma entidade (o ressegurador) para compensar outra entidade por sinistros decorrentes de um ou mais contratos de seguro emitidos por essa outra entidade. Os requisitos aplicáveis aos contratos de resseguro aplicam-se de igual forma, salvo ligeiras adaptações, aos contratos de resseguro.

Os contratos de seguro, os contratos de resseguro e os contratos de investimento com características de participação discricionária, são reconhecidos e mensurados como se segue:

Réditos de contratos de seguro

Os réditos de contratos de seguro são registados como proveitos no exercício à medida que o GCA presta serviços.

Para contratos mensurados pela abordagem da alocação de prémio ou modelo simplificado (PAA), o rendimento do período corresponde ao montante das receitas de prémios esperados imputadas ao período, com base na passagem do tempo.

Para contratos de seguro mensurados pelo modelo Modelo Geral de Mensuração (GMM) ou pela Abordagem da Comissão Variável (VFA), os réditos de contratos de seguro são constituídos pelos seguintes elementos:

- Libertação da margem de serviços contratual

A margem de serviços contratuais ou *contractual service margin* (“CSM”) é um novo conceito introduzido pela IFRS 17, que procura, em alternativa a reconhecer um ganho imediato no início de determinado grupo de contratos, que exista um reconhecimento faseado da rentabilidade dos contratos ao longo do tempo de forma explícita, com base no padrão de serviços prestados.

À medida que os serviços são prestados, em cada momento de reporte, parte da CSM é libertada, de forma a reconhecer em ganhos e perdas na rubrica de “Réditos de contratos de seguro - Libertação da margem de serviços contratual pelos serviços transferidos”, o lucro de determinado grupo de contratos.

- Libertação dos fluxos de caixa de saída relativos a sinistros e despesas que não de aquisição atribuíveis estimados para o período

Esta rubrica reconhece como receita os fluxos de saída relativos a sinistros e despesas que não de aquisição atribuíveis estimados pelo GCA para o exercício.

- Libertação do ajustamento de risco do período

Nesta rubrica é reconhecido como receita o ajustamento de risco estimado pela Companhia para o exercício.

Gastos de contratos de seguro

Os gastos de contratos de seguro são constituídos pelos seguintes elementos:

- Sinistros ocorridos e outros gastos atribuíveis a contratos de seguro

Esta rubrica inclui o valor de montantes pagos e da variação da provisão para sinistros ocorridos no exercício bem como os gastos atribuíveis aos contratos de seguro que não são relativos a custos de aquisição (nomeadamente, despesas administrativas, de gestão de sinistros e de investimentos, se aplicável).

- Custos de aquisição directamente atribuíveis

No caso da aplicação do PAA, os custos de aquisição directamente atribuíveis são reconhecidos como custo no exercício a que respeitam.

Para os grupos de contratos mensurados pelo GMM ou VFA, os ajustamentos de experiência relativos a fluxos de caixa de aquisição atribuíveis são diferidos ao longo do período de cobertura do grupo de contratos, sendo incorporados através da libertação da CSM.

- Alterações relativas a serviços passados

Esta rubrica inclui o valor de montantes pagos e da variação da provisão para sinistros ocorridos em exercícios anteriores, se aplicável.

- Alterações relativas a serviços futuros

Nesta rubrica é reconhecido o valor da componente de perda e da reversão da componente de perda dos contratos de seguro, se aplicável.

Réditos de contratos de resseguro

Os réditos de contratos de resseguro correspondem aos valores a receber dos resseguradores relativos a sinistros ocorridos.

Gastos de contratos de resseguro

Os gastos de contratos de resseguro correspondem aos prémios de resseguro cedido líquidos das comissões recebidas.

r) Activos e/ou passivos de contratos de seguro

Ramo Vida

Os activos ou passivos de contratos de seguro correspondem à soma das rubricas “Passivos de contratos de seguro do ramo Vida – De serviços futuros” e “Passivos de contratos de seguro do ramo Vida – De serviços passados”. Quando a soma destas duas rubricas corresponde a uma responsabilidade negativa ao nível dos portfolios IFRS 17 então é reconhecido um activo de contratos de seguro, caso contrário é reconhecido um passivo de contratos de seguro.

As responsabilidades de contratos de resseguro do ramo Vida são igualmente mensuradas pelo GMM.

- Responsabilidades relativas a serviços futuros

Os passivos de contratos de seguro do ramo Vida relativos a serviços futuros correspondem à melhor estimativa das responsabilidades estimadas para a cobertura remanescente dos contratos de seguro.

O Modelo Geral de Mensuração (GMM) é o modelo aplicado, por defeito, na mensuração dos contratos de empresas de seguros. No momento do reconhecimento inicial, a mensuração de grupos de contratos de acordo com este modelo tem por base os seguintes elementos:

- estimativas de fluxos de caixa futuros esperados ao longo do período de cobertura do contrato;

A estimativa dos fluxos de caixa futuros esperados de cada contrato de seguro é apurada tendo por base os seguintes princípios de mensuração:

- Inclui todos os fluxos de caixa abrangidos pela fronteira de cada contrato;
- Incorpora de forma não enviesada e imparcial toda a informação razoável e disponível, não tendo a empresa de seguros que suportar custos excessivos para avaliar o montante, o *timing* e a incerteza desses fluxos de caixa futuros;
- Reflecte a perspectiva do GCA (desde que as estimativas de variáveis de mercado sejam consistentes com os preços observáveis dessas mesmas variáveis);
- Reflecte a informação existente na data de mensuração;
- São mensurados de forma explícita, isto é, de forma separada do efeito do desconto e do ajustamento de risco;
- um ajustamento que reflecta o valor temporal do dinheiro e os riscos financeiros relacionados com os fluxos de caixa futuros (curva de desconto)

A curva de desconto deve (i) reflectir o valor temporal do dinheiro, as características dos fluxos de caixa e as características de liquidez dos contratos de seguro; (ii) ser consistente com os preços de mercado observáveis de instrumentos com fluxos de caixa cujas características são consistentes com as do contrato de seguro (em termos de *timing*, divisa e liquidez) e (iii) excluir o efeito de factores que influenciam os preços de mercado observáveis, mas que não afectam os fluxos de caixa futuros dos contratos de seguro.

Na derivação da curva de desconto o GCA aplica a abordagem “*bottom-up*”, a qual corresponde à estrutura temporal de taxas de juro sem risco divulgada mensalmente pela EIOPA adicionada de um prémio de iliquidez apurado com base nos instrumentos financeiros do GCA.

Tendo por base o objectivo de reduzir o eventual *mismatch* contabilístico entre as opções contabilísticas tomadas para efeito da mensuração do passivo (pela IFRS 17) e as opções contabilísticas tomadas para os activos de cobertura dos passivos (pela IFRS 9), o GCA no ramo Vida exerceu a opção de desagregação dos rendimentos e custos da componente financeira entre o ganhos e perdas e outro rendimento integral para a totalidade dos portfolios de contratos de seguro.

- um ajustamento de risco para risco não financeiro

O ajustamento de risco corresponde à compensação necessária para suportar a incerteza sobre o montante e *timing* dos fluxos de caixa resultantes do risco “não financeiro”.

A técnica de estimação aplicada pelo GCA no apuramento do ajustamento de risco do ramo Vida é o *Value at Risk*, considerando um nível de confiança de 80%.

Relativamente ao efeito do risco financeiro na componente do ajustamento de risco, o GCA optou por efectuar a discriminação da componente financeira entre ganhos e perdas e outro rendimento integral.

- uma margem de serviços contratuais (CSM), a qual representa o lucro não realizado do grupo de contratos

No momento do reconhecimento inicial, a CSM corresponde à diferença líquida entre o valor actual dos fluxos de caixa de entrada e os fluxos de caixa de saída e o ajustamento de risco, não podendo ser negativa. Caso a CSM de determinado grupo de contratos seja negativa no momento do reconhecimento inicial, esse mesmo grupo é oneroso e as perdas são reconhecidas de imediato em resultados.

A CSM é constituída ao nível do grupo de contratos IFRS 17 (sendo esta a unidade de conta a considerar), i.e., a combinação portfolio, grupo de rentabilidade (rentável, sem possibilidade significativa de se tornar oneroso ou oneroso)

e *cohort*.

Na mensuração subsequente, ou seja, a cada momento de relato a CSM é apurada de forma a capturar os seguintes efeitos:

- Contratos novos adicionados os grupos de contratos (*new business*);
- Acréscimo de juros: o juro aplicado à CSM é calculado com base na curva de desconto determinada no momento do reconhecimento inicial do grupo de contratos, denominada de taxa *locked-in*;
- Alteração dos fluxos de caixa ligados ao cumprimento dos contratos relativos a serviços futuros, que inclui essencialmente (i) ajustamentos de experiência decorrentes de prémios e de fluxos de caixa de aquisição; (ii) alterações de estimativas decorrentes de alteração de pressupostos não financeiros (mortalidade, resgates, anulações, entre outros) e (iii) alterações no ajustamento de risco que se relaciona com serviços futuros; e
- Receita a libertar em resultados devido à transferência de serviços no exercício. A libertação da CSM é determinada com base em unidades de cobertura (capitais seguros no caso dos produtos de risco e reserva matemática para produtos financeiros com participação), as quais reflectem a quantidade de benefícios e a duração da cobertura esperada dos contratos no grupo.

Na mensuração da CSM existem diferenças entre a aplicação do GMM e do VFA, as quais se resumem na seguinte tabela:

	Modelo Geral	Modelo VFA
Efeito de novos contratos adicionados ao grupo	✓	✓
Efeito do acréscimo de juros	✓	✗
Efeito das alterações no justo valor dos itens subjacentes	✗	✓
Alteração nos fluxos de caixa ligados relativos a serviços futuros	✓	✓
Receita devido à transferência de serviços no período	✓	✓

O GCA reconhece lucros e despesas para as seguintes alterações no valor contabilístico da LRC:

- Réditos de contratos de seguro – para a redução da LRC em função dos serviços prestados durante o período;
- Gastos de contratos de seguro - para perdas em grupos de contratos onerosos e reversões de eventuais perdas; e
- Resultado da componente financeira – para o efeito do valor temporal do dinheiro e o efeito do risco financeiro (ex. inflação)

No que respeita o Modelo Simplificado (PAA), a CA Vida definiu as seguintes políticas contabilísticas:

- Reconhece os custos de aquisição directamente atribuíveis aos contratos como uma despesa à medida que esses custos são incorridos. O valor da LRC corresponde assim ao valor dos prémios recebidos, sem dedução de quaisquer custos atribuíveis;
- Não ajusta para reflectir o valor temporal do dinheiro, uma vez que o GCA não espera que o tempo entre o fornecimento de cada parte dos serviços e a data de vencimento do prémio relacionado seja superior a um ano, e dado que não existem componentes de financiamento associadas aos contratos do GCA.
- Responsabilidades relativas a serviços passados

Os passivos de contratos de seguro do ramo Vida relativos a serviços passados correspondem à melhor estimativa das responsabilidades com sinistros ocorridos pela conjugação de dois métodos. O primeiro baseia-se numa análise caso a caso, determinando os sinistros ocorridos e ainda por liquidar. O segundo consiste na aplicação de métodos estatísticos que calculam a provisão dos sinistros ocorridos mas não declarados à data de balanço e eventuais custos

associados (“IBNR”).

s) Responsabilidades com contratos de investimentos

As responsabilidades associadas a contratos de investimento em que o risco é suportado pelo tomador são valorizadas ao justo valor, determinado com base no justo valor dos activos que integram a carteira de investimentos afecta a cada um dos produtos, deduzido dos correspondentes encargos de gestão, e registados na rubrica “Passivos financeiros de contratos de seguro e operações consideradas para efeitos contabilísticos como contratos de investimentos”.

As responsabilidades com contratos de investimento são registadas (i) inicialmente pelo seu justo valor deduzido dos custos de transacção incorridos e (ii) subsequentemente ao custo amortizado, com base no método da taxa efectiva.

Ramo Não Vida

Os activos ou passivos de contratos de seguro correspondem à soma das rubricas “Passivos de contratos de seguro dos ramos Não Vida – De serviços futuros” e “Passivos de contratos de seguro dos ramos Não Vida – De serviços passados”. Quando a soma destas duas rubricas corresponde a uma responsabilidade negativa ao nível dos portfolios IFRS 17 então é reconhecido um activo de contratos de seguro, caso contrário é reconhecido um passivo de contratos de seguro.

As principais políticas contabilísticas e bases de mensuração dos passivos de contratos de seguro são as seguintes:

- Passivos de contratos de seguro relativos a serviços futuros

Os passivos de contratos de seguro dos ramos Não Vida relativos a serviços futuros correspondem à melhor estimativa das responsabilidades estimadas para a cobertura remanescente dos contratos de seguro.

O GCA reconhece os custos de aquisição directamente atribuíveis aos contratos como uma despesa à medida que esses custos são incorridos. O valor da *Liability for Remaining Coverage* (LRC) corresponde assim ao valor dos prémios recebidos, sem dedução de quaisquer custos atribuíveis. O valor da LRC não é ajustado para reflectir o valor temporal do dinheiro, uma vez que o GCA não espera que o tempo entre o fornecimento de cada parte dos serviços e a data de vencimento do prémio relacionado seja superior a um ano, e dado que não existem componentes de financiamento associadas aos contratos do GCA.

- Passivos de contratos de seguro relativos a serviços passados

Para o apuramento dos passivos de contratos de seguro relativos serviços passados ou provisão para sinistros ocorridos, o modelo geral requer que este tipo de responsabilidades corresponda à soma dos seguintes elementos:

- Estimativas de fluxos de caixa futuros esperados referentes à prestação do serviço no passado

Os fluxos de caixa futuros esperados relativos a serviços passados correspondem aos custos com sinistros ocorridos e ainda por liquidar, à responsabilidade estimada para os sinistros ocorridos e ainda não participados (“IBNR”) e aos custos directos e indirectos associados à sua regularização. A provisão para sinistros IBNR é estimada pela Companhia com base na experiência passada, informação disponível e pela aplicação de métodos estatísticos.

Para a determinação desta provisão, é efectuada uma análise aos sinistros em curso no final de cada exercício e a consequente estimativa da responsabilidade existente nessa data. No ramo acidentes de trabalho, na parte não relativa a pensões, e no ramo automóvel, aplicam-se métodos determinísticos e estocásticos para o cálculo desta provisão.

Para o cálculo da provisão para sinistros IBNR, nos ramos automóvel, acidentes de trabalho, acidentes pessoais, habitação, comércio e serviços e responsabilidade civil (exploração e geral), foram efectuadas estimativas actuariais, baseadas em triangulações de valores pagos, tendo em conta as características específicas de cada ramo. Para os restantes ramos, aplicou-se uma taxa genérica de 4% ao valor dos custos com sinistros do exercício relativos a sinistros declarados, para provisionar a responsabilidade com sinistros a serem participados após o fecho do exercício. A provisão para custos de gestão de sinistros é calculada utilizando o método do custo médio.

Nos termos requeridos pela norma, a estimativa de fluxos de caixa incorpora de forma não enviesada e imparcial toda a informação razoável e disponível, não tendo a empresa de seguros que suportar custos excessivos para avaliar o montante, o *timing* e a incerteza desses fluxos de caixa futuros; reflecte a perspectiva do GCA (desde que as estimativas

de variáveis de mercado sejam consistentes com os preços observáveis dessas mesmas variáveis); reflecte a informação existente na data de mensuração; são mensurados de forma explícita, isto é, de forma separada do efeito do desconto e do ajustamento de risco;

No caso particular da modalidade de Acidentes de Trabalho os fluxos de caixa correspondem às responsabilidades com pensões obrigatoriamente remíveis e não obrigatoriamente remíveis bem como às responsabilidades de assistências vitalícias. Estas responsabilidades incluem IBNR.

- Um ajustamento que reflecta o valor temporal do dinheiro e os riscos financeiros relacionados com os fluxos de caixa futuros (curva de desconto)

A curva de desconto deve (i) reflectir o valor temporal do dinheiro, as características dos fluxos de caixa e as características de liquidez dos contratos de seguro; (ii) ser consistente com os preços de mercado observáveis de instrumentos com fluxos de caixa cujas características são consistentes com as do contrato de seguro (em termos de *timing*, divisa e liquidez) e (iii) excluir o efeito de factores que influenciam os preços de mercado observáveis, mas que não afectam os fluxos de caixa futuros dos contratos de seguro.

Na derivação da curva de desconto o GCA aplica a abordagem “*bottom-up*”, a qual corresponde à estrutura temporal de taxas de juro sem risco divulgada mensalmente pela EIOPA adicionada de um prémio de iliquidez apurado com base nos instrumentos financeiros do GCA.

Tendo por base o objectivo de reduzir o eventual *mismatch* contabilístico entre as opções contabilísticas tomadas para efeito da mensuração do passivo (pela IFRS 17) e as opções contabilísticas tomadas para os activos de cobertura dos passivos (pela IFRS 9), o GCA exerceu a opção de desagregação dos rendimentos e custos da componente financeira entre o ganhos e perdas e outro rendimento integral para a totalidade dos portfólios de contratos de seguro.

Tendo por base as características de iliquidez das responsabilidades dos contratos de seguro explorados pelo GCA, e dada a duração das responsabilidades desses mesmos contratos, o GCA aplica uma curva de desconto para a modalidade de Acidentes de Trabalho distinta da que aplica para os restantes ramos.

- Um ajustamento de risco para risco não financeiro

O ajustamento de risco corresponde à compensação necessária para suportar a incerteza sobre o montante e *timing* dos fluxos de caixa resultantes do risco “não financeiro”.

O GCA aplicou a metodologia *Value at Risk* (VaR) para o apuramento do ajustamento de risco da provisão para cobertura remanescente. A metodologia do VaR permitiu a selecção, *a priori*, do nível de confiança pretendido pelo GCA para o nível de prudência a considerar no cálculo da melhor estimativa das responsabilidades dos grupos de contratos, obtendo assim um ajustamento de risco que implicitamente corresponderá ao nível de confiança definido. O nível de confiança do ajustamento de risco definido foi de 80% considerando uma perspectiva de *ultimate view*. Relativamente ao nível de confiança do ramo Automóvel – Responsabilidade Civil, o mesmo reflecte um percentil de 90% à data deste relatório. O GCA tem a intenção de o alinhar com todos os outros ramos/produtos.

Relativamente ao efeito do risco financeiro na componente do ajustamento de risco, o GCA optou por efectuar a discriminação da componente financeira entre outro rendimento integral e ganhos e perdas.

- Activos de contratos de resseguro relativos a serviços futuros e serviços passados

São determinadas aplicando os critérios descritos acima para o seguro directo, tendo em consideração as percentagens de cessão ao resseguro, bem como outras cláusulas constantes nos tratados de resseguro em vigor.

t) Activos e/ou passivos de contratos de resseguro

Os activos ou passivos de contratos de resseguro correspondem à soma das rubricas “Activos de contratos de resseguro do ramo Vida – De serviços futuros” e “Activos de contratos de resseguro do ramo Vida – De serviços passados”. Quando a soma destas duas rubricas corresponde a uma responsabilidade positiva ao nível dos portfólios IFRS 17 (tratado de resseguro) então é reconhecido um ativo de contratos de resseguro, caso contrário é reconhecido um passivo de contratos de resseguro.

u) Activos contingentes

Os activos contingentes surgem devido a eventos inesperados ou não planeados, dos quais surge a possibilidade de uma entrada de um benefício económico. Os activos contingentes não são reconhecidos nas demonstrações financeiras a menos que a entrada do benefício económicos seja considerada praticamente certa. Se a entrada do benefício económico for provável, será referida nas notas explicativas sobre o correspondente ativo contingente.

Os activos contingentes estão sujeitos a avaliação contínua para assegurar que a sua evolução seja adequadamente reflectida nas demonstrações financeiras.

v) Caixa e equivalentes de caixa

Para efeitos da demonstração dos fluxos de caixa, a caixa e seus equivalentes englobam os valores registados no balanço com maturidade inferior a três meses a contar da data de aquisição/contratação e não sujeitos a riscos de flutuação de valor, onde se incluem a caixa e as disponibilidades em Bancos Centrais e outras instituições de crédito.

w) Classificação dos fluxos de caixa

A demonstração de fluxos de caixa relata os fluxos de caixa durante o período classificados por actividades operacionais, de investimento e de financiamento:

Actividades operacionais – são as principais actividades produtoras de réditos e outras actividades que não sejam de investimento ou financiamento;

Actividades de investimento – são a aquisição e alienação de activos a longo prazo e de outros investimentos não incluídos em equivalentes de caixa; e

Actividades de financiamento – são as actividades que têm como consequência alterações na dimensão e composição do capital próprio e nos empréstimos obtidos pela entidade.

Os fluxos de caixa relacionados com locações são apresentados do seguinte modo:

- a) Os pagamentos das componentes de capital dos passivos da locação são classificados como fluxos de caixa de actividades de financiamento;
- b) Os pagamentos das componentes de juros são igualmente classificados como fluxos de caixa de actividades de financiamento; e
- c) Locações de curto prazo, pagamentos de locações de activos de valor imaterial e pagamentos variáveis de locação que não estão incluídos na mensuração dos passivos da locação são classificados como fluxos de caixa de actividades operacionais.

O Grupo, na actividade seguradora, classifica os fluxos de caixa para compra e alienação de activos de investimento nos seus fluxos de caixa operacionais, dado que as compras têm origem nos fluxos de caixa associados ao início de contratos de seguro e de investimento, líquido dos fluxos de caixa para pagamentos de benefícios de seguro e sinistros, bem como de benefícios de contratos de investimento.

x) Capital

Os títulos de capital nominativos são contabilizados no capital social. Os Estatutos das Caixas de Crédito Agrícola prevêm as condições de exoneração dos associados assim como a entrada de novos sócios (ver Nota 22). Quanto às restantes empresas do Grupo, o respectivo capital é anulado em virtude dos ajustamentos de consolidação (ver nota 4).

y) Justo valor dos instrumentos financeiros

Como previsto na norma IFRS 13 os instrumentos financeiros registados em balanço ao justo valor são classificados com a seguinte hierarquia:

Nível 1 – Cotações em mercado activo

Neste nível englobam-se os instrumentos financeiros valorizados com base em preços de mercados activos (*bids* executáveis) divulgados através de plataformas de negociação.

Nível 2 – Técnicas de valorização baseadas em dados de mercado

Neste nível são considerados os instrumentos financeiros valorizados com recurso a modelos internos que utilizam dados observáveis no mercado, nomeadamente curvas de taxas de juro ou taxas de câmbio.

Nível 3 – Técnicas de valorização utilizando *inputs* não baseados em dados observáveis em mercado.

Englobam-se neste nível os instrumentos financeiros valorizados de acordo com metodologias de valorização internas, considerando essencialmente *inputs* não observáveis em mercado e com impacto significativo na valorização do instrumento ou valorizados com base em *bids* indicativos calculados por terceiros através de modelos de valorização.

Para os itens classificados neste nível, os pressupostos utilizados para a obtenção do justo valor foi o preço/cotação de venda da última transacção efectuada entre partes não relacionadas.

z) Relato por segmentos

De acordo com a IFRS 8 – Segmentos Operacionais é efectuada a divulgação da informação financeira por segmentos operacionais.

Um segmento operacional é uma componente:

- (a) que desenvolve actividades de negócio em que pode obter réditos ou incorrer em gastos;
- (b) cujos resultados operacionais são regularmente revistos pelo principal responsável pela tomada de decisões operacionais da Entidade para efeitos de imputação de recursos ao segmento e avaliação do seu desempenho; e
- (c) relativamente ao qual esteja disponível informação financeira distinta.

O GCA optou por relatar a informação pelos seguintes segmentos: banca comercial/de retalho, gestão de fundos de investimento e patrimónios, actividade seguradora e outros (Nota 51).

3. Principais estimativas e incertezas associadas à aplicação das políticas contabilísticas

As estimativas e julgamentos com impacto nas demonstrações financeiras do GCA são continuamente avaliadas, representando à data de cada relato a melhor estimativa do Conselho de Administração Executivo, tendo em conta o desempenho histórico, a experiência acumulada, as metodologias e modelos desenvolvidos e aprovados pelo Grupo bem como as expectativas sobre eventos futuros que, nas circunstâncias em causa, se acreditam ser razoáveis.

A natureza intrínseca das estimativas pode levar a que o reflexo real das situações que haviam sido alvo de estimativa possa, para efeitos de relato financeiro, vir a diferir dos montantes estimados.

A preparação das demonstrações financeiras requer a elaboração de estimativas e a adopção de pressupostos pela gestão, que podem afectar o valor dos activos e passivos, rendimentos e gastos, assim como de passivos contingentes divulgados.

O uso de estimativas e pressupostos mais significativos, por parte da gestão, são os seguintes:

3.1. Imparidade na carteira de crédito a clientes e com responsabilidades extrapatrimoniais

O GCA (SICAM) efectua uma avaliação periódica da sua carteira de crédito a clientes, bem como das suas responsabilidades por garantias prestadas e compromissos irrevogáveis, de forma a avaliar a existência de evidência de imparidade, tendo por base o modelo de imparidade do Grupo Crédito Agrícola (ver Notas 9 e 18).

As estimativas dependem do julgamento profissional do Conselho de Administração Executivo quanto à avaliação da situação económico-financeira dos clientes e respectiva capacidade em cumprir com os planos financeiros, à estimativa dos *cashflows* futuros que a entidade irá gerar, bem como na determinação dos montantes respeitantes aos colaterais associados às operações de crédito concedidas.

Neste contexto, os clientes identificados com crédito em incumprimento e, cujas responsabilidades totais sejam consideradas de montante significativo, são objecto de análise individual para avaliar a necessidade de registo de perdas por imparidade.

Adicionalmente, aplica-se a análise colectiva de imparidade às restantes operações de crédito que não foram objecto de análise individual, através da alocação por segmentos com características homogéneas, sendo estimadas perdas, cujo cálculo tem por base o comportamento histórico das perdas, para o mesmo tipo de activos. Os créditos analisados individualmente e para os quais não se tenha verificado a existência objectiva de imparidade, surgem avaliados na vertente colectiva para o efeito de apuramento da perda por imparidade.

O modelo de quantificação de imparidade encontra-se harmonizada com os modelos analíticos (e.g. *rating* e *scoring*) utilizados na gestão interna do risco de crédito, assim como, sempre que aplicável, com a respectiva segmentação (e.g. cliente, produto, tipo de colateral, relação entre o financiamento e o valor dos colaterais (LTV)), promovendo a estimação mais consistente dos parâmetros de risco, aplicada na vertente colectiva. Existe, igualmente, um procedimento especializado para exposições com colaterais financeiros.

O modelo de perda esperada permite reconhecer as perdas de crédito esperadas ao longo da vida para todos os instrumentos financeiros para os quais houve aumento significativo do risco de crédito, desde o reconhecimento inicial, considerando todo o leque de informação, desde que razoável e suportável, inclusive com base em estimativas económicas futuras (abordagem prospectiva / *forward looking*).

O processo de avaliação da carteira de crédito a clientes e das responsabilidades extrapatrimoniais, de forma a determinar se uma perda por imparidade deve ser reconhecida, é sujeito a diversas estimativas e julgamentos. Este processo inclui factores como a frequência de incumprimento, as notações de risco, as taxas de recuperação das perdas e as estimativas quer dos fluxos de caixa futuros quer do momento do seu recebimento. Os modelos são regularmente revistos e validados, bem como os *inputs* incluídos nos modelos, de modo a reduzir quaisquer diferenças entre as estimativas das perdas de crédito estimadas e a experiência real com perdas de crédito.

A utilização de metodologias e/ou pressupostos diferentes poderiam resultar em níveis diferentes das perdas por imparidade reconhecidas e apresentadas nas notas 9 e 18, com o consequente impacto nos resultados do Grupo.

3.2. Justo valor dos instrumentos financeiros

O justo valor dos instrumentos financeiros é baseado em cotações de mercado, sempre que disponíveis. No entanto, e na ausência de cotação, os instrumentos financeiros são valorizados com base em *bids* indicativos, calculados por terceiros através de modelos de valorização, ou de acordo com metodologias de valorização considerando essencialmente *inputs* observáveis em mercado com impacto significativo na valorização do instrumento (ver Notas 6, 7, 8 e 10).

Os instrumentos de capital encontram-se valorizados ao justo valor através de resultados sendo este determinado, obrigatoriamente pela ordem: preço cotado num mercado que não esteja activo idêntico detido por outra parte, preço da última transacção de mercado ocorrido entre entidades não relacionadas ou preço conforme a situação líquida da entidade (Ver Nota 7).

A utilização de metodologias e/ou pressupostos diferentes poderiam resultar em níveis diferentes do justo valor dos instrumentos financeiros reconhecidos e apresentados nas notas Notas 6, 7, 8 e 10, com o conseqüente impacto nos resultados do Grupo.

3.3. Benefícios a empregados

As responsabilidades com complemento de pensões de reforma e sobrevivência são estimadas utilizando pressupostos actuariais e financeiros, nomeadamente no que se refere à mortalidade, crescimento dos salários e das pensões e taxas de juro de longo prazo. Neste sentido, os valores reais podem apresentar desvios face às estimativas efectuadas. A análise de sensibilidade efectuada pelo GCA quanto a alterações de pressupostos encontra-se na Nota 46.

A alteração dos pressupostos enunciados poderiam ter impacto nos valores determinados e apresentados na nota 46, com o conseqüente impacto nos resultados do Grupo.

3.4. Imposto sobre o rendimento

A determinação do montante global de impostos sobre o rendimento requer determinadas interpretações e estimativas. Outras interpretações e estimativas poderiam resultar num nível diferente de impostos sobre o rendimento, correntes e diferidos, reconhecidos no exercício e evidenciados na Nota 14.

Este aspeto assume relevância acrescida relativamente ao reconhecimento dos activos por impostos diferidos, os quais pressupõem a existência de lucros tributáveis futuros aos quais as diferenças temporárias possam ser deduzidas. Para o efeito, foram estimados os resultados tributáveis futuros do GCA, tendo por base as projecções económico-financeiras realizadas, apesar da incerteza existente em algumas das variáveis que incorporam tais projecções. Caso estas estimativas não se concretizem, existe o risco de ajustamento ao valor do activo por impostos diferidos em exercícios futuros (ver Nota 14).

3.5 Valorização de imóveis (Activos não correntes detidos para venda e Outros activos)

A valorização destes activos, e conseqüentemente as perdas por imparidade, encontra-se suportada em avaliações realizadas por peritos avaliadores independentes, as quais incorporam diversos pressupostos nomeadamente acerca da evolução do mercado imobiliário, melhor uso do imóvel e, quando aplicável, expectativas quanto ao desenvolvimento de projectos imobiliários, considerando ainda as intenções do Banco sobre a comercialização destes activos. Os pressupostos utilizados nas avaliações destes imóveis têm impacto na sua valorização e conseqüentemente na determinação da imparidade (ver Notas 15,16 e 18). São ainda considerados para o justo valor dos imóveis os custos de venda estimados pela Caixa Central tendo em consideração o histórico suportado. Todos estes activos encontram-se em condições de venda imediata.

O valor contabilístico destes imóveis corresponde ao menor entre o valor da avaliação deduzido dos custos de venda e o valor de aquisição.

Dando seguimento ao previsto na Carta Circular n.º 21/2023, publicada a 5 de junho de 2023, o Grupo Crédito Agrícola definiu em 2023 uma tabela de *haircuts* adicionais a aplicar aos imóveis recebidos em recuperação de créditos através da qual a imparidade poderá ser agravada em função da antiguidade do imóvel na carteira do GCA.

O período esperado de venda destes imóveis varia em função das condições do mercado local, para além da sua própria natureza ou segmento que influenciam a procura esperada. Como tal, o período esperado de venda destes imóveis, assumindo uma conjuntura favorável, é de um ano. O segmento residencial tipicamente apresenta níveis de rotação de vendas maiores que os activos do segmento comercial que, por sua vez, têm maior liquidez que o segmento “Terrenos”, aqui definido numa perspectiva lata já que o portefólio de activos não correntes detidos para venda (ANCDV) inclui rústicos, urbanos e lotes. A gestão orienta a sua actividade tendo por base um Plano de Desinvestimento em Imóveis, aprovado pelo Conselho de Administração Executivo, que se encontra em bom cumprimento. A gestão efectua todos os esforços para alienar no prazo de 12 meses os imóveis classificados em ANCDV. Todos os imóveis que se encontram em condições de venda imediata na sua condição presente, são amplamente publicitados com o objectivo de os alienar neste prazo.

A utilização de metodologias e/ou pressupostos diferentes nos procedimentos de avaliação poderiam resultar em níveis diferentes do justo valor dos activos imobiliários reconhecidos e apresentados nas notas 15 e 16, com o consequente impacto nos resultados do Grupo.

3.6 Imparidade de imóveis de serviço próprio

Os imóveis de serviço próprio encontram-se registados ao custo de aquisição, deduzido das depreciações acumuladas e de eventuais perdas por imparidade. As avaliações dos imóveis de serviço próprio, utilizadas na realização dos testes de imparidade, foram efectuadas com o pressuposto da continuidade das operações e utilizando o método do custo da reposição depreciado (ver Nota 12).

A utilização de metodologias e/ou pressupostos diferentes nos procedimentos de avaliação poderiam resultar em níveis diferentes de imparidade dos activos imobiliários reconhecidos e apresentados na nota 12, com o consequente impacto nos resultados do Grupo.

3.7 Responsabilidades relativas a contratos de seguro e de investimento com características de participação discricionária

As responsabilidades futuras decorrentes de contratos de seguro e de investimento com características de participação discricionária são registadas na rubrica "Passivos de contratos de seguro do ramo Vida – De serviços futuros”.

As responsabilidades de serviços futuros relativas aos produtos Vida tradicionais são determinadas tendo por base vários pressupostos nomeadamente mortalidade, longevidade e taxa de juro, aplicáveis a cada uma das coberturas. Os pressupostos utilizados baseiam-se na experiência passada do GCA e do mercado. Estes pressupostos poderão ser revistos se for determinado que a experiência futura venha a confirmar a sua desadequação.

Quando existem sinistros, qualquer montante pago ou que se estime pagar é reconhecido como perda nos resultados. O GCA estabelece provisões para pagamento de sinistros decorrentes dos contratos de seguro e de investimento com participação nos resultados discricionária.

Na determinação dos passivos de contratos de seguro e de investimento com participação nos resultados, o GCA avalia periodicamente as suas responsabilidades utilizando metodologias actuariais e tomando em consideração as coberturas de resseguro respectivas. As provisões são revistas periodicamente pela função actuarial.

A utilização de metodologias e/ou pressupostos diferentes nos procedimentos de mensuração dos passivos de contratos de seguro poderiam resultar em níveis diferentes de responsabilidade reconhecidos e apresentados na Nota 20, com o consequente impacto nos resultados do Grupo.

3.8 Mensuração do Passivo de Locação

As opções de prorrogação e rescisão constantes dos contratos de locação foram consideradas no cálculo do passivo da locação de diversas locações de equipamentos e imóveis do GCA. Estas opções são utilizadas para maximizar a flexibilidade operacional em termos da gestão de contratos. A maioria destas opções são exercíveis apenas pelo GCA, e não pelo respectivo locador.

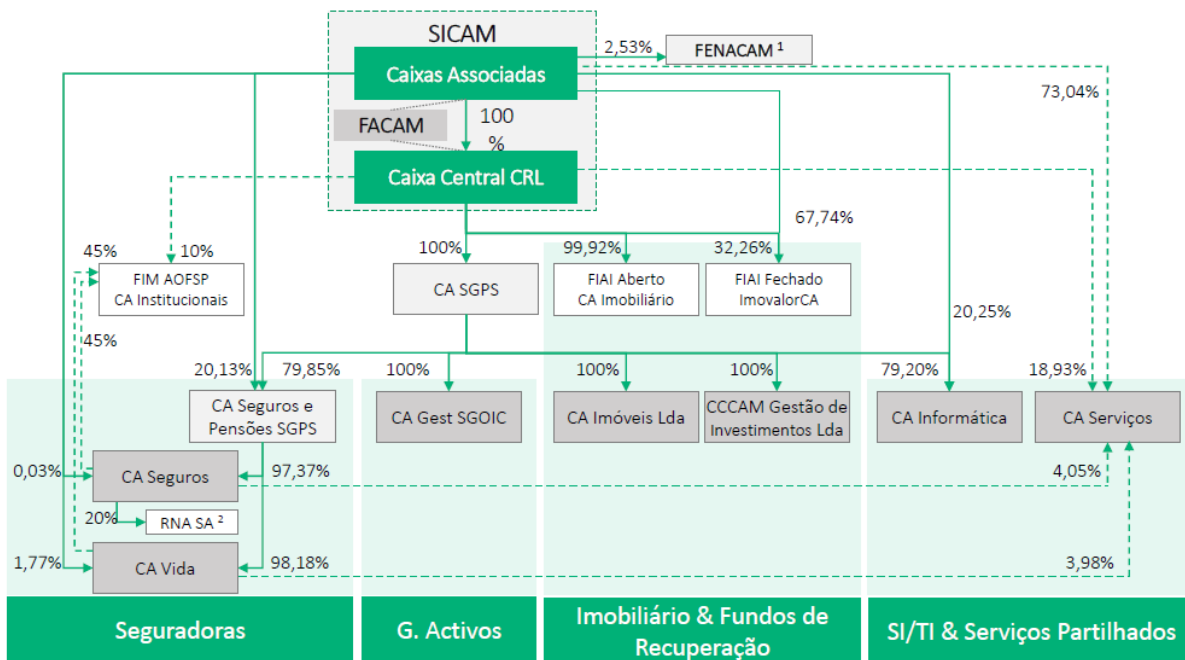
Em termos fiscais, o GCA não antecipa qualquer impacto relevante da aplicação da IFRS 16, considerando que procedeu à entrega de requerimento a solicitar à Autoridade Tributária a autorização da utilização, no período de tributação de 2019 e em períodos de tributação futuros, de quotas de depreciação superiores às quotas máximas de depreciação previstas no Decreto-Regulamentar n.º 25/2009 (nomeadamente, no caso dos imóveis de que é arrendatária).

3.9 Provisões

A mensuração das provisões tem em conta os princípios definidos na IAS 37 no que respeita à melhor estimativa do custo expectável, ao resultado mais provável das ações em curso e tendo em conta os riscos e incertezas inerentes a cada processo. Pressupostos e julgamentos distintos teriam impacto na determinação do montante das provisões, as quais são apresentadas na nota 18.

4. Empresas do grupo

Em 30 de Setembro de 2024, as entidades que integram o Grupo Crédito Agrícola são:



(1) FENACAM detém 97,45% do seu próprio capital. (2) Consolidação por método de equivalência patrimonial (influência significativa).

GRUPO CRÉDITO AGRÍCOLA

ANEXO ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS CONSOLIDADAS INTERCALARES CONDENSADAS EM 30 DE SETEMBRO DE 2024
(Valores expressos em Milhares de Euros)

	30-set-2024			(valores em milhares de Euros)		
	Capitais Próprios	Activo Líquido	Lucro/(Prejuízo) do exercício	Participação directa	Participação efectiva	Método de consolidação
Bancos						
Caixas de Crédito Agrícola Mútuo ⁽¹⁾	2.323.845	23.548.769	262.525	100,00%	100,00%	Integral
Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo	645.853	14.097.176	61.624	100,00%	100,00%	Integral
Gestão de activos e corretagem						
Crédito Agrícola Gest – SGOIC, S.A.	1.818	3.425	245	100,00%	100,00%	Integral
Crédito Agrícola Imóveis, Unipessoal, Lda.	1.156	7.079	(759)	100,00%	100,00%	Integral
Prestação de Serviços						
FENACAM - Federação Nacional das						
Caixas de Crédito Agrícola Mútuo FCRL	8.756	11.416	1.299	99,98%	99,98%	Integral
Crédito Agrícola Informática-Serviços de Informática S.A.	9.428	14.299	308	99,45%	99,45%	Integral
Fundos de investimento						
FEIA CA Imobiliário	95.983	98.911	(1.988)	99,92%	99,92%	Integral
FEIF ImoValorCA	7.293	7.459	(603)	100,00%	100,00%	Integral
FIM Alternativo de Obrigações Fechado CA Institucionais	19.834	19.849	486	100,00%	98,79%	Integral
Seguros						
Crédito Agrícola Seguros	68.899	280.488	7.206	97,40%	97,38%	Integral
Crédito Agrícola Vida	154.033	848.154	7.434	99,95%	99,93%	Integral
Outras						
Associação – Fundo de Assistência do Crédito Agrícola Mútuo	137.413	137.848	876	100,00%	100,00%	Integral
CA Serviços - Serviços Informáticos e de Gestão - ACE	12.357	111.043	12.357	100,00%	99,82%	Integral
Crédito Agrícola SGPS S.A.	66.922	155.508	5.270	100,00%	100,00%	Integral
Crédito Agrícola Seguros & Pensões SGPS S.A.	139.673	156.769	8.467	99,98%	99,98%	Integral
CCCAM Gestão de Investimentos e Consultoria, Unipessoal Lda	851	6.752	(11)	100,00%	100,00%	Integral
RNA - Rede Nacional de Assistência, S.A.	15.510	22.791	2.735	20,00%	19,48%	Eq. Patrimonial

Nota: Os valores reportam-se a 30 de Setembro de 2024 (saldos contabilísticos antes de ajustamentos de consolidação)

⁽¹⁾ Estes valores correspondem à soma algébrica dos balanços das Caixas Agrícolas Associadas

	31-dez-2023			(valores em milhares de Euros)		
	Capitais Próprios	Activo Líquido	Lucro/(Prejuízo) do exercício	Participação directa	Participação efectiva	Método de consolidação
Bancos						
Caixas de Crédito Agrícola Mútuo ⁽¹⁾	2.061.368	21.964.031	241.826	100,00%	100,00%	Integral
Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo	588.160	12.882.333	66.271	100,00%	100,00%	Integral
Gestão de activos e corretagem						
Crédito Agrícola Gest – SGOIC, S.A.	2.052	3.535	481	100,00%	100,00%	Integral
Crédito Agrícola Imóveis, Unipessoal, Lda.	1.916	10.165	(2.151)	100,00%	100,00%	Integral
Prestação de Serviços						
FENACAM - Federação Nacional das						
Caixas de Crédito Agrícola Mútuo FCRL	7.457	10.630	186	99,98%	99,98%	Integral
Crédito Agrícola Informática-Serviços de Informática S.A.	9.214	14.470	512	99,45%	99,45%	Integral
Capital de risco						
CA Capital - Sociedade de Capital de Risco, S.A.	473	2.379	(220)	100,00%	100,00%	Integral
Fundos de investimento						
FEIA CA Imobiliário	97.974	100.967	(14.839)	99,92%	99,92%	Integral
FEIF ImoValorCA	10.896	11.066	(23)	100,00%	100,00%	Integral
FIM Alternativo de Obrigações Fechado CA Institucionais	19.348	19.363	1.183	100,00%	98,79%	Integral
Seguros						
Crédito Agrícola Seguros	67.682	278.716	7.869	97,40%	97,38%	Integral
Crédito Agrícola Vida	156.259	878.278	6.576	99,95%	99,93%	Integral
Outras						
Associação – Fundo de Assistência do Crédito Agrícola Mútuo	136.402	136.622	824	100,00%	100,00%	Integral
CA Serviços - Serviços Informáticos e de Gestão - ACE	-	108.758	-	100,00%	99,82%	Integral
Crédito Agrícola SGPS S.A.	61.652	156.327	3.504	100,00%	100,00%	Integral
Crédito Agrícola Seguros & Pensões SGPS S.A.	137.540	154.559	6.683	99,98%	99,98%	Integral
CCCAM Gestão de Investimentos e Consultoria, Unipessoal Lda	389	4.434	(874)	100,00%	100,00%	Integral
RNA - Rede Nacional de Assistência, S.A.	15.615	21.942	2.841	20,00%	19,48%	Eq. Patrimonial

Nota: Os valores reportam-se a 31 de Dezembro de 2023 (saldos contabilísticos antes de ajustamentos de consolidação)

⁽¹⁾ Estes valores correspondem à soma algébrica dos balanços das Caixas Agrícolas Associadas

As sedes e actividades de negócio das entidades do Grupo são as seguintes:

A Caixa Central - Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo, CRL, a Crédito Agrícola S.G.P.S. S.A., a Crédito Agrícola Imóveis, Sociedade Imobiliária Unipessoal, Lda., a CCCAM Gestão de Investimentos e Consultoria, Unipessoal Lda. e a CA Capital – Sociedade de Capital de Risco S.A. têm sede na Rua Castilho, n.º 233 – 1099-004 Lisboa.

Constitui objecto da Caixa Central a concessão de crédito e a prática dos demais actos inerentes à actividade bancária.

A Crédito Agrícola Seguros, S.A., com sede na Rua de Campolide 372, 1070-040 Lisboa, dedica-se à actividade de seguros para todos os ramos técnicos não vida (com excepção dos ramos aéreo, crédito e cauções).

A Crédito Agrícola Vida, S.A., com sede na Rua Castilho, n.º 233, 1099-004 Lisboa, dedica-se à actividade de seguros para os ramo vida, sendo o local principal dos negócios na Rua de Campolide n.º372, Lisboa.

O CA Serviços – Centro de Serviços Partilhados – ACE, com sede na Rua Teófilo Braga, Lote 63 Damaia – 2720-526 Amadora, foi constituído como unidade de serviços auxiliares ao GCA, tendo como objecto a prestação de serviços informáticos, operacionais, técnicos e de gestão de forma a complementar as actividades individuais e de grupo dos seus Agrupados.

A CA Informática – Serviços de Informática, S.A. tem sede na Rua Teófilo Braga, Lote 63 Damaia – 2720-526 Amadora e tem como objecto essencialmente a prestação de serviços de informática, incluindo a consultoria em matéria de selecção de *software* e *hardware*, o desenvolvimento e apoio ao desenvolvimento de aplicações, processamento de dados, formação de pessoal e prestação de serviços de consultoria em organização e gestão, bem como a comercialização e gestão de equipamentos e produtos informáticos.

A Crédito Agrícola Imóveis Unipessoal, Lda. tem por objecto a detenção, gestão e administração de imóveis e ainda a compra de imóveis para revenda.

A FENACAM - Federação Nacional das Caixas de Crédito Agrícola Mútuo, FCRL, tem sede na Rua Professor Henrique Barros, Edifício Sagres, 7.º Piso - 2685-338 Prior Velho, e o seu objecto social consiste na representação e no desenvolvimento do Crédito Agrícola Mútuo, no reforço do espírito de solidariedade e de cooperação entre as associadas, bem como na promoção, coordenação e realização de actividades de interesse comum para as mesmas, e, em especial: i) representação das Caixas Agrícolas e das uniões regionais suas associadas perante quaisquer entidades nacionais, estrangeiras ou internacionais na realização e defesa dos direitos e interesses das associadas; ii) promoção do cooperativismo no seio do Grupo.

O FEIIA CA Imobiliário é um fundo de investimento imobiliário, cuja sociedade gestora é a Crédito Agrícola Gest - SGOIC, S.A., e tem sede na Rua Tierno Galvan, Torre 3, Piso 7, Sala 706, 1070-274 Lisboa.

O FEIIF Imovalor CA é um fundo de investimento imobiliário, cuja sociedade gestora é a Crédito Agrícola Gest - SGOIC, S.A., e tem a sua sede na Rua de Campolide 372, 1070-040 Lisboa.

O FIM CA Institucionais é um fundo de investimento mobiliário, cuja sociedade gestora é a Crédito Agrícola Gest - SGOIC, S.A. que tem a sua sede na Rua de Campolide 372, 1070-040 Lisboa.

A actividade da CCAM Gestão de Investimentos e Consultoria, Unipessoal, Lda. consiste na prestação, em geral, de serviços de assessoria económica-financeira ou estratégica especializadas, na prestação de serviços de natureza contabilística ou de consultoria de direcção ou gestão de empresas e na elaboração de estudos económico-financeiros.

A Crédito Agrícola S.G.P.S., S.A. e a Crédito Agrícola Seguros e Pensões S.G.P.S, com sede na Rua de Campolide 372, 1070-040 Lisboa, têm como objecto a gestão de participações sociais noutras sociedades do GCA.

A Crédito Agrícola Gest – SGOIC, S.A. tem como actividade principal a gestão de organismos de investimento colectivo. Exerce ainda a actividade de gestão discricionária e individualizada de carteiras por conta de outrem e a consultoria para investimentos em valores mobiliários.

A Associação – Fundo de Assistência do Crédito Agrícola Mútuo (FACAM) tem sede na Rua Castilho, N.º 233/233-A 1099-004 Lisboa e o seu objecto social consiste na adopção e implementação de medidas de recuperação e de assistência às suas Associadas que experimentem dificuldades financeiras, em termos de liquidez ou de solvabilidade, bem como as demais diligências constantes do seu Regulamento Interno.

A Rústicodivinal, Lda, liquidada no final do ano de 2022, tinha sede na Rua Castilho, N° 233/233-A 1099-004 Lisboa e o seu objecto social consistia na produção de vinhos comuns e licorosos, comércio por grosso de bebidas licorosas e viticultura.

A RNA Seguros de Assistência S.A. tem sede na Alameda Fernão Lopes, 16, 6º, Miraflores, 1495-190 Algés e tem como actividade principal a prestação de serviços, gestão, assistência e consultadoria a pessoas e bens no ramo de qualquer sinistro.

5. Caixa, saldos de caixa em bancos centrais e outros depósitos à ordem

Esta rubrica apresenta a seguinte composição:

	<u>30-set-24</u>	<u>31-dez-23</u>
Dinheiro em caixa	129.906	153.922
Saldos de caixa em bancos centrais (sem juros)	1.915.696	1.394.437
Outros depósitos à ordem (sem juros)	53.558	66.544
Juros	163	400
	<u>2.099.323</u>	<u>1.615.303</u>

A variação do valor de depósitos à ordem junto do Banco de Portugal entre 31 de Dezembro de 2023 e 30 de Setembro de 2024 é essencialmente justificada pela normal gestão das reservas mínimas de caixa ao longo do período de manutenção de reservas e por parqueamentos temporários de liquidez associados a movimentos de recomposição da carteira de activos financeiros.

A taxa média de remuneração dos outros depósitos à ordem é próxima de 0%.

6. Activos e passivos financeiros detidos para negociação

Em 30 de Setembro de 2024 e 31 de Dezembro de 2023, a decomposição dos Activos e Passivos financeiros detidos para negociação, era a seguinte:

	<u>30-set-24</u>	<u>31-dez-23</u>
<u>Activos financeiros detidos para negociação</u>		
Instrumentos de dívida		
Emitidos por residentes	1.445	14.673
Emitidos por não residentes	178.213	112.967
Instrumentos financeiros derivados com justo valor positivo		
<i>Forwards</i> cambiais	2	4
<i>Swaps</i> de taxa de juro	31.354	14.984
	<u>211.014</u>	<u>142.628</u>
 <u>Passivos financeiros detidos para negociação</u>		
Instrumentos financeiros derivados com justo valor positivo		
<i>Forwards</i> cambiais	5	12
<i>Swaps</i> de taxa de juro	21.278	9.860
	<u>21.283</u>	<u>9.872</u>

A variação ocorrida nesta rubrica resulta dos investimentos que a Direcção Financeira ou a CA Gest, no caso das carteiras de Caixas Associadas e Caixa Central sob gestão discricionária, consideram adequados face à conjuntura do mercado e no quadro de limites aprovados e em vigor. Estes investimentos são de curto prazo e decorrem da própria volatilidade do mercado.

A exposição por país dos saldos de instrumentos de dívida é como se apresenta:

	30-set-24	31-dez-23
<u>Títulos de dívida Pública</u>		
Portugal	-	13.351
Espanha	1.273	1.560
Itália	162.167	80.160
Outros (Alemanha, França, Bélgica e Luxemburgo)	3.202	19.966
Valor de balanço - Dívida Pública	166.642	115.036
<u>Outros emissores</u>		
Títulos de dívida	13.016	12.604
Total Outros emissores	13.016	12.604
Total Instrumentos de dívida detidos para negociação	179.658	127.641

	30-set-24			
	Valor Nocial	Activo	Passivo	Líquido
<u>Operações cambiais a prazo</u>				
<i>Forwards</i> cambiais				
Compras	5.326	2	(5)	(3)
Vendas	5.329	-	-	-
	10.656	2	(5)	(3)
<u>Swaps</u>				
Swaps de taxa de juro	3.585.928	31.354	(21.278)	10.077
<u>Obrigações</u>				
Títulos de dívida	178.550	179.658	-	179.658
Totais	3.775.134	211.014	(21.283)	189.731

	31-dez-23			
	Valor Nocial	Activo	Passivo	Líquido
<u>Operações cambiais a prazo</u>				
<i>Forwards</i> cambiais				
Compras	4.928	4	(12)	(8)
Vendas	4.945	-	-	-
	9.873	4	(12)	(8)
<u>Swaps</u>				
Swaps de taxa de juro	1.348.623	14.984	(9.860)	5.124
<u>Obrigações</u>				
Títulos de dívida	128.091	127.641	-	127.641
Totais	1.486.587	142.629	(9.872)	132.756

O detalhe dos activos e passivos financeiros detidos para negociação pela hierarquia de justo valor da IFRS 13 é apresentado na nota 47.

7. Activos financeiros não negociáveis obrigatoriamente contabilizados ao justo valor através dos resultados

	<u>30-set-24</u>	<u>31-dez-23</u>
Títulos		
Instrumentos de dívida		
Emitidos por residentes	10.213	11.595
Emitidos por não residentes	46.993	50.192
Instrumentos de capital próprio	88.534	88.068
	<u>145.740</u>	<u>149.855</u>

Os instrumentos de dívida que não cumprem com o teste de SPPI são classificados nesta rubrica, assim como os instrumentos de capital.

Não existem colaterais recebidos ou hipotecas constituídas sobre os instrumentos de capital próprio.

A exposição por país dos saldos de instrumentos de dívida é como se apresenta:

	<u>30-set-24</u>	<u>31-dez-23</u>
<u>Títulos de dívida Pública</u>		
Portugal	74	1.485
Espanha	2.385	736
Itália	2.436	911
Outros (Alemanha, França, Roménia e Bélgica)	2.235	1.026
Valor de balanço - Dívida Pública	<u>7.130</u>	<u>4.158</u>
<u>Outros emissores</u>		
Títulos de dívida	50.076	57.629
Valor de balanço - Outros emissores	<u>50.076</u>	<u>57.629</u>
<u>Total Títulos de dívida OJVAR</u>	<u>57.206</u>	<u>61.787</u>

A hierarquia de justo valor, prevista na IFRS 13, dos activos financeiros não negociáveis obrigatoriamente contabilizados ao justo valor através dos resultados é como segue (ver Nota 47):

	30-set-24			Total
	Nível 1	Técnicas de Valorização		
		Nível 2	Nível 3	
Activos financeiros não negociáveis obrigatoriamente contabilizados ao JVAR	57.206	-	88.534	145.740

	31-dez-23			Total
	Nível 1	Técnicas de Valorização		
		Nível 2	Nível 3	
Activos financeiros não negociáveis obrigatoriamente contabilizados ao JVAR	61.787	-	88.068	149.855

8. Activos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral

Esta rubrica apresenta a seguinte composição:

	30-set-24	31-dez-23
Instrumentos de dívida		
Emitidos por residentes	113.105	135.955
Emitidos por não residentes	581.786	769.845
	694.891	905.800

A variação ocorrida nesta rubrica é explicada essencialmente por um título de dívida espanhola que atingiu a sua maturidade em 6 de Setembro de 2024 no montante de 175 milhões de Euros. Adicionalmente, incorre também para a variação da rubrica as propostas de investimento de curto prazo e a própria volatilidade do mercado.

Em 30 de Setembro de 2024, a imparidade dos títulos ao justo valor através de outro rendimento integral é de 379 milhares de euros (31 de Dezembro de 2023: 537 milhares de euros), conforme Nota 23. A movimentação de imparidade ocorrida no ano poderá ser verificada na Nota 18.

A exposição por país dos instrumentos de dívida é como se apresenta:

	30-set-24	31-dez-23
<u>Títulos de dívida Pública</u>		
Portugal	81.888	100.718
Espanha	132.084	313.332
Itália	145.322	145.964
Outros (Alemanha, França, Roménia, etc)	226.689	217.226
Valor de balanço - Dívida Pública	585.983	777.240
<u>Outros emissores</u>		
Títulos de dívida	108.908	128.560
Valor de balanço - Outros emissores	108.908	128.560
Total Activos financeiros ao JVAORI	694.891	905.800
<u>Imparidade Reservas</u>		
Dívida pública	(218)	(321)
Outros emissores	(161)	(216)
Total	(379)	(537)

Em termos de hierarquia do justo valor, prevista na IFRS 13, os activos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral encontram-se inseridos de acordo com os seguintes níveis (ver Nota 47):

	30-set-24			Total
	Nível 1	Técnicas de Valorização		
		Nível 2	Nível 3	
Activos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral	694.891	-	-	694.891
31-dez-23				
	Nível 1	Técnicas de Valorização		Total
		Nível 2	Nível 3	
Activos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral	905.800	-	-	905.800

A imparidade dos activos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral encontra-se reflectida no capital próprio. Ver movimentação na Nota 18.

Em 30 de setembro de 2024 a totalidade dos instrumentos de dívida encontra-se classificada no *stage 1* do modelo ECL. Em 31 de dezembro de 2023 existem dois títulos que se encontram classificados no *stage 2* no montante de 2,2 milhões de Euros, mantendo-se os restantes no *stage 1*. Ver movimentação de imparidade na Nota 18.

As mais-valias e menos-valias potenciais da carteira de activos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral são registadas no activo por contrapartida de “reservas de reavaliação” no capital próprio. Os impactos em capitais próprios encontram-se descritos na Nota 23.

Não existem instrumentos de dívida ao justo valor através de outro rendimento integral dados como colateral.

As mais-valias realizadas encontram-se detalhadas na Nota 31.

9. Activos financeiros ao custo amortizado

Esta rubrica apresenta a seguinte composição:

	<u>30-set-24</u>	<u>31-dez-23</u>
Títulos de dívida	10.484.449	9.553.816
Aplicações	40.123	32.780
Empréstimos e adiantamentos a clientes	11.383.967	11.281.291
Total Activos Financeiros ao Custo Amortizado	<u>21.908.539</u>	<u>20.867.887</u>

9.1 Títulos de Dívida

Esta rubrica apresenta a seguinte composição:

	<u>30-set-24</u>	<u>31-dez-23</u>
Instrumentos de dívida		
Emitidos por residentes	1.947.224	2.056.777
Emitidos por não residentes	7.989.184	7.048.798
	<u>9.936.408</u>	<u>9.105.575</u>
Juros a receber	80.734	65.099
Imparidade acumulada	(4.753)	(4.899)
	<u>10.012.389</u>	<u>9.165.775</u>
Titulado		
Papel Comercial	474.392	391.165
Juros de Papel Comercial	1.226	205
Comissões recebidas a diferir	(3.460)	(3.171)
	<u>472.158</u>	<u>388.199</u>
Imparidade acumulada	(98)	(158)
	<u>10.484.449</u>	<u>9.553.816</u>

A movimentação ocorrida nos instrumentos de dívida ao custo amortizado durante os primeiros nove meses do ano de 2024 e o ano de 2023 é a seguinte (excluindo juros a receber e imparidade):

Natureza	31-dez-23				2024						30-set-24	
	Saldo Inicial		Adições		Alienações		Maturidades		Amortização prémio / juros	Var. ajustamento de cobertura	Saldo Final	
	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor			Quantidade	Valor
Instrumentos de Dívida	9.480.090	9.105.575	1.420.768	1.418.995	(5.200)	(5.097)	(660.205)	(660.205)	(13.513)	90.653	10.235.453	9.936.408
Total - Activos Fin. ao CA	9.480.090	9.105.575	1.420.768	1.418.995	(5.200)	(5.097)	(660.205)	(660.205)	(13.513)	90.653	10.235.453	9.936.408

Natureza	31-dez-22				2023						31-dez-23	
	Saldo Inicial		Adições		Alienações		Maturidades		Amortização prémio / juros	Var. ajustamento de cobertura	Saldo Final	
	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor			Quantidade	Valor
Instrumentos de Dívida	9.574.350	8.945.517	317.640	311.888	-	-	(411.900)	(411.900)	(36.868)	296.939	9.480.090	9.105.575
Total - Activos Fin. ao CA	9.574.350	8.945.517	317.640	311.888	-	-	(411.900)	(411.900)	(36.868)	296.939	9.480.090	9.105.575

O valor nominal dos títulos ao custo amortizado, a 30 de Setembro de 2024, é de 10.235 milhões de Euros e a 31 de Dezembro de 2023 é de 9.480 milhões de Euros.

ANEXO ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS CONSOLIDADAS INTERCALARES CONDENSADAS EM 30 DE SETEMBRO DE 2024
(Valores expressos em Milhares de Euros)

O ajustamento acumulado referente às relações de cobertura de justo valor a 30 de Setembro de 2024 é de 469 milhões de Euros (o valor de 31 de Dezembro de 2023, de 560 milhões de Euros) conforme apresentado na Nota 10.

Em termos de hierarquia do justo valor, prevista na IFRS 13, os títulos de dívida detidos registados ao custo amortizado encontram-se inseridos de acordo com os seguintes níveis (ver Nota 47):

	30-set-24			Total
	Nível 1	Técnicas de Valorização		
		Nível 2	Nível 3	
Activos financeiros ao custo amortizado (exclui papel comercial)	10.012.389	-	-	10.012.389
	31-dez-23			Total
	Nível 1	Técnicas de Valorização		
		Nível 2	Nível 3	
Activos financeiros ao custo amortizado (exclui papel comercial)	9.165.775	-	-	9.165.775

A política de investimento do GCA determina que devem ser observados limites máximos de 10% nos rácios de vendas anuais em montante e em quantidade de títulos da carteira. Durante os primeiros 9 meses do ano de 2024 e durante o ano de 2023 as alienações de títulos da carteira ao custo amortizado não ultrapassaram os limites definidos.

Em 30 de Setembro de 2024, existem instrumentos de dívida ao custo amortizado dados como colateral, no montante de 498.336 milhares de Euros (Dezembro de 2023: 696.549 milhares de Euros). Estes instrumentos não sofreram qualquer alteração no *stage* do risco de crédito, mantendo-se no *stage* 1.

A exposição por país dos principais saldos de instrumentos de dívida é como se apresenta:

	30-set-24	31-dez-23
<u>Títulos de dívida Pública</u>		
Portugal	1.789.424	1.982.107
Espanha	3.858.875	4.051.165
Itália	1.056.320	1.039.720
Outros	693.106	234.988
Valor de balanço (bruto) s/ juro corrido	7.397.725	7.307.980
Juros a receber	56.816	52.639
Imparidade	(2.948)	(3.706)
Total dívida pública	7.451.593	7.356.913
Outros emissores	2.538.683	1.797.595
Juros a receber	23.918	12.460
Imparidade	(1.805)	(1.193)
Total Outros emissores	2.560.796	1.808.862
Total Instrumentos de Dívida ao Custo Amortizado	10.012.389	9.165.775

Os instrumentos de dívida emitidos por residentes dizem respeito essencialmente a dívida pública portuguesa, no montante de 1.789.424 milhares de Euros.

Relativamente a não residentes dizem respeito a dívida pública espanhola e italiana no montante de 3.858.875 milhares de Euros e 1.056.320 milhares de euros, respectivamente.

Em 30 de setembro de 2024 existe um título que se encontra classificado no *stage 2* no montante de 0,7 milhões de Euros, mantendo-se os restantes no *stage 1*. Em 31 de dezembro de 2023, a totalidade dos instrumentos de dívida encontram-se classificados no *stage 1* do modelo ECL. Ver movimentação de imparidade na Nota 18.

Ver adicionalmente movimentação da imparidade na Nota 18.

9.2 Aplicações

	30-set-24	31-dez-23
Aplicações:		
Empréstimos	40.000	32.500
Outras aplicações	16	21
Juros a receber de empréstimos	139	298
	<u>40.155</u>	<u>32.819</u>
Imparidade de aplicações	(32)	(39)
Total de Aplicações	<u>40.123</u>	<u>32.780</u>

A variação da rubrica de aplicação é explicada essencialmente por uma nova aplicação de uma instituição de crédito em 10 milhões de Euros e o término de uma aplicação de 2,5 milhões de Euros.

9.3 Empréstimos e adiantamentos a clientes

	30-set-24	31-dez-23
Carteira de crédito:		
Empréstimos à habitação	3.438.816	3.464.219
Empréstimos com e sem garantia real	6.651.712	6.593.321
Contratos de locação financeira		
Clientes	311.880	314.236
Créditos em conta corrente		
Clientes	534.429	487.780
Descobertos em depósitos à ordem		
Outros residentes	7.498	5.518
Crédito ao consumo	569.587	565.518
Outros créditos		
Cartões de crédito	53.905	52.322
Outros créditos a clientes	5.672	7.692
Modificações	(15.489)	(8.575)
	<u>11.558.010</u>	<u>11.482.031</u>
Juros a receber	56.218	59.036
Comissões associadas ao custo amortizado		
Despesas com encargo diferido	2.013	1.895
Receitas com rendimento diferido	(32.533)	(31.215)
Total crédito não vencido	<u>11.583.708</u>	<u>11.511.747</u>
Crédito e juros vencidos		
Crédito vencido	166.185	148.189
Juros vencidos	12.853	10.493
Total crédito e juros vencido	<u>179.038</u>	<u>158.682</u>
Imparidade acumulada	(378.779)	(389.138)
Total Carteira de Crédito	<u>11.383.967</u>	<u>11.281.291</u>

A variação ocorrida deve-se essencialmente ao aumento de empréstimos com e sem garantias reais em 58,4 milhões de Euros, ao aumento dos créditos em conta-corrente em 46,7 milhões de Euros, aos créditos e juros vencidos em 20,4 milhões de Euros; em contrapartida verifica-se uma diminuição nos empréstimos à habitação de 25,4 milhões de Euros.

A composição da rubrica de Empréstimos e adiantamentos a clientes (vincendo e vencido), excluindo juros e comissões, de acordo com o tipo de garantia, é a seguinte:

	<u>30-set-24</u>	<u>31-dez-23</u>
Crédito vincendo:		
Crédito com garantias reais	8.827.637	8.816.619
Crédito sem garantias	1.306.267	1.200.059
Crédito com garantias pessoais	1.424.106	1.465.353
	<u>11.558.010</u>	<u>11.482.031</u>
Crédito vencido:		
Crédito com garantias reais	126.791	120.337
Crédito sem garantias	17.137	12.278
Crédito com garantias pessoais	22.257	15.574
	<u>166.185</u>	<u>148.189</u>
	<u>11.724.196</u>	<u>11.630.220</u>
Justo Valor das garantias reais	<u>11.731.448</u>	<u>13.030.730</u>

Em 30 de Setembro de 2024 e 31 de Dezembro de 2023, não existia crédito vencido sem imparidade conforme se verifica no quadro abaixo:

	<u>30-set-24</u>	<u>31-dez-23</u>
Crédito Vencido com imparidade	166.185	148.189
Juro vencido com imparidade	12.853	10.493
Crédito Vencido sem imparidade	-	-
Juro vencido sem imparidade	-	-
	<u>179.038</u>	<u>158.682</u>

Em 30 de Setembro de 2024 e 31 de Dezembro de 2023, os prazos residuais dos Empréstimos e adiantamentos a clientes (excluindo juros e comissões) apresenta a seguinte estrutura:

	<u>30-set-24</u>	<u>31-dez-23</u>
Até três meses	476.387	405.582
Entre três meses e um ano	574.228	540.997
Entre um ano e três anos	953.462	923.847
Entre três anos e cinco anos	1.070.431	1.118.071
Mais de cinco anos	8.589.665	8.583.279
Sem prazo	60.023	58.444
	<u>11.724.196</u>	<u>11.630.220</u>

Os Empréstimos e adiantamentos a clientes, em 30 de Setembro de 2024 e 31 de Dezembro de 2023, encontrava-se dividido entre taxa fixa e taxa variável, nos seguintes montantes:

	<u>30-set-24</u>	<u>31-dez-23</u>
Taxa fixa	1.105.038	1.034.867
Taxa variável	10.619.158	10.595.354
	<u>11.724.196</u>	<u>11.630.220</u>

De referir que, na sua maioria, os créditos de taxa variável estão indexados à Euribor.

A antiguidade dos saldos de crédito vencidos com imparidade para os períodos apresentados é a seguinte:

	<u>30-set-24</u>	<u>31-dez-23</u>
Até três meses	12.115	11.885
Entre três meses e um ano	70.899	49.355
Entre um ano e três anos	13.685	40.355
Entre três anos e cinco anos	48.932	18.612
Mais de cinco anos	33.407	38.475
	<u>179.038</u>	<u>158.682</u>

O Grupo Crédito Agrícola não realizou até ao momento qualquer operação de titularização da sua carteira de crédito.

Em 30 de Setembro de 2024 e 31 de Dezembro de 2023 o GCA possui cerca de 958.654 milhares de Euros e 956.638 milhares de Euros, respectivamente, de contratos de crédito abatidos ao activo, que por ser considerada remota a sua recuperação, são contabilizados em rubricas extrapatrimoniais (ver Nota 21).

A variação da rubrica de perdas de imparidade durante os períodos de Setembro de 2024 e Dezembro de 2023 é como se apresenta na Nota 18. O restante impacto em resultados (receitas de juros) encontra-se descrito na Nota 26.

10. Derivados - Contabilidade de cobertura

Esta rubrica apresenta a seguinte composição:

	<u>30-set-24</u>	<u>31-dez-23</u>
Swaps - Risco de Taxa de Juro	606.121	686.290
Derivados - Contabilidade de cobertura (Activo)	<u>606.121</u>	<u>686.290</u>
Swaps - Risco de Taxa de Juro	(97.418)	(97.297)
Derivados - Contabilidade de cobertura (Passivo)	<u>(97.418)</u>	<u>(97.297)</u>
	<u>508.703</u>	<u>588.993</u>

O detalhe dos activos registados no Balanço é o seguinte:

ANEXO ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS CONSOLIDADAS INTERCALARES CONDENSADAS EM 30 DE SETEMBRO DE 2024
(Valores expressos em Milhares de Euros)

30-set-24		Instrumento de cobertura			Instrumento coberto		
Produto derivado	Activo/passivo financeiro associado	Nocional	Justo valor (1)	Varição JV ano	Componente de justo valor do elemento coberto	Varição de justo valor no ano	Valor de balanço
Interest rate swap	Instrumentos de dívida	5.758.468	508.703	1.701	(469.371)	90.653	5.960.894

1) Inclui juro corrido

31-dez-23		Instrumento de cobertura			Instrumento coberto		
Produto derivado	Activo/passivo financeiro associado	Nocional	Justo valor (1)	Varição JV ano	Componente de justo valor do elemento coberto	Varição de justo valor no ano	Valor de balanço
Interest rate swap	Instrumentos de dívida	5.075.880	588.993	4.658	(560.024)	296.939	5.284.257

1) Inclui juro corrido

O detalhe dos valores nominais estimados dos derivados efectivos, pelo seu prazo de maturidade em Setembro de 2024:

	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	>2031 até 2040
Cobertura de justo valor do risco de taxa de juro								
Valor nominal	5.350	10.700	550.100	286.500	723.150	276.000	385.168	3.521.500

O detalhe dos valores nominais estimados dos derivados efectivos, pelo seu prazo de maturidade em Dezembro de 2023:

	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	>2031 até 2040
Cobertura de justo valor do risco de taxa de juro								
Valor nominal	29.730	10.700	550.100	275.000	708.850	87.000	285.500	3.129.000

No âmbito da sua gestão do risco de taxa de juro, o GCA contratou um conjunto de IRS com o objectivo de mitigar o impacto no justo valor dos instrumentos financeiros de dívida resultantes das variações da taxa de juro, sendo por isso expectável que o justo valor do respectivo IRS evolua inversamente ao justo valor do risco coberto do instrumento coberto. Neste sentido e uma vez que todos os requisitos da IFRS 9 foram endereçados, o GCA aplicou a contabilidade de cobertura, nomeadamente a cobertura do tipo “*fair value hedge*”.

As taxas de juros trocadas destes *swaps* são Euribor a 6 meses. A variação desta rubrica é essencialmente justificada pela diferença das Euribor. As maturidades destes *swaps* variam entre dois meses e 16 anos (2023: entre 1 e 17 anos).

11. Investimentos em empreendimentos conjuntos e associadas

A 30 de Setembro de 2024 e 31 de Dezembro de 2023 esta rubrica apresenta a seguinte composição:

	30-set-24	31-dez-23
Rede Nacional de Assistência, SA	3.021	3.041
	<u>3.021</u>	<u>3.041</u>

Em 30 de Setembro de 2024, o valor reconhecido em resultados “Proporção dos lucros ou prejuízos (-) de investimentos em empreendimentos conjuntos e associadas contabilizada pelo método da equivalência patrimonial” foi de 634 milhares de Euros.

Os dados financeiros mais significativos retirados das demonstrações financeiras desta empresa encontram-se resumidos na Nota 4.

12. Activos tangíveis

Durante os primeiros nove meses do ano de 2024, os Activos fixos tangíveis variaram 1,2 milhões de Euros, decorrente essencialmente de aquisições e depreciações.

A movimentação dos Activos tangíveis referentes ao ano de 2023 pode ser lida no Relatório e Contas de 2023.

13. Activos intangíveis

Durante os primeiros nove meses do ano de 2024, os Activos intangíveis decresceram 2,7 milhões de Euros, decorrente essencialmente de aquisições e amortizações.

A movimentação dos Activos intangíveis referentes ao ano de 2023 pode ser lida no Relatório e Contas de 2023.

14. Imposto sobre o rendimento

Os saldos de activos e passivos por impostos sobre o rendimento em 30 de Setembro de 2024 e 31 de Dezembro de 2023 detalham-se do seguinte modo:

	<u>30-set-24</u>	<u>31-dez-23</u>
Activos por impostos diferidos		
Por diferenças temporárias	69.246	77.425
Por prejuízos fiscais reportáveis	2.243	2.911
	<u>71.489</u>	<u>80.336</u>
Passivos por impostos diferidos		
Por diferenças temporárias	(5.263)	(6.351)
	<u>(5.263)</u>	<u>(6.351)</u>
	<u>66.226</u>	<u>73.984</u>
Activos por impostos correntes		
Imposto sobre o rendimento a recuperar	741	875
	<u>741</u>	<u>875</u>
Passivos por impostos correntes		
Imposto sobre o rendimento a pagar	(29.392)	(118.368)
	<u>(29.392)</u>	<u>(118.368)</u>
	<u>(28.651)</u>	<u>(117.494)</u>

A 30 de Setembro de 2024, o saldo líquido dos activos e passivos por impostos correntes ascende a um saldo credor de 28.651 milhares de Euros.

Os impostos correntes foram calculados com base nas taxas em vigor previstas na legislação fiscal, mais concretamente (i) a taxa geral de IRC (21%), (ii) as taxas de derrama municipal (até 1,5%) e (iii) as taxas de derrama estadual, que variam em função do lucro tributável apurado (entre 3% e 9%).

Quanto aos impostos diferidos, os mesmos foram calculados utilizando as taxas que se espera que sejam aplicáveis na sua realização, tendo por base as taxas fiscais decretadas ou substancialmente decretadas à data do balanço. Adicionalmente, foi apurada em 2024 uma taxa média de 25% para efeitos dos ajustamentos de consolidação a realizar relativamente aos activos e passivos por impostos diferidos.

No quadro abaixo detalham-se os montantes (gastos e/ou ganhos) associados a impostos sobre o rendimento registados em resultados a 30 de Setembro de 2024 e 31 de Dezembro de 2023, bem como a respectiva taxa efectiva de imposto em cada um dos períodos, a qual é medida pela relação entre o gasto líquido com impostos sobre o rendimento e o resultado antes de impostos.

	<u>30-set-24</u>	<u>30-set-23</u>
Impostos correntes		
Impostos sobre os lucros do exercício	102.553	74.308
Correcções de impostos de exercícios anteriores	1.706	(691)
	<u>104.259</u>	<u>73.617</u>
Impostos diferidos		
Registo e reversão de diferenças temporárias	3.176	1.982
Prejuízos fiscais reportáveis	1.363	1.658
	<u>4.539</u>	<u>3.640</u>
Total de impostos reconhecidos em resultados	<u>108.798</u>	<u>77.258</u>
Resultado antes de impostos	456.111	302.341
Taxa efectiva de imposto	<u>23,85%</u>	<u>25,55%</u>

15. Outros activos

Esta rubrica apresenta a seguinte composição:

	<u>30-set-24</u>	<u>31-dez-23</u>
<u>Outros activos</u>		
Outras disponibilidades	1.013	198
Ouro e outros metais preciosos	616	627
Aplicações - contas-caução	3.332	3.339
Sector Público e Administrativo		
IVA a recuperar	53	1.701
IMT - reembolsos pedidos	270	316
Outros valores a receber	227	222
Devedores por capital não realizado	1	1
Despesas de crédito vencido	3.115	3.030
Despesas de crédito em contencioso	3.304	3.010
Bonificações a receber	3.486	2.907
Devedores diversos - adiantamentos	2.284	2.271
Clientes de locação financeira	240	248
Outros activos por recuperação de crédito	315.362	335.968
<i>dos quais imóveis</i>	312.355	333.330
Outros imóveis	2.668	2.674
Activos de contratos de seguro do ramo Vida	46.903	39.950
Activos de contratos de resseguro dos ramos Vida e Não Vida	28.542	31.966
Outros devedores diversos	50.685	50.530
	<u>462.101</u>	<u>478.958</u>

ANEXO ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS CONSOLIDADAS INTERCALARES CONDENSADAS EM 30 DE SETEMBRO DE 2024
(Valores expressos em Milhares de Euros)

<u>Rendimentos a receber</u>		
Por compromissos irrevogáveis assumidos	311	296
Por serviços bancários prestados	3.061	3.160
Outros rendimentos a receber	5.668	227
	9.040	3.683
<u>Despesas com encargo diferido</u>		
Seguros	715	916
Rendas e alugueres	161	147
Outras	9.385	12.787
	10.261	13.850
<u>Valores a regularizar</u>		
Operações sobre valores mobiliários a regularizar	282	393
Caixas automáticas Multibanco (compensação ATM)	55.922	61.170
Compensação de valores	19	5
Margin Call	87.389	100.671
Facturação SIBS	463	259
Acordos protocolares	1.372	4.672
Economato	570	636
Outras operações a regularizar - transf. electrónicas	2.025	7.456
Outras operações a regularizar	23.408	8.694
	171.450	183.956
	652.852	680.447
<u>Responsabilidades com pensões e outros benefícios (Nota 46)</u>		
Responsabilidades totais	(112.633)	(112.633)
Valor patrimonial do fundo de pensões	113.191	113.191
	558	558
<u>Imparidade - Outros Activos</u>		
Outros activos-P/recuperação crédito	(159.364)	(169.357)
<i>dos quais imóveis</i>	(158.535)	(168.649)
Outros imóveis	(726)	(771)
Devedores e outras aplicações	(19.988)	(20.555)
	(180.078)	(190.683)
	473.332	490.322

O valor registado na rubrica de “Outros activos por recuperação de crédito” em 30 de Setembro de 2024 e 31 de Dezembro de 2023, respeita essencialmente a imóveis que, apesar de haver intenção de venda, não podem estar classificados como “Activos não correntes detidos para venda”.

A variação dos “Outros activos por recuperação de crédito” deve-se essencialmente a alienações ocorridas nos primeiros nove meses do ano de 2024.

A hierarquia de justo valor a que corresponde o justo valor apurado para a avaliação dos activos é nível 3.

Os saldos da rubrica “Outros devedores diversos” são explicados pelo registo de valores em aberto para com devedores por serviços prestados pelas entidades do Grupo a terceiros, ainda não regularizados, os quais em 30 de Setembro de 2024 ascendem a 50.685 milhares de euros (Dezembro de 2023: 50.530 milhares de euros).

O Grupo Crédito Agrícola avalia o risco de crédito dos saldos a receber de terceiros com base numa avaliação do histórico da contraparte, como por exemplo, do cumprimento dos seus pagamentos junto do Grupo, assim como de uma análise do cumprimento dos pagamentos futuros.

A redução dos valores da *Margin Call* deve-se à alocação de liquidez para esta actividade específica, que resulta de duas parcelas. Por um lado, um valor de margem inicial (*initial margin*), calculado em função do montante transferido e da maturidade das exposições e, por outro lado, uma margem de manutenção (*variation margin*), que decorre do valor de mercado das posições vivas. Em 30 de Setembro de 2024, a contraparte desses montantes activos são o Commerzbank (87,1 milhões de Euros) e o Citibank Europe (0,3 milhões de Euros).

A rubrica “Caixas automáticas Multibanco (compensação ATM)” corresponde ao montante imobilizado nas caixas ATM, a aguardar regularização por parte da SIBS.

Em 30 de Setembro de 2024 e 31 de Dezembro de 2023, o saldo da rubrica “Outras operações a regularizar” inclui movimentos às contas dos correspondentes de depósitos à ordem, nomeadamente em moeda estrangeira realizadas por clientes do Grupo Crédito Agrícola, que ficam a aguardar a data-valor do movimento para serem realizados. Estes montantes foram regularizados na sua maioria no início de Outubro e Janeiro de 2024, respectivamente.

A rubrica de “rendimentos a receber – por serviços bancários prestados” deve-se essencialmente a comissões de colocação e comercialização dos Fundos (não pertencentes ao GCA) que apenas foram liquidados no início de Outubro

A imparidade de Devedores refere-se essencialmente a contencioso, em que o *stage* de imparidade é de nível 3.

Os montantes relativos a activos de contratos de seguro e resseguro dos ramos Vida e Não Vida, podem ser observados na nota 48.

16. Activos não correntes e grupos para alienação classificados como detidos para venda

Esta rubrica apresenta a seguinte composição:

	<u>30-set-24</u>	<u>31-dez-23</u>
Imóveis		
Imóveis recebidos em recuperação de crédito	6.995	8.797
Equipamentos recebidos em recuperação de crédito	592	536
Outros activos	680	705
	<u>8.267</u>	<u>10.037</u>
Imparidade (Nota 18)		
Imparidade imóveis	(2.091)	(1.943)
Imparidade equipamentos e outros activos	(667)	(607)
	<u>(2.758)</u>	<u>(2.549)</u>
	<u>5.510</u>	<u>7.488</u>

Assim, pode ser resumido em:

	<u>30-set-24</u>	<u>31-dez-23</u>
Imóveis	4.904	6.854
Equipamentos e outros activos	606	634
	<u>5.510</u>	<u>7.488</u>

A variação ocorrida na rubrica de outros imóveis detidos para venda respeita essencialmente a alienações ocorridas durante os primeiros nove meses do ano de 2024.

A hierarquia de justo valor da IFRS 13 a que corresponde o justo valor apurado para a avaliação dos activos é nível 3.

17. Passivos financeiros mensurados ao custo amortizado

Em 30 de Setembro de 2024 e 31 de Dezembro de 2023, esta rubrica tem a seguinte composição:

	<u>30-set-24</u>	<u>31-dez-23</u>
<u>Depósitos</u>		
Empréstimos Banco de Portugal	-	18.091
Empréstimos Outras Instituições de Crédito	24.214	205.994
Depósitos de clientes		
À ordem	9.658.964	9.459.175
A prazo	8.170.447	6.467.560
Depósitos de poupanças	3.332.049	4.043.537
Cheques e ordens a pagar	18.801	11.136
Outros recursos de clientes	46	101
Juros - Banco de Portugal	-	31
Juros a pagar/receber	51.888	22.420
<i>dos quais Outras Instituições de Crédito</i>	<i>142</i>	<i>369</i>
	<u>21.256.409</u>	<u>20.228.045</u>
<u>Títulos de dívida emitidos</u>		
Títulos emitidos	550.000	550.000
Juros	11.888	11.522
	<u>561.888</u>	<u>561.522</u>
<u>Outros passivos financeiros</u>		
Empréstimos	25.294	20.362
Juros a pagar	144	383
	<u>25.438</u>	<u>20.745</u>
	<u>21.843.735</u>	<u>20.810.313</u>

17.1 Depósitos

Empréstimos Banco de Portugal

Com referência a 30 de Setembro de 2024, não existem empréstimos concedidos pelo Banco de Portugal. O detalhe dos empréstimos concedidos pelo Banco de Portugal (excluindo juros corridos) a 31 de Dezembro de 2023 é como se segue (em euros):

Entidade	Montante moeda original	Moeda	Montante EUR	Data de início	Data de reembolso	Taxa
Banco de Portugal	20.000.000	USD	18.091.361	21/12/2023	04/01/2024	5,59%
Total			18.091.361			

Depósitos (excluindo Banco de Portugal)

O aumento da captação de depósitos a prazo e de poupanças de clientes, com taxas de remuneração mais atractivas, justificam essencialmente a variação da rubrica de depósitos.

17.2 Títulos de dívida emitidos

No final de Outubro de 2021, o GCA realizou a sua primeira emissão de dívida no mercado internacional, em concreto títulos representativos de dívida sénior preferencial ligados à Sustentabilidade Social. A emissão, no montante de 300 milhões de Euros, tem um prazo de 5 anos, com opção de reembolso antecipado no final do quarto ano e um preço de emissão de 99,906%, com uma taxa de cupão anual de 2,50% nos primeiros 4 anos, e remunerada posteriormente à taxa Euribor 3M, acrescida de uma margem de 260 pontos base. A liquidação ocorreu no dia 5 de Novembro de 2021. A *Moody's Investor Services* atribuiu um rating de "Ba2" com *Outlook* estável a esta emissão.

Em Junho de 2023, a Caixa Central realizou uma segunda emissão de dívida no mercado internacional, no montante de 200 milhões de Euros. Esta emissão tem um prazo de 4 anos, com opção de reembolso antecipado no final do terceiro ano e um preço de emissão de 99,681%, com uma taxa de cupão anual de 8,375%, e remunerada posteriormente à taxa Euribor 3M, acrescida de uma margem de 497,4 pontos base. A liquidação ocorreu no dia 4 de Julho de 2023. A *Moody's Investor Services* atribuiu um rating de "Ba1".

Decorrente do interesse de investidores institucionais nesta emissão de dívida, o Grupo Crédito Agrícola decidiu aumentar o seu valor em 50 milhões de Euros. Esta *tap issue* de obrigações preferenciais seniores, ligados à Sustentabilidade Social, teve a sua liquidação no dia 08 de Agosto de 2023. À semelhança da segunda emissão, estas obrigações são cotadas em mercado internacional. A *Moody's Investor Services* atribuiu um rating "Ba1".

Esta *tap issue* é também elegível para MREL, permitindo assim ao Grupo Crédito Agrícola ultrapassar a sua meta vinculativa do requisito mínimo MREL TREA + CBR, que entrou em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2024 (25,28%).

Entre Dezembro de 2023 e Setembro de 2024 não existiram alteração nos títulos de dívida emitidos pela Caixa Central, apresentando-se o detalhe dos mesmos conforme se segue (excluindo juros corridos):

Montante moeda original	Moeda	Montante EUR	Data de início	Data de reembolso antecipado	Data de reembolso	Taxa cupão durante 4 anos	Taxa 5º ano
300.000.000	EUR	300.000.000	05/11/2021	4 anos	5 anos	2,50%	Euribor 3M
200.000.000	EUR	200.000.000	04/07/2023	3 anos	4 anos	8,38%	Euribor 3M
50.000.000	EUR	50.000.000	08/08/2023	3 anos	4 anos	8,38%	Euribor 3M
		550.000.000					

17.3 Outros passivos financeiros

Nesta rubrica de empréstimos, encontra-se registado um montante de 10,1 milhões de Euros em 30 de Setembro de 2024 (20,7 milhões de Euros em 31 de Dezembro de 2023), cuja operação está englobada em linhas de crédito do Banco Europeu de Investimento (BEI), destinada ao financiamento de investimentos de médio e longo prazo para pequenas e médias empresas a operar em Portugal. A taxa média deste empréstimo é 3,86% e a maturidade situa-se entre Dezembro de 2027 e Abril de 2028. O remanescente saldo da rubrica, no valor de 15,2 milhões de Euros, corresponde a descobertos bancários junto de Instituições de Crédito estrangeiras.

18. Provisões e imparidades

ANEXO ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS CONSOLIDADAS INTERCALARES CONDENSADAS EM 30 DE SETEMBRO DE 2024
(Valores expressos em Milhares de Euros)

O movimento ocorrido nas provisões e imparidades do Grupo Crédito Agrícola durante os primeiros nove meses do ano de 2024 e no exercício de 2023 foi o que se demonstra nos quadros abaixo.

Descritivo	31-dez-23		2024		Transf.	30-set-24
	Saldo inicial	Reforços	Reposições e anulações	Utilizações e abates		
Imparidades						
Imparidade para Activos ao JVAORI (Notas 8 e 23)	537	66	(224)	-	-	379
Imparidade para Activos ao custo amortizado (Nota 9)	394.233	282.994	(276.530)	(17.035)	-	383.662
dos quais:						
<i>Crédito e Papel Comercial (sem juros stage 3)</i>		273.870	(267.989)			
<i>Juros stage 3</i>		5.374	(4.637)			
<i>Títulos (sem papel comercial)</i>		3.694	(3.840)			
<i>Instituições de Crédito</i>		55	(63)			
Outras imparidades:						
- Activos não Correntes Detidos para Venda (Notas 16 e 44)	2.549	219	(107)	(123)	219	2.758
- Outros activos (Nota 15)	190.683	6.738	(3.432)	(13.692)	(219)	180.078
- Activos fixos tangíveis (Nota 12)	8.970	253	(154)	(75)	-	8.994
	<u>596.973</u>	<u>290.270</u>	<u>(280.446)</u>	<u>(30.925)</u>	-	<u>575.871</u>
Provisões						
- Garantias prestadas e compromissos irrevogáveis	12.425	21.153	(20.424)	-	-	13.154
- Outras provisões	37.911	1.093	(2.453)	(6.115)	-	30.436
	<u>50.336</u>	<u>22.246</u>	<u>(22.877)</u>	<u>(6.115)</u>	-	<u>43.590</u>
Total	647.309	312.516	(303.324)	(37.040)	-	619.461

Descritivo	31-dez-22		2023		Transf.	31-dez-23
	Saldo inicial	Reforços	Reposições e anulações	Utilizações e abates		
Imparidades						
Imparidade para Activos ao JVAORI (Notas 8 e 23)	561	260	(285)	-	-	537
Imparidade para Activos ao custo amortizado (Nota 9)	356.181	473.187	(379.889)	(55.246)	-	394.233
<i>Crédito e Papel Comercial (sem juros stage 3)</i>		461.153	(367.820)			
<i>Juros stage 3</i>		6.855	(5.470)			
<i>Títulos (sem papel comercial)</i>		4.926	(6.310)			
<i>Instituições de Crédito</i>		253	(289)			
Outras imparidades:						
- Activos não Correntes Detidos para Venda (Notas 16 e 44)	119.207	55.863	(7.977)	(24.364)	(140.180)	2.549
- Outros activos (Nota 15)	25.796	35.390	(7.127)	(3.556)	140.180	190.683
- Activos fixos tangíveis (Nota 12)	8.147	2.220	(1.211)	(185)	-	8.970
	<u>509.891</u>	<u>566.920</u>	<u>(396.488)</u>	<u>(83.351)</u>	-	<u>596.973</u>
Provisões						
- Garantias prestadas e compromissos irrevogáveis	11.492	19.369	(18.436)	(0)	-	12.425
- Outras provisões	29.651	26.759	(11.874)	(6.624)	-	37.911
	<u>41.143</u>	<u>46.128</u>	<u>(30.311)</u>	<u>(6.624)</u>	-	<u>50.336</u>
Total	551.033	613.049	(426.799)	(89.975)	-	647.309

Conforme resulta do quadro acima, verificou-se nos primeiros nove meses do ano de 2024 uma diminuição das imparidades para activos ao custo amortizado de cerca de 10,6 milhões de Euros. Deste montante, 10,4 milhões de Euros dizem respeito a crédito a clientes, tendo resultado essencialmente de abates e da evolução do risco associado à carteira de crédito, cuja avaliação foi realizada por aplicação dos critérios do modelo de imparidade do Grupo Crédito Agrícola, tal como descritos na nota 2.3 c) do presente documento. O valor remanescente, que se cifra em cerca de 0,2 milhões de Euros, refere-se ao reforço de imparidade em títulos de dívida. De salientar que os reforços e reposições de imparidade para activos financeiros ao custo amortizado referentes aos juros de crédito de nível 3 encontram-se reconhecidos na margem financeira. A 30 de Setembro de 2024 encontra-se reconhecida uma reversão de 0,7 milhões de Euros e no ano de 2023, 1,4 milhões de Euros.

Adicionalmente, a diminuição da imparidade dos “outros activos” está directamente relacionada com a venda de imóveis obtidos por recuperação de crédito (ver Nota 15).

19. Capital social reembolsável à vista

Esta rubrica tem a seguinte composição:

	<u>30-set-24</u>	<u>31-dez-23</u>
CCAM Nordeste Alentejano, CRL	5	5
CCAM Ribatejo Norte e Tramagal, CRL	1	1
CCAM de Trás-os-Montes e Alto Douro, CRL	50	51
CCAM Médio Ave, CRL	-	2
	<u>56</u>	<u>60</u>

De acordo com o IAS 32, os títulos de capital são instrumentos de capital próprio caso a entidade tenha um direito incondicional de recusar o seu reembolso. A introdução dos IAS/IFRS implicou um ajustamento com referência a 1 de Janeiro de 2006 no montante de 41.447.495 Euros, resultante da classificação dos títulos de capital especial como passivo (Nota 22). As reduções de títulos representativos de capital respeitam a reembolsos efectuados aos associados.

20. Outros passivos

Esta rubrica tem a seguinte composição:

	<u>30-set-24</u>	<u>31-dez-23</u>
<u>Credores e outros recursos</u>		
Recursos - conta cativa	2.791	2.384
Recursos - conta caução	12.200	12.916
Outros recursos	7.030	6.117
Sector Público e Administrativo		
Retenção de impostos na fonte	10.439	10.743
Contribuições para a Segurança Social	4.482	4.283
IVA a pagar	2.502	1.374
Outros impostos	1.022	1.124
Cobranças por conta de terceiros	1.035	325
Contribuições para outros sistemas de saúde	846	797
Passivos financeiros de contratos de seguros	8.058	4.544
Passivos de contratos de seguro do ramo Vida	611.581	634.699
Passivos de contratos de seguro do ramo Não Vida	166.463	163.911
Passivos em fundos de investimento, integrados no perímetro de consolidação	86	88
Credores diversos		
Credores por fornecimento de bens e serviços	9.598	24.037
Credores - cartões de crédito	1.202	1.225
Outros credores	45.707	43.356
Adiantamentos recebidos	5.459	6.890
Passivo de locação	19.331	19.382
	<u>909.832</u>	<u>938.195</u>
<u>Encargos a pagar</u>		
Por gastos com pessoal		
Provisões para férias e subsídio de férias	21.427	22.803
Prémio de antiguidade (Nota 46)	15.689	15.520
Outros	14.290	5.635
Por outras despesas administrativas	49	181
Outros	14.431	7.440
	<u>65.886</u>	<u>51.579</u>

Receitas com rendimento diferido

Comissões sobre garantias prestadas e créditos irrevogáveis	3.105	2.953
Rendas	30	46
Outras	234	479
	3.369	3.478

Valores a regularizar

Posição cambial	17	3
Margin call	583.097	630.962
Câmara compensação multibanco - trânsito real time	27.864	2.835
Operações sobre valores mobiliários a regularizar	281	392
Compensação de valores	2.753	3.905
Outras operações a regularizar - transf. electrónicas	1.059	45
Outras operações a regularizar - acordos protocolares	152	3.066
Outras operações a regularizar	156.692	137.452
	771.915	778.660
	1.751.002	1.771.912

A variação na rubrica de “Outros passivos” decorre da actividade normal do GCA nos primeiros nove meses de 2024.

O Grupo reconhece em “Outros passivos” as unidades de participação de fundos de investimento que estão incluídas no perímetro de consolidação, detidas por entidades externas ao Grupo, por ser uma responsabilidade, conforme AG29A e BC68 da IAS32, deixando de as reconhecer em interesses que não controlam.

Em 30 de Setembro de 2024, o saldo da rubrica “Credores e outros recursos – Passivos financeiros de contratos de seguros” respeita a contratos emitidos pela CA Vida em que apenas existe transferência de risco financeiro, sem participação nos resultados discricionária e a contratos em que o risco de investimento é do tomador de seguro. A evolução entre 31 de Dezembro de 2023 e 30 de Setembro de 2024 foi a seguinte:

	Montante gerido em 31/dez/23	Montantes		Variações de ganhos e perdas (juro técnico)	Montante gerido em 30/set/24
		Entradas	Saídas		
Valorizados ao custo amortizado	55		43	-	12
Valorizados ao justo valor por via de ganhos e perdas	4.489	5.490	2.195	261	8.046
Total	4.544	5.490	2.237	261	8.058

O justo valor dos activos ao custo amortizado é de 12 milhares de Euros.

A diminuição dos valores da *Margin Call* deve-se à flutuação da alocação de liquidez para esta actividade específica, que resulta de duas parcelas. Por um lado, um valor de margem inicial (*initial margin*), calculado em função do montante transferido e da maturidade das exposições e, por outro lado, uma margem de manutenção (*variation margin*), que decorre do valor de mercado das posições vivas. As contrapartes desses montantes activos são o Commerzbank (419,2 milhões de Euros), o BBVA (155,8 milhões de Euros), o Nomura Bank (3,8 milhões de Euros), o JP Morgan (3,1 milhões de Euros), o Credit Agricole (1,1 milhões de Euros) e o Santander (0,1 milhões de Euros).

Em 30 de Setembro de 2024 e 31 de Dezembro de 2023, o saldo da rubrica “Outras operações a regularizar” inclui as contas Nostro, nomeadamente em moeda estrangeira, que ficam a aguardar a data-valor do movimento. A maior parte corresponde a operações com data-valor do início de Outubro e Janeiro de 2024, respectivamente, regularizando-se as operações nesse momento.

O montante da câmara de compensação de multibanco apresenta um aumento face a 31 de Dezembro de 2023 e decorre essencialmente das transacções efectuadas com cartão multibanco, tendo a compensação sido efectuada no dia útil seguinte.

Os valores relativos a passivos de contratos de seguro dos ramos Vida e Não Vida pode ser observado na nota 48.

21. Passivos contingentes e compromissos

Apresentam-se no quadro abaixo as rubricas extrapatrimoniais associadas a garantias prestadas, compromissos irrevogáveis e outras responsabilidades por serviços prestados:

	<u>30-set-24</u>	<u>31-dez-23</u>
Garantias prestadas e outros passivos eventuais		
Garantias e avales prestados	211.058	212.500
Créditos documentários abertos	414	815
Activos dados em garantia - títulos	2.973.430	3.181.010
Outros passivos eventuais	5.371	5.282
Compromissos perante terceiros		
Por linhas de crédito:		
Compromissos irrevogáveis	1.444.205	1.318.090
Compromissos revogáveis	457.680	439.811
Compromissos irrevogáveis por compra e venda de títulos	62.151	-
Por subscrição de títulos	86.097	92.162
Responsabilidade potencial para com o Sistema de indemnização aos investidores	1.751	1.663
Responsabilidades por prestação de serviços		
Depósito e guarda de valores	1.897.687	1.845.766
Valores administrados pela instituição	1.531.939	1.526.805
Valores recebidos para cobrança	21.954	22.866
Outras	649	614
	<u>8.694.385</u>	<u>8.647.384</u>

Em 30 de Setembro de 2024 e 31 de Dezembro de 2023, a rubrica extrapatrimonial de “Activos dados em garantia - títulos” inclui o valor dos títulos incluídos na *pool* de colateral depositada junto do Banco de Portugal para garantia de operações de financiamento junto do Eurosistema. Esta rubrica inclui ainda títulos dados em garantia para cobertura de operações de reporte contratadas junto de outras instituições financeiras não residentes.

A totalidade do saldo da rubrica “Compromissos perante terceiros – Por subscrição de títulos” corresponde a tomada firme de papel comercial.

Apesar de não se encontrar registado nas contas extrapatrimoniais, ao abrigo do regime jurídico do Crédito Agrícola Mútuo, o Grupo é solidário relativamente ao valor não financiado do fundo de pensões das Caixas Agrícolas que não pertencem ao SICAM (Nota 46), que ascende a 6.016.080 Euros. De referir que se encontra em curso o processo de cisão dessas responsabilidades relativamente ao Fundo de Pensões do Crédito Agrícola Mútuo.

22. Capital

O capital estatutário do Grupo Crédito Agrícola, dividido e representado por títulos de capital nominativos, com o valor nominal unitário de 5 Euros é de 1.656.599 milhares de Euros em 30 de Setembro de 2024.

Do montante total de capital subscrito, foi transferido para uma rubrica de passivo “Capital social reembolsável à vista”, o montante de 56 milhares de Euros, por aplicação da IAS 32 – Instrumentos Financeiros (Nota 19).

Com a publicação do Regime Jurídico do Crédito Agrícola Mútuo, em Diário de República (Decreto-Lei n.º 142/2009, de 16 de Junho), conforme mencionado na Nota Introdutória, procedeu-se à adequação dos Estatutos das Caixas de Crédito Agrícola a esse Regime Jurídico que, no limite, deveriam ser alterados até à data da realização da primeira assembleia geral obrigatória que se realizasse no exercício de 2010, conforme mencionado nas disposições transitórias constantes no Artigo 5º do decreto-lei n.º 142/2009 de 16 de Junho. Dessa forma, no decorrer do ano de 2009 e início de 2010, os Estatutos das CCAM foram alterados e aprovados em Assembleia Geral, de forma a sujeitar a uma decisão da Assembleia Geral a exoneração dos associados, motivo pelo qual se manteve a classificação como capital, nos termos da IAS 32, dos títulos nominativos das Caixas Agrícolas subscritos pelos seus associados, com excepção dos que se enquadram na definição de passivo, de acordo com a IAS 32.

De acordo com os Estatutos das Caixas Agrícolas, as condições de exoneração dos associados são as seguintes:

- Até ao dia trinta e um de Outubro de cada ano, podem os associados que o desejarem apresentar a sua exoneração, ou solicitar a redução da sua participação, por carta dirigida ao Conselho de Administração, de acordo com as condições:
 - Terem decorrido, pelo menos, três anos desde a data da realização dos títulos de capital;
 - O reembolso não implicar a redução do capital social para valor inferior ao capital mínimo previsto nos estatutos, nem implicar o incumprimento ou o agravamento de incumprimento de quaisquer relações ou limites prudenciais fixados por lei ou pelo Banco de Portugal em relação à Caixa Agrícola.
- A exoneração torna-se efectiva após a aprovação pela Assembleia Geral que deliberar sobre o relatório e contas relativos ao ano em que o pedido for apresentado;
- O associado exonerado, bem como o que tenha reduzido a sua participação têm direito ao reembolso dos seus títulos de capital, nos termos do número sete do artigo oitavo dos estatutos, podendo, no entanto, o Conselho de Administração mandar suspender o reembolso conforme previsto no número oito do mesmo artigo oitavo;
- O reembolso poderá ser realizado em três prestações anuais, salvo se prazo inferior for decidido pelo Conselho de Administração.

Nos primeiros nove meses de 2024, verificaram-se aumentos de capital (incorporação de reservas, entrada de novos sócios e dividendos convertidos em capital) no montante de 140.949 milhares de Euros e, em sinal contrário, que correspondem a saída de sócios no montante de -7.181 milhares de Euros.

Decorrente de Assembleias Gerais realizadas pelas diversas Caixas Associadas, são efectuados aumentos de capital por incorporação de reservas, o que origina os movimentos de transferência de saldos de reservas para realizar aumentos de capital social.

Em 30 de Setembro de 2024 e 31 de Dezembro de 2023, o capital estatutário correspondia aos associados das seguintes Caixas Agrícolas:

	30-set-24	31-dez-23
CCAM Centro Litoral, CRL	83.066	72.810
CCAM de Vale de Sousa e Baixo Tâmega, CRL	70.400	59.733
CCAM Costa Azul, CRL*	69.451	62.925
CCAM Alto Douro, CRL	67.915	60.838
CCAM Batalha, CRL	59.445	55.977
CCAM da Serra da Estrela, CRL	56.155	52.254
CCAM do Noroeste, CRL	55.546	55.098
CCAM Açores, CRL	53.144	46.280
CCAM Alto Cávado e Basto, CRL	44.525	39.869
CCAM Beira Douro e Lafões, CRL	42.964	38.876
CCAM do Vale do Távora e Douro, CRL	38.606	34.989
CCAM de Alcobça, Cartaxo, Nazaré, Rio Maior e Santarém, CRL	36.794	31.083
CCAM Terras do Arade, CRL	36.033	30.547
CCAM Terras Sousa, Ave, Basto e Tâmega, CRL	35.228	35.185
CCAM C. da Rainha, Óbidos e Peniche, CRL	34.667	31.127
CCAM P. Varzim, V. Conde e Esposende, CRL	33.259	27.330
CCAM Alentejo Sul, CRL	28.163	22.265
CCAM de Trás-os-Montes e Alto Douro, CRL	27.442	24.885
CCAM de Terras de Viriato, CRL	27.336	25.117
CCAM do Baixo Mondego, CRL	26.152	23.945
CCAM Lourinhã, CRL	24.306	21.060
CCAM Vale do Dão e Alto Vouga, CRL	21.122	19.191
CCAM do Sotavento Algarvio, CRL	19.835	19.810
CCAM Vila Franca de Xira e Arruda dos Vinhos, CRL	19.023	17.571
CCAM Região do Fundão e Sabugal, CRL	18.719	11.684
CCAM Vila Verde e Terras do Bouro, CRL	18.392	16.828
CCAM Alenquer, CRL	18.349	17.059
CCAM de São Teotónio, CRL	18.327	18.271
CCAM da Beira Baixa (Sul), CRL	18.036	14.278
CCAM Albufeira, CRL	17.481	17.272
CCAM Oliveira do Bairro, Albergaria e Sever, CRL	16.940	15.715
CCAM Douro e Sabor, CRL	16.750	15.633
CCAM Ribatejo Norte e Tramagal, CRL	16.034	13.632

GRUPO CRÉDITO AGRÍCOLA

ANEXO ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS CONSOLIDADAS INTERCALARES CONDENSADAS EM 30 DE SETEMBRO DE 2024
(Valores expressos em Milhares de Euros)

	<u>30-set-24</u>	<u>31-dez-23</u>
CCAM Alentejo Central, CRL	15.701	15.282
CCAM de Cantanhede e Mira, CRL	15.331	15.265
CCAM da Terra Quente, CRL	15.294	15.145
CCAM Douro e Côa, CRL	15.174	15.172
CCAM Terras de Santa Maria, CRL	15.130	14.025
CCAM do Guadiana Interior, CRL	15.043	13.902
CCAM Área Metropolitana do Porto, CRL	14.918	13.056
CCAM de Pernes e Alcanhões, CRL	14.800	13.921
CCAM Médio Ave, CRL	14.749	11.877
CCAM Salvaterra de Magos, CRL	14.711	12.865
CCAM Coimbra, CRL	14.700	14.683
CCAM do Baixo Vouga, CRL	14.270	13.742
CCAM da Zona do Pinhal, CRL	14.143	13.643
CCAM Aljustrel e Almodovar, CRL	14.094	13.718
CCAM Elvas, Campo Maior e Borba, CRL	13.634	13.436
CCAM da Bairrada e Aguieira, CRL	13.309	13.260
CCAM Paredes, CRL	12.522	11.483
CCAM Cadaval, CRL	11.564	11.190
CCAM do Ribatejo Sul, CRL	11.352	9.993
CCAM Coruche, CRL	10.604	10.568
CCAM Loures, Sintra e Litoral, CRL	10.589	10.563
CCAM Nordeste Alentejano, CRL	10.524	9.754
CCAM Beira Centro, CRL	10.436	9.398
CCAM Costa Verde, CRL	10.216	10.231
CCAM Porto de Mós, CRL	9.555	8.393
CCAM Estremoz, Monforte e Arronches, CRL	9.202	9.191
CCAM do Norte Alentejano, CRL	9.163	8.362
CCAM Vagos, CRL	8.343	8.214
CCAM Oliveira de Azeméis e Estarreja, CRL	8.016	7.998
CCAM de Moravis, CRL	7.788	7.806
CCAM Azambuja, CRL	7.644	6.689
CCAM do Algarve, CRL	7.543	7.534
CCAM Sobral de Monte Agraço, CRL	7.058	6.696
CCAM Entre Tejo e Sado, CRL	5.656	5.652
FACAM	84.218	84.218
CCAM Alcácer-Sal e Montemor-Novo, CRL*	-	6.769
	<u>1.656.599</u>	<u>1.522.831</u>

* A CCAM Alcácer-Sal e Montemor-Novo, CRL foi incorporada na CCAM Costa Azul, CRL, originando a CCAM Costa Azul, CRL.

23. Outro rendimento integral acumulado, lucros retidos e reservas

Em 30 de Setembro de 2024 e 31 de Dezembro de 2023, as rubricas de outro rendimento integral acumulado, lucros retidos e reservas têm a seguinte decomposição:

	<u>30-set-24</u>	<u>31-dez-23</u>
Reservas resultantes da valorização ao justo valor		
Variação JV de activos financeiros ao JVAORI		
Valias potenciais	(72.811)	(86.315)
Imparidade	379	537
Impostos diferidos	<u>7.857</u>	<u>6.274</u>
Variação JV de activos financeiros ao JVAORI	<u>(64.575)</u>	<u>(79.504)</u>
Reservas de reavaliação de activos tangíveis	(224)	(310)
Reserva da componente financeira dos contratos de seguro	41.861	59.890
Outras reservas	799.462	665.059
Ganhos ou perdas (-) actuariais com planos de pensões de benefício definido (Nota 46)	(27.924)	(27.924)
Lucros retidos	21.722	(1.931)
Resultados atribuíveis aos proprietários da empresa-mãe	347.110	297.224
	<u><u>1.117.432</u></u>	<u><u>912.504</u></u>

A movimentação do outro rendimento integral acumulado entre 30 de Setembro de 2024 e 31 de Dezembro de 2023 é com se segue:

	<u>31-dez-23</u>	<u>Aumentos / (diminuições) por valorizações</u>	<u>Alienações</u>	<u>Imparidades</u>	<u>Impostos</u>	<u>Outros</u>	<u>30-set-24</u>
Elementos que não serão reclassificados em resultados							
Ganhos ou perdas (-) actuariais com planos de pensões de benefício definido	(27.924)		-	-	-	-	(27.924)
Elementos que podem ser reclassificados em resultados							
Variação do justo valor dos instrumentos de dívida mensurados pelo justo valor através de outro rendimento integral	(79.504)	(1.474)	14.978	(158)	1.583	-	(64.575)
Reserva da componente financeira dos contratos de seguros	59.890	-	-	-	-	(18.029)	41.861
Outro rendimento integral acumulado	<u>(47.538)</u>						<u>(50.637)</u>
	<u>31-dez-22</u>	<u>Aumentos / (diminuições) por valorizações</u>	<u>Alienações</u>	<u>Imparidades</u>	<u>Impostos</u>	<u>Outros</u>	<u>31-dez-23</u>
Elementos que não serão reclassificados em resultados							
Ganhos ou perdas (-) actuariais com planos de pensões de benefício definido	(27.234)	(690)	-	-	-	-	(27.924)
Elementos que podem ser reclassificados em resultados							
Variação do justo valor dos instrumentos de dívida mensurados pelo justo valor através de outro rendimento integral	(120.320)	61.344	(27.989)	24	7.435	1	(79.504)
Reserva da componente financeira dos contratos de seguros	70.187	-	-	-	-	(10.297)	59.890
Outro rendimento integral acumulado	<u>(77.366)</u>						<u>(47.538)</u>

O valor indicado em “Outras reservas” desagra-se nas seguintes reservas estatutárias:

	<u>30-set-24</u>	<u>31-dez-23</u>
Reserva legal	519.780	451.577
Reserva estatutária	2.062	2.053
Reserva especial	46.516	42.122
Reserva livres	151.058	84.090
Reserva para formação e educação cooperativa	9.221	7.778
Reserva para mutualismo	6.330	5.745
Reservas por diferenças no reembolso de capital	7	7
Reservas p/remun.títulos de capital em exerc.seguintes	3.260	2.643
Reservas por direitos de capital dos associados	936	703
Reserva da componente financeira dos contratos de seguro	6.095	8.106
Reserva da componente financeira dos contratos de resseguro	(2)	(106)
Outras reservas	54.199	60.341
	<u>799.462</u>	<u>665.059</u>

A rubrica de “Outras reservas” respeita a reservas de excedentes, não existindo restrições quanto à sua utilização.

Reserva legal

A reserva legal destina-se a cobrir eventuais perdas do exercício. Nos termos do artigo 33º dos estatutos das Caixas a reserva legal é anualmente creditada, no mínimo, com 20% dos excedentes anuais líquidos e quaisquer outras prestações das associadas para o mesmo fim, até que o seu montante seja igual ao capital.

Reserva para formação e educação cooperativa

A reserva para formação e educação cooperativa, destina-se a financiar despesas com programas de formação técnica, cultural e cooperativa das associadas, dirigentes e empregados do GCA, é reforçada no máximo com 2,5% dos excedentes anuais líquidos e ainda com as importâncias que, a qualquer título, forem obtidas para aquela finalidade.

Reserva para mutualismo

A reserva para mutualismo, destina-se a custear ações de entreajuda e auxílio mútuo de que careçam associadas ou empregados, sendo creditada, no máximo, com 2,5% dos excedentes anuais líquidos.

Reservas de reavaliação

Esta rubrica inclui a reserva de reavaliação do imobilizado. Esta reserva não poderá ser distribuída, podendo, no caso decorrente da reavaliação do imobilizado, ser utilizada para aumentos de capital ou cobertura de prejuízos, à medida do seu uso (amortização) ou alienação dos bens a que respeita.

Reserva da componente financeira dos contratos de seguro e resseguro

A reserva da componente financeira dos contratos de seguro inclui os rendimentos ou gastos de contratos de seguro e de resseguro que resultem de uma alteração dos activos e/ou passivos de contratos de seguro e de resseguro que advenham do efeito do risco financeiro e de alterações no risco financeiro.

24. Lucro consolidado

A determinação do lucro consolidado, com referência a 30 de Setembro de 2024 e 2023, pode ser resumida como se segue:

(valores em milhares de euros)	30-set-24
Lucro do exercício das Caixas de Crédito Agrícola Mútuo e FACAM ⁽¹⁾	263.401
Lucro do exercício da Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo	61.624
	<u>325.025</u>
Impacto no resultado líquido da reconciliação entre saldos comuns no SICAM	(6.140)
Resultado líquido do SICAM	<u>318.885</u>
<i>Crédito Agrícola Vida, Companhia de Seguros S.A.</i>	7.434
<i>Crédito Agrícola Seguros – Companhia de Seguros de Ramos Reais, S.A.</i>	7.206
<i>Crédito Agrícola SGPS S.A.</i>	5.270
<i>Fenacam - Federação Nacional das Caixas de Crédito Agrícola Mútuo FCRL</i>	1.299
<i>Crédito Agrícola Informática - Serviços de Informática S.A.</i>	308
<i>Crédito Agrícola Serviços - ACE ⁽²⁾</i>	12.357
<i>Crédito Agrícola Gest – SGOIC, S.A</i>	245
<i>CCCAM Gestão de Investimentos e Consultoria, Unipessoal, Lda</i>	(11)
<i>Crédito Agrícola Seguros e Pensões SGPS S.A.</i>	8.467
<i>FII ImoValor CA</i>	(603)
<i>CA Imóveis, Unipessoal Lda</i>	(759)
<i>FII CA Imobiliário</i>	(1.988)
<i>FIM CA Institucionais</i>	486
Resultado líquido das restantes empresas do Grupo	<u>39.710</u>
Anulação da desvalorização das UPs dos Fundos Inv Imobiliários registadas no exercício	2.022
Resultados da aplicação da equivalência patrimonial a empresas associadas	183
	<u>2.205</u>
Ajustamentos de relações intragrupo e anulações de saldos comuns:	
<i>Ajustamento de provisões sobre prestações suplementares da CA SGPS na CCCAM GI e CA Imóveis</i>	297
<i>Anulação de imparidade de participação financeira</i>	473
<i>Anulação das comissões de intermediação de seguros pagas às CCAMs e CCCAM</i>	1.035
<i>Anulação dos prémios de seguros cobrados a empresas do Grupo CA</i>	869
<i>Anulação de dividendos intra-grupo</i>	(15.527)
<i>Anulação da faturação emitida entre entidades do Grupo CA</i>	(631)
<i>Ajustamento de imóveis de Fundos de Investimento imobiliários</i>	1.605
<i>Ajustamento de impostos na consolidação</i>	(553)
<i>Pluriemprego</i>	(578)
<i>Outros ajustamentos de consolidação</i>	(477)
	<u>(13.488)</u>
	<u>347.313</u>
Resultados atribuível a interesses não controlados	<u>(203)</u>
Lucro consolidado do exercício do Grupo Crédito Agrícola	<u><u>347.110</u></u>

⁽¹⁾ Este valor resulta da soma do Resultado líquido de todas as Caixas pertencentes ao SICAM e FACAM.

⁽²⁾ No final de cada exercício, o resultado do ACE é repartido na facturação às entidades do Grupo, de forma proporcional ao total facturado nesse mesmo exercício.

GRUPO CRÉDITO AGRÍCOLA

ANEXO ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS CONSOLIDADAS INTERCALARES CONDENSADAS EM 30 DE SETEMBRO DE 2024
(Valores expressos em Milhares de Euros)

(valores em milhares de euros)	30-set-23
Lucro do exercício das Caixas de Crédito Agrícola Mútuo e FACAM ⁽¹⁾	186.883
Lucro do exercício da Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo	44.380
	<u>231.263</u>
Impacto no resultado líquido da reconciliação entre saldos comuns no SICAM	(17.340)
Resultado líquido do SICAM	<u>213.923</u>
<i>Crédito Agrícola Vida, Companhia de Seguros S.A.</i>	3.639
<i>Crédito Agrícola Seguros – Companhia de Seguros de Ramos Reais, S.A.</i>	7.658
<i>Crédito Agrícola SGPS S.A.</i>	1.506
<i>Fenacam - Federação Nacional das Caixas de Crédito Agrícola Mútuo FCRL</i>	923
<i>Crédito Agrícola Informática - Serviços de Informática S.A.</i>	740
<i>Crédito Agrícola Serviços - ACE ⁽²⁾</i>	760
<i>Crédito Agrícola Gest – SGOIC, S.A</i>	327
<i>CA Capital - Sociedade de Capital de Risco S.A.</i>	(169)
<i>CCCAM Gestão de Investimentos e Consultoria, Unipessoal, Lda</i>	(589)
<i>Crédito Agrícola Seguros e Pensões SGPS S.A.</i>	6.668
<i>FII ImoValor CA</i>	(129)
<i>CA Imóveis, Unipessoal Lda</i>	(1.727)
<i>FII CA Imobiliário</i>	(9.933)
<i>FIM CA Institucionais</i>	412
Resultado líquido das restantes empresas do Grupo	<u>10.087</u>
Anulação da desvalorização das UPs dos Fundos Inv Imobiliários registadas no exercício	9.962
Resultados da aplicação da equivalência patrimonial a empresas associadas	<u>38</u>
	<u>10.000</u>
Ajustamentos de relações intragrupo e anulações de saldos comuns:	
<i>Ajustamento de provisões sobre prestações suplementares da CA SGPS na CCCAM GI e CA Imóveis</i>	2.316
<i>Anulação de imparidade de participação financeira</i>	169
<i>Anulação das comissões de intermediação de seguros pagas às CCAMs e CCCAM</i>	553
<i>Anulação dos prémios de seguros cobrados a empresas do Grupo CA</i>	885
<i>Anulação de dividendos intra-grupo</i>	(12.824)
<i>Anulação da faturação emitida entre entidades do Grupo CA</i>	(1.807)
<i>Ajustamento ao imobilizado vendido intragrupo - anulação de mais valias e correcção às amortizações</i>	187
<i>Ajustamento de imóveis de Fundos de Investimento imobiliários</i>	(7.072)
<i>Ajustamento de impostos na consolidação</i>	(1.027)
<i>Provisão Overlay IFRS 9</i>	9.368
<i>Pluriemprego</i>	(780)
<i>Anulação de estimativas</i>	1.871
<i>Imparidade da carteira de títulos das seguradoras</i>	(320)
<i>Outros ajustamentos de consolidação</i>	(448)
	<u>(8.927)</u>
	<u>225.083</u>
Resultados atribuível a interesses não controlados	<u>(214)</u>
Lucro consolidado do exercício do Grupo Crédito Agrícola	<u><u>224.869</u></u>

⁽¹⁾ Este valor resulta da soma do Resultado líquido de todas as Caixas pertencentes ao SICAM e FACAM.

⁽²⁾ No final de cada exercício, o resultado do ACE é repartido na facturação às entidades do Grupo, de forma proporcional ao total facturado nesse mesmo exercício.

25. Interesses que não controlam

O valor das participações de terceiros em empresas do Grupo Crédito Agrícola, em 30 de Setembro de 2024 e 31 de Dezembro de 2023, tem a seguinte distribuição por entidade:

	30-set-24			31-dez-23		
	% efectiva	Balanço	Demonstração dos resultados	% efectiva	Balanço	Demonstração dos resultados
Crédito Agrícola Seguros	2,62%	1.805	(189)	2,62%	1.773	(206)
FIM Alternativo CA Institucionais	1,21%	240	(6)	1,21%	234	(14)
Crédito Agrícola Informática	0,55%	52	(2)	0,55%	51	(3)
Crédito Agrícola Vida	0,07%	107	(5)	0,07%	109	(5)
Crédito Agrícola Seguros e Pensões	0,02%	28	(2)	0,02%	28	(1)
Fenacam	0,02%	2	(0)	0,02%	2	(0)
		<u>2.234</u>	<u>(203)</u>		<u>2.196</u>	<u>(229)</u>

26. Receitas de juros

Esta rubrica apresenta a seguinte composição:

	30-set-24	30-set-23
<u>Juros de activos financeiros detidos para negociação</u>		
Títulos de dívida emitida por residentes	345	260
Títulos de dívida emitidos por não residentes	2.553	256
Swaps de taxa de juro	15.013	2.119
	<u>17.911</u>	<u>2.635</u>
<u>Juros de activos financeiros não neg. obrigatoriamente contabilizados ao JVAR</u>		
Títulos de dívida	1.726	2.477
	<u>1.726</u>	<u>2.477</u>
<u>Juros de activos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral</u>		
Títulos de dívida emitida por residentes	8.850	9.922
Títulos de dívida emitidos por não residentes	5.654	876
	<u>14.504</u>	<u>10.798</u>

	30-set-24	30-set-23
<u>Juros de activos financeiros ao custo amortizado</u>		
Juros de títulos ao custo amortizado		
Títulos de dívida emitida por residentes	37.100	47.512
Títulos de dívida emitidos por não residentes	93.818	83.822
Juros de aplicações em outras instituições de crédito		
Aplicações em instituições de crédito no país	1.244	887
Juros de crédito a clientes		
Crédito não representado por valores mobiliários		
Crédito Interno		
Empresas e administrações públicas		
Desconto e outros créditos titulados por efeitos	293	326
Empréstimos	246.314	186.006
Créditos em conta corrente	22.274	16.167
Descobertos em depósitos à ordem	981	1.101
Operações de locação financeira		
Mobiliária	6.735	4.754
Imobiliária	5.239	3.886
Cartão de crédito	129	80
Papel comercial	14.800	11.779
Particulares		
Habitação	121.301	93.889
Consumo	34.139	29.105
Outras finalidades		
Empréstimos	34.187	30.243
Créditos em conta corrente	1.356	1.142
Descobertos em depósitos à ordem	388	413
Operações de locação financeira	833	637
Outros créditos	16	11
Crédito externo		
Empresas e administrações públicas		
Empréstimos	1.096	589
Papel comercial	1.672	730
Particulares		
Habitação	8.128	6.067
Consumo		
Cartão de crédito	63	54
Outros créditos	1.320	975
Outras finalidades		
Empréstimos	308	265
Descobertos em depósitos à ordem	25	4
Juros de crédito vencido	7.613	5.966
	641.372	526.410
Juros de derivados	132.186	85.188
Outros juros e rendimentos similares	55.253	26.959
	862.952	654.467

A variação da rubrica de “Receitas de juros” é essencialmente explicada pelo aumento dos juros em: i) derivados em cerca de 47 milhões de Euros, (ii) empréstimos a empresas e administrações públicas em cerca de 60,3 milhões de Euros; iii) empréstimos habitação em cerca de 27,4 milhões de Euros; e iv) outros juros e rendimentos similares em cerca de 28,3 milhões de Euros, que correspondem ao aumento de juros de aplicações de muito curto prazo depositadas no Banco de Portugal.

27. Despesas com juros

Esta rubrica apresenta a seguinte composição:

	<u>30-set-24</u>	<u>30-set-23</u>
<u>Juros de passivos financeiros detidos para negociação</u>		
Juros de títulos detidos para negociação	13.341	2.015
	13.341	2.015
<u>Juros de passivos financeiros mensurados ao custo amortizado</u>		
Juros de recursos de bancos centrais	201	14
Juros de recursos de outras instituições de crédito		
No país	752	837
No estrangeiro	1.403	3.241
Juros de recursos de clientes e outros empréstimos	158.125	23.815
Juros de empréstimo obrigacionista	21.303	11.032
	181.784	38.939
<u>Juros de derivados de cobertura</u>		
Swaps de taxa de juro - cobertura	24.704	12.941
	24.704	12.941
<u>Outros passivos</u>		
Juros de locação	298	264
Outros juros e encargos	20.336	18.919
	20.634	19.183
<u>Despesas com juros sobre activos</u>		
Amortização do prémio das operações sobre obrigações no mercado de capitais	29.679	44.832
	29.679	44.832
	270.142	117.910

A variação da rubrica de “Despesas com juros” é essencialmente explicada pelo aumento dos juros em: i) derivados de cobertura em cerca de 11,8 milhões de Euros; (ii) recursos de clientes e outros empréstimos em cerca de 134,3 milhões de Euros; e (iii) diminuição do encargo com a amortização do prémio das operações com obrigações no mercado de capitais, em cerca de 15,2 milhões de Euros.

28. Receita de dividendos

Esta rubrica apresenta a seguinte composição:

	<u>30-set-24</u>	<u>30-set-23</u>
<u>Dividendos de activos financeiros não negociáveis obrigatoriamente contabilizados ao justo valor através de resultados</u>		
Instrumentos de capital emitidos por residentes	442	337
Instrumentos de capital emitidos por não residentes	870	413
	<u>1.312</u>	<u>750</u>

Em 30 de Setembro de 2024 e 2023, o valor respeitante a dividendos recebidos de títulos emitidos por residentes, respeita a instrumentos de capital.

O valor de dividendos de títulos emitidos por não residentes respeita essencialmente aos títulos da Corretaje e Información Monetária Y De Divisas, SA e do Banco de Credito Social Cooperativo SA, detidos pela CA SGPS, no montante de 707 milhares de Euros e 142 milhares de Euros, respectivamente.

29. Receita de taxas e comissões

Esta rubrica apresenta a seguinte composição:

	<u>30-set-24</u>	<u>30-set-23</u>
<u>Por garantias prestadas</u>		
Garantias e avales	2.836	2.805
Créditos documentários abertos	30	37
	<u>2.866</u>	<u>2.842</u>
 <u>Por compromissos assumidos perante terceiros</u>		
Compromissos irrevogáveis		
Linhas de crédito irrevogáveis	7.795	7.476
Outros compromissos irrevogáveis	31	105
	<u>7.826</u>	<u>7.581</u>
 <u>Por serviços prestados</u>		
Depósito e guarda de valores	2.628	1.752
Cobrança de valores	454	414
Transferência de valores	5.375	4.457
Gestão de cartões	135	161
Anuidades	11.966	11.208
Montagem de operações	1.854	2.432
Operações de crédito		
Outras operações de crédito	26.746	28.607
Outros serviços prestados		
Outras comissões interbancárias	1.525	1.390
Comissões de intermediação	-	33
Colocação e comercialização	6.162	4.650
Comissões interbancárias - cartões	33.454	31.706
Outros	4.230	4.232
	<u>94.529</u>	<u>91.042</u>
 <u>Por operações realizadas por conta de terceiros</u>		
Sobre títulos		
Em operações de Bolsa	80	86
Em operações fora de Bolsa	31	18
	<u>111</u>	<u>104</u>
 <u>Outras comissões recebidas</u>	31.753	32.010
<i>das quais Manutenção de conta</i>	18.030	17.638
	<u>137.085</u>	<u>133.579</u>

A variação ocorrida na rubrica de “Receita de taxas e comissões” é essencialmente explicada pelo aumento nas comissões de colocação e comercialização em cerca de 1,5 milhões de Euros, nas comissões interbancárias - cartões, em cerca de 1,7 milhões de Euros e pelo decréscimo de 1,9 milhões de Euros em outras operações de crédito.

30. Despesas de taxas e comissões

Esta rubrica apresenta a seguinte composição:

	<u>30-set-24</u>	<u>30-set-23</u>
<u>Por serviços bancários prestados por terceiros</u>		
Depósito e guarda de valores	1.194	801
Cobrança de valores	3	3
Administração de valores	94	92
Cartões	16.324	15.688
Outras	293	300
	<u>17.908</u>	<u>16.884</u>
<u>Por operações realizadas por terceiros</u>	<u>1.456</u>	<u>2.219</u>
	1.456	2.219
<u>Outras comissões pagas</u>		
Comissões de intermediação	-	25
Outras	4.375	5.383
	<u>4.375</u>	<u>5.408</u>
	<u>23.739</u>	<u>24.511</u>

As despesas de taxas e comissões com cartões são as que mais contribuem para o total desta rubrica, com o montante de 16,3 milhões de Euros.

31. Ganhos ou perdas com o desreconhecimento de activos e passivos financeiros não mensurados ao justo valor através de resultados, valor líquido

Esta rubrica apresenta a seguinte composição:

	<u>30-set-24</u>	<u>30-set-23</u>
<u>Activos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral</u>		
Títulos	(807)	1.053
	<u>(807)</u>	<u>1.053</u>
<u>Activos financeiros ao custo amortizado</u>		
Títulos	(126)	-
Outros	91	99
	<u>(35)</u>	<u>99</u>
	<u>(842)</u>	<u>1.152</u>

Durante os primeiros nove meses do ano de 2024 e no ano de 2023 foram alienados títulos da carteira ao custo amortizado, dentro dos limites definidos na Política de Investimento do GCA.

32. Ganhos ou perdas com activos e passivos financeiros detidos para negociação, valor líquido

Esta rubrica apresenta a seguinte composição:

Descritivo	30-set-24			30-set-23		
	Ganhos	Perdas	Líquido	Ganhos	Perdas	Líquido
Activos e passivos financeiros detidos para negociação						
Instrumentos de dívida	4.570	(629)	3.941	4.871	(1.809)	3.062
Derivados de negociação	24.069	(26.074)	(2.005)	12.785	(12.493)	292
Totais	28.639	(26.703)	1.936	17.656	(14.302)	3.354

Os ganhos e perdas em instrumentos de dívida respeitam a mais-valias e menos-valias obtidas na alienação de títulos de dívida, os quais na sua grande maioria de emissores públicos estrangeiros, assim como ganhos e perdas resultantes das flutuações de justo valor dos instrumentos detidos.

O valor líquido dos Instrumentos de dívida inclui mais-valias realizadas de 3.681 milhares de euros relativos a alienações e um ganho potencial não realizado de 260 milhares de euros.

33. Ganhos ou perdas com activos financeiros não negociáveis obrigatoriamente contabilizados ao justo valor através de resultados, valor líquido

Esta rubrica apresenta a seguinte composição:

Descritivo	30-set-24			30-set-23		
	Ganhos	Perdas	Líquido	Ganhos	Perdas	Líquido
Activos e passivos financeiros não negociáveis						
Instrumentos de capital e unidades de participação	4.319	(1.845)	2.474	3.612	(2.695)	917
Instrumentos de dívida	7.239	(1.087)	6.152	-	(92)	(92)
Totais	11.558	(2.932)	8.626	3.612	(2.787)	825

Os ganhos e perdas em instrumentos de dívida respeitam a mais-valias e menos-valias obtidas na alienação de títulos de dívida que não cumpriam o teste de SPPI, os quais na sua grande maioria de emissores públicos estrangeiros, assim como ganhos e perdas resultantes das flutuações de justo valor dos instrumentos detidos.

34. Ganhos ou perdas da contabilidade de cobertura, valor líquido

Esta rubrica apresenta a seguinte composição:

Descritivo	30-set-24			30-set-23		
	Ganhos	Perdas	Líquido	Ganhos	Perdas	Líquido
Swaps - Cobertura risco taxa juro	334.661	(332.960)	1.701	697.818	(693.160)	4.658
Totais	334.661	(332.960)	1.701	697.818	(693.160)	4.658

Os ganhos e perdas registados nesta rubrica respeitam a *swaps* do risco de taxa de juro (ver Nota 10 – Derivados e cobertura).

35. Diferenças cambiais (ganhos ou perdas), valor líquido

Esta rubrica apresenta a seguinte composição:

	30-set-24	30-set-23
<u>Resultados de reavaliação cambial</u>		
Operações cambiais à vista	2.112	1.481
	2.112	1.481

Os resultados registados nesta rubrica respeitam à reavaliação cambial dos activos e passivos monetários expressos em moeda estrangeira, de operações cambiais à vista.

Sendo operações cambiais à vista, as operações em causa vencem-se num prazo inferior ou igual a dois dias úteis.

36. Ganhos ou perdas com o desreconhecimento de activos e passivos não financeiros, valor líquido

Esta rubrica apresenta a seguinte composição:

	<u>30-set-24</u>	<u>30-set-23</u>
Resultados em activos não financeiros		
Outros activos tangíveis	(100)	165
Outros activos	9.790	325
	<u>9.690</u>	<u>490</u>

No final do ano de 2023, os imóveis relativos a recebimentos por recuperação de créditos que não cumpriam com os requisitos da IFRS 5 passaram a estar registados na rubrica de Outros activos. Assim, a variação é essencialmente explicada pela alienação de imóveis registados na rubrica de “Outros activos” no exercício de 2024.

37. Resultados de contratos de seguros

Esta rubrica apresenta a seguinte composição:

	<u>30-set-24</u>	<u>30-set-23</u>
Resultados de contratos de seguros	71.763	70.006
	<u>71.763</u>	<u>70.006</u>

Os resultados de contratos de seguros (resultados de contratos de seguro e resultados da componente financeira dos contratos de resseguro) atingiu cerca de 71,8 milhões de Euros, mais 1,8 milhões de Euros do que no período anterior, apresentando a seguinte decomposição por ramo:

	30-set-24	30-set-23	Variação
Ramo Vida	19.228	18.375	853
Ramo Não Vida	<u>52.535</u>	<u>51.631</u>	<u>904</u>
	71.763	70.006	1.757

38. Outras receitas operacionais

Esta rubrica apresenta a seguinte composição:

	<u>30-set-24</u>	<u>30-set-23</u>
Rendas	1.352	1.522
Reembolso de despesas	657	749
Recuperação de créditos, juros e despesas		
Recuperação de créditos incobráveis	14.947	16.054
Recuperação de juros e despesas de crédito vencido	1.651	1.975
Rendimentos da prestação de serviços diversos	5.199	6.062
Ganhos relativos a exercícios anteriores	1.353	701
Outros	4.352	812
	<u>29.511</u>	<u>27.875</u>

O valor mais relevante na rubrica de “Outras receitas operacionais” diz respeito a recuperação de créditos incobráveis no montante de 14,9 milhões de Euros (Setembro 2023: 16 milhões de Euros).

39. Outras despesas operacionais

Esta rubrica apresenta a seguinte composição:

	<u>30-set-24</u>	<u>30-set-23</u>
Quotizações e donativos	1.497	1.508
Anulação de juros vencidos	635	273
Contribuição sobre o sector bancário	6.546	7.007
Adicional de Solidariedade sobre o Sector Bancário	1.190	1.345
Outros impostos	2.439	2.314
Outros encargos e gastos operacionais relativos a exercícios anteriores	1.394	923
Outros encargos e gastos operacionais	15.029	15.556
	<u>28.730</u>	<u>28.926</u>

O valor mais relevante na rubrica de “Outros encargos e gastos operacionais” diz respeito a gastos a reembolsar SIBS/SBE no montante de 8,5 milhões de Euros (Setembro 2023: 7,3 milhões de Euros).

40. Despesas de pessoal

Esta rubrica apresenta a seguinte composição:

	<u>30-set-24</u>	<u>30-set-23</u>
<u>Salários e vencimentos</u>		
Órgãos de Gestão e Fiscalização	23.996	20.878
Empregados	134.693	124.694
	<u>158.689</u>	<u>145.572</u>
<u>Encargos sociais obrigatórios</u>		
Fundos de Pensões (Nota 46)	2.541	4.514
Encargos relativos a remunerações		
Segurança Social	30.551	29.072
SAMS	6.375	5.129
Outros	64	85
Seguros de acidentes de trabalho	506	488
Outros encargos obrigatórios	302	336
	<u>40.339</u>	<u>39.624</u>
<u>Outros custos com pessoal</u>		
Indemnizações contratuais	237	938
Outros	1.613	1.600
	<u>1.850</u>	<u>2.538</u>
	<u>200.878</u>	<u>187.734</u>

As Despesas de pessoal aumentaram face ao período homólogo, essencialmente decorrente do aumento de salários e vencimentos.

41. Outras despesas administrativas

Esta rubrica apresenta a seguinte composição:

	<u>30-set-24</u>	<u>30-set-23</u>
<u>Com fornecimentos</u>		
Água, energia e combustíveis	3.745	2.166
Material de consumo corrente	659	608
Material de higiene e limpeza	167	188
Publicações	50	44
Material para assistência e reparação	33	37
Outros fornecimentos de terceiros	1.463	1.451
	<u>6.117</u>	<u>4.494</u>
<u>Com serviços</u>		
Rendas e alugueres	1.957	1.598
Conservação e reparação	5.422	4.416
Comunicações	4.937	5.058
Publicidade e edição de publicações	9.811	7.076
Deslocações, estadas e representação	3.511	2.654
Seguros	927	1.069
Formação de pessoal	500	365
Transportes	2.991	2.584
Serviços especializados:		
Informática	18.565	19.228
Avenças e honorários	7.299	6.784
Segurança, vigilância e limpeza	3.668	3.351
Informações	3.562	3.707
Mão de obra eventual	206	244
Judiciais, contencioso e notariado	1.124	1.322
Bancos de dados	141	141
Outros serviços especializados:		
Serviços multibanco	1.663	1.447
Avaliadores externos	2.559	2.047
Outros serviços de terceiros	27.434	28.649
	<u>96.277</u>	<u>91.740</u>
	<u>102.394</u>	<u>96.234</u>

O aumento de despesas verificado na rubrica face ao período homólogo, deve-se a: (i) aumento de despesa com publicidade e edição de publicações, em cerca de 2,7 milhões de euros; (ii) aumento de despesa com água, energia e combustíveis, em cerca de 1,6 milhões de euros.

Os custos com rendas e alugueres apresentados nesta rubrica dizem respeito a locações com uma duração não superior a 12 meses (curto prazo) ou em que o activo subjacente tem um valor, no seu estado novo, inferior a 5.000 Euros (baixo valor).

42. Contribuições em numerário para fundos de resolução e sistemas de garantias de depósitos

Esta rubrica apresenta a seguinte composição:

	<u>30-set-24</u>	<u>30-set-23</u>
Contribuições para o Fundo Único de Resolução	4	3.716
Contribuições para o Fundo de Resolução	1.452	1.334
Contribuições para o Fundo de Garantia de Depósitos	117	217
	<u>1.573</u>	<u>5.267</u>

A diminuição da rubrica é essencialmente explicada pela redução das contribuições para o Fundo Único de Resolução em 3,7 milhões de Euros.

43. Ganhos ou perdas de modificação, valor líquido

Esta rubrica apresenta o seguinte detalhe:

	<u>30-set-24</u>	<u>30-set-23</u>
<u>Modificados</u>		
Activos financeiros pelo custo amortizado	(6.914)	(1.947)
	<u>(6.914)</u>	<u>(1.947)</u>

Decorrente das modificações contratuais efectuadas aos contratos de crédito durante os primeiros nove meses de 2024 e à especialização dos montantes apurados no ano anterior, foi apurado um montante de 6,9 milhões euros a reconhecer em perdas do ano, um custo superior em 5 milhões de euros face a 30 de Setembro de 2023.

44. Lucros ou prejuízos com activos não correntes e grupos para alienação classificados como detidos para venda não elegíveis como unidades operacionais descontinuadas

Esta rubrica apresenta a seguinte composição:

	<u>30-set-24</u>	<u>30-set-23</u>
<u>Resultados de activos não correntes detidos para venda</u>		
Ganhos e perdas realizadas	589	(13.434)
Reforços e reversões de imparidade	(113)	(22.049)
	<u>476</u>	<u>(35.483)</u>

A diminuição dos “reforços e reversões de imparidade” resulta das imparidades constituídas, no seguimento do previsto na Carta Circular n.º 21/2023 do Banco de Portugal, publicada a 5 de Junho de 2023, para a qual o Grupo definiu, em 2023, uma tabela de *haircuts* adicionais a aplicar aos imóveis recebidos em recuperação de créditos através da qual a imparidade poderá ser agravada em função da antiguidade do imóvel na carteira do Grupo, sempre que aplicável.

Adicionalmente, no final do ano de 2023, procedeu-se à transferência de activos não correntes detidos para venda para a categoria de “Outros Activos”, conforme descrito na nota 16, explicando assim a diminuição das imparidades constituídas no ano de 2024 e a variação dos “ganhos e perdas realizadas”.

Ver adicionalmente a Nota 18 – Provisões e Imparidade, com a movimentação de imparidade ocorrida no ano de 2024.

45. Entidades relacionadas

As entidades relacionadas correspondem aos órgãos sociais das Caixas Agrícolas que integram o Grupo Crédito Agrícola.

Conforme definido na IAS 24, são consideradas partes relacionadas da Caixa Central as empresas detalhadas na nota 4, o Fundo de Pensões, os membros dos Órgãos de Gestão, Administração e Fiscalização e os elementos chave de gestão. Para além dos membros dos Órgãos de Gestão, Administração e Fiscalização e dos elementos chave de gestão, são igualmente consideradas partes relacionadas as pessoas que lhes são próximas (relacionamentos familiares) e as entidades por eles controladas ou em cuja gestão exercem influência significativa. Dada a especificidade do Grupo Crédito Agrícola, importa ressaltar que não existem entidades que exercem, directa ou indirectamente, controlo ou influência significativa sobre a gestão e política financeira da Caixa Central.

Os benefícios atribuídos ao Órgãos de Gestão (executivos e não-executivos) constam da respectiva Política de Remuneração.

Todas as transacções realizadas entre partes relacionadas são efectuadas a condições de mercado.

Com referência a 30 de Setembro de 2024, os activos, passivos, custos e proveitos do Grupo sobre entidades relacionadas são analisados como se segue:

	Activos financeiros ao custo amortizado - empréstimos	Passivos financeiros mensurados pelo custo amortizado - Depósitos	Extrapatrimoniais
Conselho de Administração	145	1.771	6
Conselho Geral e de Supervisão	-	657	3
Conselho Superior	-	-	-
Fundo de Pensões de Colaboradores do Grupo	-	9.877	-
	Receita com juros	Despesas com juros	Despesas de Pessoal
Conselho de Administração	4	36	1.488
Conselho Geral e de Supervisão	-	15	558
Conselho Superior	-	-	104

46. Pensões de reforma e cuidados de saúde

Para determinação das responsabilidades por serviços passados das entidades do GCA participantes no fundo de pensões relativas a empregados no activo e a reformados/pensionistas foram efectuados estudos actuariais pela Companhia de Seguros Crédito Agrícola Vida, S.A., tendo sido o último efectuado com referência a Dezembro de 2023.

O Conselho de Administração Executivo do Crédito Agrícola considera que os principais pressupostos actuariais e financeiros utilizados em 31 de Dezembro de 2023 se mantêm válidos a 30 de Setembro de 2024, destacando-se igualmente que não se verificaram alterações materiais ao nível dos participantes no fundo de pensões, razões pelas quais não foi solicitado novo estudo actuarial para efeitos de preparação destas demonstrações financeiras consolidadas intercalares condensadas a 30 de Setembro de 2024.

Os pressupostos actuariais e financeiros utilizados no cálculo das responsabilidades a 31 de Dezembro de 2023 foram os seguintes:

	<u>31-dez-23</u>
<u>Pressupostos demográficos</u>	
Tábua de mortalidade	TV – 88/90
Tábua de invalidez	EVK 80
Idade de reforma	(*)
Método de avaliação	"Projected Unit Credit"
<u>Pressupostos financeiros</u>	
Taxa de desconto:	
- Trabalhadores no activo e Licenças com idade actuarial < 55 anos	4,00%
- Trabalhadores no activo e Licenças com idade actuarial >=55 anos	4,00%
- Pré-reformados, reformados e pensionistas	3,90%
Taxa de crescimento dos salários e outros benefícios	2,0%
Taxa de crescimento das pensões	1,6%
Salário total para efeito de Segurança Social	2,5%
<u>Taxa de revalorização de salários para a Segurança Social:</u>	
- de acordo com nº2 Artº 27 do Decreto Lei 187/2007	2,13%
- de acordo com nº1 Artº 27 do Decreto Lei 187/2007	2,13%

(*) De acordo com o Decreto-lei nº167-E/2013

Detalham-se de seguida os participantes dos planos de pensões financiados pelo fundo de pensões:

	31-dez-23
Trabalhadores no activo e licenças sem vencimento	4.056
Pré-reformados	226
Ex-participantes	-
Reformados e pensionistas	1.042
Totais	5.324

As responsabilidades com pensões de reforma, cuidados de saúde e prémio de antiguidade em 30 de Setembro de 2024 e 31 de Dezembro de 2023, assim como a respectiva cobertura, apresentavam o seguinte detalhe:

	31-dez-23
Trabalhadores no activo e ex-trabalhadores	50.665
Licenças sem vencimento	3.704
Pré-reformados	18.381
Reformados e pensionistas	39.910
Totais	112.661

Em Dezembro de 2023, as responsabilidades com serviços passados do Fundo de Pensões do Crédito Agrícola de acordo com os estudos actuariais efectuados e os respectivos activos alocados à cobertura das mesmas apresentavam o seguinte detalhe:

	31-dez-23
Responsabilidades totais por serviços passados	(112.661)
<u>Valor patrimonial do Fundo de Pensões (Nota 15)</u>	<u>113.191</u>
Excesso / (Insuficiência) de cobertura	530
Nível de financiamento das responsabilidades	100,47%

De acordo com o Aviso n.º 12/2001 do Banco de Portugal, que estabelece o nível mínimo de solvência (com os serviços passados de pessoal no activo financiado a um nível mínimo de 95%, sem prejuízo do cumprimento dos níveis mínimos de solvência determinados pela Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões), o valor actual das responsabilidades por serviços passados a reconhecer em 31 de Dezembro de 2023, era de 99.259 milhares de euros.

O Aviso do Banco de Portugal n.º 4/2005 determina a obrigatoriedade de financiamento integral pelos fundos de pensões das responsabilidades por pensões em pagamento e de um nível mínimo de financiamento de 95% das responsabilidades com serviços passados de pessoal no activo.

O Fundo de Pensões do SICAM engloba as Caixas de Crédito Agrícola Mútuo de Leiria, Torres Vedras e Mafra. No entanto, estas não fazem parte do perímetro de consolidação do Grupo Crédito Agrícola. Em 30 de Setembro de 2024 e 31 de Dezembro de 2023, os saldos de balanço do GCA não incluem os montantes destas Caixas Agrícolas (Nota 15).

As responsabilidades destas Caixas Agrícolas apuradas nos termos do IAS 19, e a respectiva quota-parte no valor do Fundo em 31 de Dezembro de 2023, decompõem-se como segue:

	31-dez-23
Responsabilidades totais por serviços passados	(6.016)
<u>Valor patrimonial do Fundo de Pensões</u>	<u>5.928</u>
Excesso / (Insuficiência) de cobertura	(88)
Nível de financiamento das responsabilidades	98,53%

De acordo com a Carta Circular do Banco de Portugal nº 106/08/DSBDR de 18 de Dezembro, a partir do exercício de 2008, o custo com o serviço corrente e o juro líquido, passaram a ser registados na rubrica "Despesas de pessoal".

O valor contabilístico das responsabilidades com fundo de pensões, para além do valor respeitante ao Fundo de Pensões do Crédito Agrícola Mútuo – FPCAM (31 de Dezembro de 2023: 112.661 milhares de Euros), inclui responsabilidades assumidas por outras entidades do Grupo. Encontra-se acrescido do valor líquido do financiamento do fundo de pensões autónomo das seguradoras, o qual respeita a um plano de contribuição definida, e não de benefício definido como o FPCAM, sendo em 31 de Dezembro de 2023, 31 milhares de Euros.

O valor das responsabilidades por serviços passados evoluiu da seguinte forma durante o exercício de 2023:

Responsabilidades em 31 de Dezembro de 2022	106.607
Custo do serviço corrente:	
Das entidades do Grupo (GCA)	72
Da contribuição dos participantes (empregados)	2.414
Juro líquido	3.706
Custos por serviços passados (encargos com pré-reformas)	3.698
Remensurações	
Alteração de pressupostos demográficos e ganhos e perdas de experiência; pressupostos financeiros (taxa de desconto)	997
Acréscimo de responsabilidades resultante de reformas antecipadas	1.527
Pensões pagas pelo fundo de pensões	(1.743)
Contribuições pagas aos SAMS	(1.066)
Prestações pagas a pré-reformados	(3.552)
Responsabilidades em 31 de Dezembro de 2023	112.661

Não existiram remensurações reconhecidas no Capital Próprio nos primeiros nove meses de 2024 por via de não ter sido solicitado novo estudo actuarial com referência a 30 de setembro de 2024.

Em 31 de Dezembro de 2023, o valor do pagamento de benefícios esperado por prazo de maturidade para a globalidade do fundo é o seguinte:

Análise de maturidade dos benefícios esperados	
Pagamento de benefícios esperado nos próximos 12 meses	8.879
Pagamento de benefícios esperado no período de 1 e 3 anos	12.307
Pagamento de benefícios esperado no período de 3 e 5 anos	11.055
Pagamento de benefícios esperado no período maior que 5 anos	189.487
	<u>221.728</u>

As contribuições estimadas a efectuar em 2024 dependem do montante de responsabilidades que vier a ser apurado no final desse exercício.

Para efeitos de contribuição esperada para 2024, o custo normal do plano é calculado tendo por base o método actuarial utilizado na avaliação actuarial (Método "Projected Unit Credit"). Nessa base, o valor da contribuição esperada para o Grupo em 2024 é de 2.606.800 Euros.

Este valor não tem em consideração qualquer estimativa de eventuais desvios actuariais resultantes quer de diferenças entre os pressupostos assumidos e os valores realizados (por exemplo ao nível do rendimento do fundo) quer de alterações de pressupostos.

A duração média das responsabilidades com pensões, tendo em conta os grupos de população criados, foi a seguinte (em anos):

	<u>2023</u>
Duração média das responsabilidades:	
Trabalhadores no activo e licenças sem vencimento com idades < 55 anos	18,3
Trabalhadores no activo e licenças sem vencimento com idades >= 55 anos	18,3
Pré-reformados, Reformados e Pensionistas	8,7

O movimento no Fundo de Pensões (activos do plano), no exercício de 2023, foi o seguinte:

Saldo em 31 de Dezembro de 2022	<u>108.651</u>
Contribuições do Grupo Crédito Agrícola	4.453
Contribuições dos empregados	2.414
Capitais de Seguro recebidos	265
Rendimento líquido dos activos do Fundo	4.189
Prémios de seguro pagos	(1.816)
Participação de resultados no seguro	1.400
Pensões de reforma e sobrevivência pagas	(1.743)
Contribuições pagas pelo fundo de pensões aos SAMS	(1.066)
Pagamento taxa ASF	(3)
Prestações pagas a pré-reformados	(3.552)
Saldo em 31 de Dezembro de 2023	<u>113.191</u>

a) Riscos associados aos benefícios do plano:

O Plano garante pensões em caso de reforma por velhice, invalidez, pré-reforma, reforma antecipada e sobrevivência, de acordo com o definido no Acordo Colectivo de Trabalho das Instituições do Crédito Agrícola Mútuo. No que se refere ao pagamento de pensões trata-se de um plano complementar à Segurança Social. O plano prevê ainda o pagamento de contribuições para os serviços de assistência médico-social pós-emprego.

Neste sentido, os riscos associados aos benefícios do plano são os seguintes:

- Risco de dependência dos benefícios dos regimes públicos de Segurança Social;
- Risco de mortalidade no período de formação do benefício e risco de longevidade no período pós-emprego;
- Risco de invalidez dos participantes. Actualmente este risco encontra-se mitigado na medida em que o fundo de pensões subscreveu um seguro de risco para cobrir o acréscimo de responsabilidades com a morte e invalidez dos participantes no activo;
- Risco relativo a reformas antecipadas.

b) Adicionalmente, o Grupo Crédito Agrícola assumiu o compromisso de pagamento do prémio de antiguidade dos colaboradores. Em 30 de Setembro de 2024 e 31 de Dezembro de 2023, as responsabilidades são como seguem (Ver Nota 20):

	<u>30-set-24</u>	<u>31-dez-23</u>
Prémio de antiguidade:	15.689	15.520
Total de responsabilidades com prémio de antiguidade	<u>15.689</u>	<u>15.520</u>

A reconciliação de movimentos dos prémios de antiguidade é como segue:

	<u>31-dez-23</u>	<u>Aumentos</u>	<u>Reversões</u>	<u>Utilizações</u>	<u>30-set-24</u>
Prémio de antiguidade	15.520	1.400	-	(1.230)	15.689

Foi efetuada uma análise de sensibilidade a 30 de setembro de 2024 à taxa de desconto com uma diminuição de 55 pontos base na taxa de desconto do grupo de “ativos e licenças sem vencimento” e 60 pontos base no grupo de “reformados, pré-reformados e pensionistas”, tendo sido apurada uma variação face às responsabilidades por serviços passados do Grupo Crédito Agrícola de 15.378 milhares de Euros.

47. Divulgações relativas a instrumentos financeiros

47.1 Riscos Financeiros

Em resultado da sua actividade o GCA está exposto a riscos que emergem dos activos e passivos financeiros detidos nos seus portfólios. Os principais riscos referem-se aos riscos de mercado, risco cambial, riscos de taxa de juro, risco de crédito e risco de liquidez. Nos primeiros 9 meses de 2024, não se registaram eventos ou transações significativas que tenham conduzido à alteração das políticas de gestão de risco e dos mecanismos de monitorização, ou à alteração da natureza e extensão dos riscos financeiros identificados, mantendo-se assim a relevância das divulgações efetuadas no relatório e contas consolidado do exercício findo em 31 de Dezembro de 2023.

47.2 Justo valor de activos e passivos financeiros e não financeiros

Como previsto na norma IFRS 13 e para efeitos de apresentação, os instrumentos financeiros registados em balanço ao justo valor são classificados com a seguinte hierarquia:

Nível 1 – Cotações em mercado activo

Neste nível englobam-se os instrumentos financeiros valorizados com base em preços de mercados activos (*bids* executáveis) divulgados através de plataformas de negociação.

Nível 2 – Técnicas de valorização baseadas em dados de mercado

Neste nível são considerados os instrumentos financeiros valorizados com recurso a modelos internos que utilizam dados observáveis no mercado, nomeadamente curvas de taxas de juro ou taxas de câmbio.

Encontram-se aqui os *forwards* cambiais valorizados de acordo com o método dos *cashflows* futuros que actualizam os fluxos contratuais utilizando as curvas de taxas de juro de cada moeda observáveis em mercado.

Nível 3 – Técnicas de valorização utilizando *inputs* não baseados em dados observáveis em mercado

Englobam-se neste nível os instrumentos financeiros valorizados de acordo com metodologias de valorização internas considerando essencialmente *inputs* não observáveis em mercado e com impacto significativo na valorização do

ANEXO ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS CONSOLIDADAS INTERCALARES CONDENSADAS EM 30 DE SETEMBRO DE 2024
(Valores expressos em Milhares de Euros)

instrumento ou valorizados com base em *bids* indicativos calculados por terceiros através de modelos de valorização. A valorização interna tem por base a situação líquida da entidade.

Em 30 de Setembro de 2024 e 31 de Dezembro de 2023, a forma de apuramento do justo valor dos instrumentos financeiros reflectidos nas demonstrações financeiras, pode ser resumida como se segue:

	30-set-24			Total
	Nível 1	Técnicas de Valorização		
		Nível 2	Nível 3	
Activos financeiros detidos para negociação	179.658	31.356	-	211.014
Activos financeiros não negociáveis obrigatoriamente contabilizados ao JVAR	57.206	-	88.534	145.740
Activos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral	694.891	-	-	694.891
Activos financeiros ao custo amortizado (exclui papel comercial)	10.012.389	-	-	10.012.389
Activos não correntes e grupos para alienação classificados como detidos para venda	-	-	5.510	5.510
Outros activos (imóveis)	-	-	155.763	155.763
	<u>10.944.144</u>	<u>31.356</u>	<u>249.807</u>	<u>11.225.306</u>
Passivos financeiros detidos para negociação	-	21.283	-	21.283
	<u>-</u>	<u>21.283</u>	<u>-</u>	<u>21.283</u>
	31-dez-23			Total
	Nível 1	Técnicas de Valorização		
		Nível 2	Nível 3	
Activos financeiros detidos para negociação	127.641	14.988	-	142.628
Activos financeiros não negociáveis obrigatoriamente contabilizados ao JVAR	61.787	-	88.068	149.855
Activos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral	905.800	-	-	905.800
Activos financeiros ao custo amortizado (exclui papel comercial)	9.165.775	-	-	9.165.775
Activos não correntes e grupos para alienação classificados como detidos para venda	-	-	7.488	7.488
Outros activos (imóveis)	-	-	166.584	166.584
	<u>10.261.003</u>	<u>14.988</u>	<u>262.140</u>	<u>10.538.130</u>
Passivos financeiros detidos para negociação	-	9.872	-	9.872
	<u>-</u>	<u>9.872</u>	<u>-</u>	<u>9.872</u>

(1) Para além dos instrumentos financeiros cotados em Bolsas de Valores, esta categoria inclui os títulos valorizados com base em preços de mercados activos divulgados através de plataformas de negociação (Nível 1).

(2) Valorização baseada em taxas de mercado, nomeadamente curvas de taxas de juro, curvas de *swap* e taxas de câmbio (Nível 2).

Esta categoria inclui instrumentos valorizados como utilização de preços em mercados cotados em mercados activos para instrumentos similares; preços cotados para instrumentos idênticos ou similares em mercados considerados menos activos, ou outras técnicas de avaliação em que todos os insumos sejam directa ou indirectamente observáveis a partir de dados de mercado;

(3) Correspondem a títulos valorizados através de *bids* indicativos informados pelo emissor (Nível 3).

Esta categoria inclui os instrumentos financeiros em que a técnica de avaliação inclui *inputs* não baseados em dados não observáveis e os *inputs* não observáveis têm um efeito significativo na avaliação do instrumento. Esta categoria inclui os instrumentos que são avaliados com base em cotações de rendimentos similares, sempre que houver necessidade de ajustamentos não-observáveis significativos ou de pressupostos para reflectir as diferenças entre os instrumentos, como por exemplo unidades de participação em fundos e acções, nomeadamente:

(1) Instrumentos financeiros não admitidos à negociação em mercado regulamentado, que sejam valorizados com recurso a modelos de avaliação e não exista no mercado um consenso geralmente aceite sobre os critérios a utilizar, nomeadamente:

- i. avaliação preparada de acordo com o *Net Asset Value* de fundos não harmonizados, actualizados e divulgados pelas respectivas sociedades gestoras;
- ii. avaliação preparada de acordo com preços indicativos divulgados pelas entidades que participaram na emissão de determinados instrumentos financeiros, sem mercado ativo; ou

ANEXO ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS CONSOLIDADAS INTERCALARES CONDENSADAS EM 30 DE SETEMBRO DE 2024
(Valores expressos em Milhares de Euros)

iii. avaliação preparada de acordo com a realização de testes de imparidade, recorrendo a indicadores de performance das operações subjacentes (e.g. grau de proteção por subordinação às tranches detidas, taxas de delinquência dos activos subjacentes, evolução dos *ratings*, etc.).

(2) Instrumentos financeiros valorizados através de preços de compra indicativos baseados em modelos de avaliação teóricos, divulgados por entidades terceiras especializadas.

A movimentação ocorrida nos instrumentos financeiros classificados ao Nível 3 foi como segue:

Natureza	31-dez-23		Adições		2024		Reembolsos		Variações de Justo Valor	30-set-24	
	Saldo Inicial		Justo Valor		Alienações		Justo Valor			Saldo Final	
	Quantidade	Justo Valor	Quantidade	Justo Valor	Quantidade	Justo Valor	Quantidade	Justo Valor		Quantidade	Justo Valor
Instrumentos de Capital	17.373	88.068	2.426	12.669	(62)	(164)	(3.088)	(14.513)	2.474	16.649	88.533
Total - Activos financeiros não negociáveis obrigatoriamente ao JVAR em Nível 3	17.373	88.068	2.426	12.669	(62)	(164)	(3.088)	(14.513)	2.474	16.649	88.533

Natureza	31-dez-22		Adições		2023		Reembolsos		Variações de Justo Valor	31-dez-23	
	Saldo Inicial		Justo Valor		Alienações		Justo Valor			Saldo Final	
	Quantidade	Justo Valor	Quantidade	Justo Valor	Quantidade	Justo Valor	Quantidade	Justo Valor		Quantidade	Justo Valor
Instrumentos de Capital	15.765	78.217	2.538	15.114	(694)	(9.404)	(236)	(86)	4.227	17.373	88.068
Total - Activos financeiros não negociáveis obrigatoriamente ao JVAR em Nível 3	15.765	78.217	2.538	15.114	(694)	(9.404)	(236)	(86)	4.227	17.373	88.068

(3) Activos não financeiros valorizados através de avaliações realizadas por entidades registadas como “peritos avaliadores”, as quais incorporam diversos pressupostos.

O quadro seguinte apresenta, para os activos incluídos no nível 3 da hierarquia de justo valor, os principais métodos de valorização utilizados:

30-set-24			
Activos classificados no nível 3	Modelo de Valorização	Variável analisada	Valor de Balanço
Activos financeiros não negociáveis obrigatoriamente contabilizados ao JVAR			
Unidades de Participação	Valorização da sociedade gestora	<i>Net Asset Value (b)</i>	58.722
Acções	Dados de mercado	(c)	29.812
Activos não correntes e grupos para alienação classificados como detidos para venda			
Imóveis (nota 16)	Valorização por peritos avaliadores	Avaliação do imóvel (d)	4.904
Equipamentos e outros activos	Valorização por peritos avaliadores	(a)	606
Outros activos			
Imóveis por recuperação de crédito (nota 15)	Valorização por peritos avaliadores	Avaliação do imóvel (d)	153.820
Outros imóveis (nota 15)	Valorização por peritos avaliadores	Avaliação do imóvel (d)	1.943
Total			249.806

(a) Não se procedeu à análise de sensibilidade para esta categoria por a mesma incluir activos de valor individualmente imaterial.

(b) No caso específico das unidades de participação valorizadas de acordo com a cotação fornecida pela respectiva sociedade gestora, pelo que não é razoável proceder à análise do impacto da alteração das variáveis subjacentes ao apuramento da cotação por essa entidade.

(c) No caso específico das acções, as mesmas encontram-se valorizadas ao justo valor, pelo que não é razoável proceder à análise do impacto da alteração dos capitais próprios subjacentes ao apuramento do justo valor dessas entidades.

(d) Não se procedeu à análise de sensibilidade dos imóveis que integram as carteiras de (i) Activos não correntes e grupos para alienação classificados como detidos para venda e (ii) Outros activos, dado que a maioria dos imóveis está registada ao custo de aquisição.

ANEXO ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS CONSOLIDADAS INTERCALARES CONDENSADAS EM 30 DE SETEMBRO DE 2024
(Valores expressos em Milhares de Euros)

31-dez-23			
Activos classificados no nível 3	Modelo de Valorização	Variável analisada	Valor de Balanço
Activos financeiros não negociáveis obrigatoriamente contabilizados ao JVAR			
Unidades de Participação	Valorização da sociedade gestora	Net Asset Value (b)	58.729
Acções	Dados de mercado	(c)	29.338
Activos não correntes e grupos para alienação classificados como detidos para venda			
Imóveis (nota 16)	Valorização por peritos avaliadores	Avaliação do imóvel (d)	6.854
Equipamentos e outros activos	Valorização por peritos avaliadores	(a)	634
Outros activos			
Imóveis por recuperação de crédito (nota 15)	Valorização por peritos avaliadores	Avaliação do imóvel (d)	164.681
Outros imóveis (nota 15)	Valorização por peritos avaliadores	Avaliação do imóvel (d)	1.903
Total			262.140

(a) Não se procedeu à análise de sensibilidade para esta categoria por a mesma incluir activos de valor individualmente imaterial.

(b) No caso específico das unidades de participação valorizadas de acordo com a cotação fornecida pela respectiva sociedade gestora, pelo que não é razoável proceder à análise do impacto da alteração das variáveis subjacentes ao apuramento da cotação por essa entidade.

(c) No caso específico das acções, as mesmas encontram-se valorizadas ao justo valor, pelo que não é razoável proceder à análise do impacto da alteração dos capitais próprios subjacentes ao apuramento do justo valor dessas entidades.

(d) Não se procedeu à análise de sensibilidade dos imóveis que integram as carteiras de (i) Activos não correntes e grupos para alienação classificados como detidos para venda e (ii) Outros activos, dado que a maioria dos imóveis está registada ao custo de aquisição.

Risco de Concentração

A gestão dos riscos constitui um eixo prioritário de actuação para o Grupo, reconhecendo este o seu impacto decisivo na criação de valor.

A definição da estratégia global de assunção de riscos, incorporando objectivos mensuráveis relativamente ao risco que se pretende assumir e à rentabilidade que se deseja alcançar é da competência do Conselho de Administração Executivo da Caixa Central (adiante designado por CAE).

A Direcção de Risco Global (adiante designado por DRG), o Comité de Activos, Passivos e Capital (ALCCO) e desde Julho de 2022 a Comissão de Riscos, em coordenação com as restantes unidades orgânicas responsáveis, têm um papel central na definição de políticas e procedimentos para a gestão de riscos, sendo aprovadas pelo CAE.

Riscos específicos da actividade seguradora

As empresas de seguros assumem riscos através dos contratos de seguros, os quais classificamos na categoria do risco específico de seguros.

Natureza do risco específico de seguros

O risco específico de seguros inclui os riscos inerentes à comercialização de contratos de seguro, associados ao desenho de produtos e respectiva tarifação, ao processo de subscrição e de provisionamento das responsabilidades e à gestão dos sinistros e do resseguro. São aplicáveis a todos os ramos de actividade e podem subdividir-se em diferentes sub-riscos:

- Risco de desenho dos produtos: risco de a empresa de seguros assumir exposições de risco decorrentes de características dos produtos não antecipadas na fase de desenho e de definição do preço do contrato.
- Risco de prémios: relacionado com sinistros a ocorrer no futuro, em apólices actualmente em vigor, e cujos prémios já foram cobrados ou estão fixados. O risco é o de os prémios cobrados ou já fixados poderem vir a revelar-se insuficientes para a cobertura de todas as obrigações futuras resultantes desses contratos (subtarifação).
- Risco de subscrição: risco de exposição a perdas financeiras relacionadas com a selecção e aprovação dos riscos a segurar.
- Risco de provisionamento: é o risco de as provisões para sinistros constituídas venham a revelar-se insuficientes para fazer face aos custos com sinistros já ocorridos.
- Risco de sinistralidade: é o risco de que possam ocorrer mais sinistros do que o esperado, ou de que alguns sinistros tenham custos muito superiores ao esperado, resultando em perdas inesperadas.

- f) Risco de retenção: é o risco de uma maior retenção de riscos (menor protecção de resseguro) poder gerar perdas devido à ocorrência de eventos catastróficos ou a uma sinistralidade mais elevada.

Existe ainda o risco catastrófico, o qual resulta de eventos extremos que implicam a devastação de propriedade, ou a morte/ferimento de pessoas, geralmente devido a calamidades naturais (terramotos, furacões, inundações). É o risco de que um evento único, ou uma série de eventos de elevada magnitude, normalmente num período curto (até 72 horas), implique um desvio significativo no número e custo dos sinistros, em relação ao que era esperado.

Gestão do risco específico de seguros

O risco específico de seguros é gerido pelas Companhias através da implementação de processos operacionais, com controlos preventivos e detectivos embebidos, com elevada automatização, utilizando pessoal qualificado e com responsabilidades atribuídas aos directores de topo:

- a) Desenho dos produtos (novos e alterações aos existentes) e tarificação, no âmbito do qual são identificados os riscos resultantes das coberturas e capitais seguros, definidos os sistemas de determinação dos prémios, verificada a adequação do programa de resseguro associado aos novos produtos, verificado o cumprimento das normas legais e regulamentos internos, efectuado um programa de testes completo, definido o plano de formação e contratação de serviços em *outsourcing* associados ao novo produto. As tarifas aplicadas aos riscos são ajustadas em função de factores de tarificação, que permitem avaliar o nível de risco associado a cada contrato de seguro, o que é determinado com base em estudos técnico-actuariais.
- b) Distribuição e gestão da carteira de riscos, no âmbito do qual são definidas as políticas de subscrição, os níveis de delegação de poderes na aceitação de riscos, os sistemas de incentivos à venda e à subscrição de novos seguros e os procedimentos de gestão da carteira e de revisão de prémios. As regras de aceitação de riscos são parametrizadas nos sistemas informáticos de suporte, bem como fixados mecanismos de impedimento e alerta sempre que alguma dessas regras seja violada. Nos casos de risco de aceitação condicionada, a subscrição é efectuada centralmente, havendo evidência das condições e do responsável pela decisão.
- c) Provisionamento, no âmbito do qual são geridos e definidos os passivos de contratos de seguro, assegurando a cobertura das obrigações da Companhia perante os segurados e sinistrados, com base em estudos de adequação das provisões regularmente preparados pela(o) Actuária(o) Responsável.
- d) Gestão de sinistros, no âmbito do qual são efectuados os pagamentos de indemnizações a sinistrados, assegurando: (i) o tratamento e gestão dos sinistros de forma atempada; (ii) o cumprimento rigoroso das leis, normas regulamentares e regulamentos internos; (iii) a minimização do custo médio dos sinistros, sem comprometer o tratamento justo de todos os reclamantes e sinistrados.
- e) Gestão do resseguro, no âmbito do qual é efectuada a especificação, implementação, monitorização, reporte e controlo dos tratados e outras condições acordadas com as resseguradoras; a política de resseguro desempenha um papel central na mitigação dos riscos específicos de seguros, permitindo uma maior estabilização de resultados e dos níveis de solvência, a utilização mais eficiente dos capitais disponíveis e aumentar a capacidade de aceitação de riscos da Companhia.

A gestão do risco específico de seguros é ainda suportada pela realização de estudos diversos pelo Gabinete Técnico e pelos Actuários Responsáveis, que analisam a adequação das tarifas, identificam os tipos de risco e segmentos mais rentáveis, e determinam os valores adequados para os passivos de contratos de seguro.

48. Activos e passivos de contratos de seguros e resseguro

48.1 Activos e passivos de contratos de seguro do Ramo Vida

As responsabilidades de contratos de seguro directo do ramo Vida relativas a serviços futuros decompõem-se como se segue em 30 de Setembro de 2024:

	30-set-2024					30-set-2024			
	Activos de contratos de seguro					Passivos de contratos de seguro			
	De serviços futuros	Componente de Perda (CP)	De serviços futuros -excluindo CP	De serviços passados	Total	De serviços futuros	Componente de Perda (CP)	De serviços futuros -excluindo CP	De serviços passados
Mensurados pela abordagem do prémio						494			
Risco (CA Protecção Fundo de Pensões)						494			
Mensurados pela abordagem do modelo geral	53.443	1	53.444	(6.540)	46.903	531.963	281	531.595	6.508
Poupança						528.857	17	528.840	2.319
Risco	53.443	1	53.444	(6.540)	46.903	3.106	264	2.755	4.189
Mensurados pela abordagem da comissão variável						71.054	-	71.054	1.562
Poupança						71.054	-	71.054	1.562
Total	53.443	1	53.444	(6.540)	46.903	603.512	281	602.649	8.070

As responsabilidades de contratos de seguro directo do ramo Vida relativas a serviços futuros decompõem-se como se segue em 31 de Dezembro de 2023:

	31-dez-2023				31-dez-2023			
	Activos de contratos de seguro				Passivos de contratos de seguro			
	De serviços futuros	Componente de Perda (CP)	De serviços futuros -excluindo CP	De serviços passados	De serviços futuros	Componente de Perda (CP)	De serviços futuros -excluindo CP	De serviços passados
Mensurados pela abordagem do prémio	-	-	-	-	-	-	-	-
Risco (CA protecção Fundo de Pensões)	-	-	-	-	-	-	-	-
Mensurados pela abordagem do modelo geral	42.958	(90)	43.047	(11.645)	527.700	1.960	525.739	3.785
Poupança	-	-	-	-	527.700	1.960	525.739	3.785
Risco	42.958	(90)	43.047	(11.645)	-	-	-	-
Mensurados pela abordagem da comissão variável	-	-	-	-	90.691	-	90.691	3.152
Poupança	-	-	-	-	90.691	-	90.691	3.152
Total	42.958	(90)	43.047	(11.645)	618.390	1.960	616.430	6.938

ANEXO ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS CONSOLIDADAS INTERCALARES CONDENSADAS EM 30 DE SETEMBRO DE 2024
(Valores expressos em Milhares de Euros)

A evolução das responsabilidades relativas a serviços futuros e a serviços passados para os grupos de contratos Vida mensurados pelo modelo geral, durante os primeiros nove meses de 2024 e o exercício de 2023, foi a seguinte:

	Valor atual dos cash flows	Ajustamento de risco	Margem de serviços contratuais	Componente de Perda (CP)	De serviços passados (excluindo CP)
Saldo a 31-dez-2023	381.770	16.177	86.795	2.050	482.692
Alterações de início de período	54.478	3.836	-	-	58.315
Taxa de desconto	54.478	3.836	-	-	58.315
Estimativas	-	-	-	-	-
Avaliação da onerosidade	-	-	-	-	-
Impacto do negócio novo	(5.640)	3.658	4.409	2.427	-
Negócio novo	(5.640)	3.658	4.409	2.427	-
Avaliação da onerosidade	-	-	-	-	-
Roll forward dos cash flows	(4.561)	(4.885)	(5.264)	(2.623)	(12.087)
Acréscimo de juro	107	56	6	41	128
Libertação dos cash flows estimados	(4.726)	(4.941)	-	(2.007)	(7.660)
Ajustes de experiência	59	-	(5.270)	(657)	(4.555)
Alterações de fim de período	(41.116)	(2.744)	2.099	(1.571)	(40.190)
Estimativas	(3.819)	244	(494)	(4.164)	95
Relativas a pressupostos não financeiros	(3.819)	244	(494)	(4.164)	95
Relativas a pressupostos financeiros	-	-	-	-	-
Taxa de desconto	(37.297)	(2.989)	-	-	(40.286)
Avaliação da onerosidade	-	-	2.593	2.593	-
Libertação da CSM	-	-	(10.493)	(1)	(10.492)
Saldo a 30-set-2024	384.932	16.041	77.547	282	478.238

ANEXO ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS CONSOLIDADAS INTERCALARES CONDENSADAS EM 30 DE SETEMBRO DE 2024
(Valores expressos em Milhares de Euros)

	31-dez-2023				Total
	Passivos de contratos de seguro relativos a serviços futuros		Passivos de contratos de seguro relativos a serviços passados		
	Excluindo componente de perda	Componente de perda			
Saldo de abertura de activos de contratos de seguro	(32.573)	1	7.413	(25.158)	
Saldo de abertura de passivos de contratos de seguro	454.160	5.283	10.294	469.737	
Saldo inicial a 31-dez-2022	421.587	5.284	17.707	444.578	
Réditos de contratos de seguro - Abordagem do justo valor	(47.552)			(47.552)	
Margem de serviços contratuais reconhecida pelo fornecimento de serviços	(7.112)			(7.112)	
Varição do ajustamento de risco pelo serviço expirado	(1.592)			(1.592)	
Libertação dos fluxos de caixa estimados:	(38.848)			(38.848)	
Sinistros	(38.049)			(38.049)	
Despesas	(798)			(798)	
Recuperação dos fluxos de caixa de aquisição					
Ajustamento de experiência não relacionados com serviços futuros					
Outras variações					
Réditos de contratos de seguro - Pós Transição	(30.599)			(30.599)	
Margem de serviços contratuais reconhecida pelo fornecimento de serviços	(4.958)			(4.958)	
Varição do ajustamento de risco pelo serviço expirado	(3.287)			(3.287)	
Libertação dos fluxos de caixa estimados:	(14.402)			(14.402)	
Sinistros	(11.428)			(11.428)	
Despesas	(2.974)			(2.974)	
Recuperação dos fluxos de caixa de aquisição	(7.952)			(7.952)	
Ajustamento de experiência não relacionados com serviços futuros					
Outras variações					
Total de réditos de contratos de seguro	(78.150)			(78.150)	
Gastos de contratos de seguro					
Sinistros ocorridos no período e outras despesas		(3.166)	66.816	63.650	
Sinistros		(2.771)	55.266	55.266	
Despesas		(395)	9.743	9.348	
Outros movimentos			(963)	(963)	
Amortização dos fluxos de caixa de aquisição	7.952			7.952	
Alterações relativas aos fluxos de caixa de serviços passados					
Alterações relativas a serviços futuros		(128)		(128)	
Perdas reconhecidas no início do contrato		2.939		2.939	
Alterações de estimativas relativas a perdas ou reversão de perdas de contratos onerosos - mensuração subsequente		(3.067)		(3.067)	
Total de gastos de contratos de seguro	7.952	(3.294)	66.816	71.475	
Componentes de investimento	-	-	-	-	
Total do resultado do contrato de seguro	(70.198)	(3.294)	66.816	(6.675)	
Resultado da componente financeira					
Efeito decorrente da alteração do valor temporal do dinheiro e risco financeiro	(4.905)	59		(4.846)	
Diferenças cambiais				-	
Total do resultado da componente financeira	(4.905)	59	-	(4.846)	
Reserva da componente financeira	10.297	-	-	10.297	
Total de alterações na posição da demonstração financeira	(64.806)	(3.234)	66.816	(1.224)	
Fluxos de caixa atuais do período					
Prémios	133.863			133.863	
Sinistros e outras despesas atribuíveis que não de aquisição, incluindo componentes de investimento	(33)		(67.648)	(67.680)	
Fluxos de caixa de aquisição atribuíveis	(7.919)			(7.919)	
Total dos fluxos de caixa	125.911		(67.648)	58.264	
Saldo final	482.692	2.050	16.876	501.618	
Saldo de fecho de activos de contratos de seguro	(48.285)	1	8.333	(39.950)	
Saldo de fecho de passivos de contratos de seguro	530.977	2.049	8.543	541.569	
Saldo final a 31-dez-2023	482.692	2.050	16.876	501.618	

ANEXO ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS CONSOLIDADAS INTERCALARES CONDENSADAS EM 30 DE SETEMBRO DE 2024
(Valores expressos em Milhares de Euros)

A evolução das responsabilidades relativas a serviços futuros e a serviços passados para os grupos de contratos do ramo Vida mensurados pela abordagem da comissão variável, durante os primeiros nove meses de 2024 e o exercício de 2023, foi a seguinte:

	Valor atual dos cash flows	Ajustamento de risco	Margem de serviços contratuais	De serviços passados	Componente de Perda (LC)	LRC (excluindo LC)
Saldo a 31-dez-2023	71.586	144	18.961	90.691	-	90.691
Alterações de início de período	18.667	-	(18.667)	-	-	-
Taxa de desconto	18.667	-	(18.667)	-	-	-
Estimativas	-	-	-	-	-	-
Avaliação da onerosidade	-	-	-	-	-	-
Roll forward dos cash flows	(19.571)	(17)	350	(19.239)	(813)	(18.426)
Acréscimo de juro	(308)	-	99	(209)	(209)	-
Libertação dos cash flows estimados	(19.264)	(17)	-	(19.280)	(21)	(19.260)
Ajustes de experiência	-	-	251	251	(583)	834
Alterações de fim de período	(16.966)	(5)	17.783	813	813	-
Estimativas						
Relativas a pressupostos não financeiros	(2.273)	(5)	737	(1.540)	(1.540)	-
Relativas a pressupostos financeiros	-	-	-	-	-	-
Taxa de desconto	(14.693)	-	4.081	(10.613)	(10.613)	-
Avaliação da onerosidade	-	-	12.966	12.966	12.966	-
Libertação da CSM			(1.211)	(1.211)		(1.211)
Saldo a 30-set-2024	53.716	122	17.216	71.054	-	71.054

ANEXO ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS CONSOLIDADAS INTERCALARES CONDENSADAS EM 30 DE SETEMBRO DE 2024
(Valores expressos em Milhares de Euros)

	31-dez-2023			Total
	Passivos de contratos de seguro relativos a serviços futuros		Passivos de contratos de seguro relativos a serviços passados	
	Excluindo componente de perda	Componente de perda		
Saldo de abertura de activos de contratos de seguro				
Saldo de abertura de passivos de contratos de seguro	142.093		1.151	143.245
Saldo inicial a 31-dez-2022	142.093		1.151	143.245
Réditos de contratos de seguro - Abordagem do justo valor	(5.033)			(5.033)
CSM reconhecida pelo fornecimento do serviço	(3.926)			(3.926)
Varição do ajustamento de risco pelo serviço expirado	(41)			(41)
Libertação dos fluxos de caixa estimados:	(868)			(868)
Sinistros	(744)			(744)
Despesas	(124)			(124)
Recuperação dos fluxos de caixa de aquisição	(198)			(198)
Ajustamento de experiência não relacionado com serviço futuro				
Outras variações				
Réditos de contratos de seguro - Pós Transição				
CSM reconhecida pelo fornecimento do serviço				
Varição do ajustamento de risco pelo serviço expirado				
Libertação dos fluxos de caixa estimados:				
Sinistros				
Despesas				
Recuperação dos fluxos de caixa de aquisição				
Ajustamento de experiência não relacionado com serviço futuro				
Outras variações				
Total de réditos de contratos de seguro	(5.033)			(5.033)
Gastos de contratos de seguro				
Sinistros ocorridos no período e outras despesas			54.873	54.873
Sinistros			54.630	54.630
Despesas			243	243
Outros movimentos				
Amortização dos fluxos de caixa de aquisição	198			
Alterações relativas aos fluxos de caixa de serviços passados				
Alterações relativas a serviços futuros				
Perdas reconhecidas no início do contrato				
Alterações de estimativas relativas a perdas ou reversão de perdas de contratos onerosos - mensuração subsequente				
Total de gastos de contratos de seguro	198	-	54.873	54.873
Componentes de investimento	(52.058)	-	-	(52.058)
Total do resultado do contrato de seguro	(56.893)	-	54.873	(2.020)
Resultado da componente financeira				
Efeito decorrente da alteração do valor temporal do dinheiro e risco financeiro	2.978			2.978
Diferenças cambiais				
Total do resultado da componente financeira	2.978			2.978
Reserva da componente financeira	-	-	-	-
Total de alterações na posição da demonstração financeira	(53.915)	-	54.873	716
Fluxos de caixa atuais do período				
Prémios	2.710			2.710
Sinistros e outras despesas atribuíveis pagas que não de aquisição, incluindo componentes de investimento			(52.872)	(52.872)
Fluxos de caixa de aquisição atribuíveis	(198)			(198)
Total dos fluxos de caixa	2.512	-	(52.872)	(50.360)
Saldo final	90.691	-	3.152	93.843
Saldo de fecho de activos de contratos de seguro				
Saldo de fecho de passivos de contratos de seguro	90.691	-	3.152	93.843
Saldo final a 31-dez-2023	90.691	-	3.152	93.843

ANEXO ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS CONSOLIDADAS INTERCALARES CONDENSADAS EM 30 DE SETEMBRO DE 2024
(Valores expressos em Milhares de Euros)

A evolução das **responsabilidades relativas a serviços futuros e a serviços passados** para os grupos de contratos do ramo Vida mensurados pelo **modelo simplificado**, durante os primeiros nove meses de 2024 e o exercício de 2023, foi a seguinte:

	Passivos de contratos de seguro relativos a serviços futuros		Passivos de contratos de seguro relativos a serviços futuros		Total
	Excluindo componente de perda	Componente de Perda (CP)	Valor atual dos fluxos de caixa	Ajustamento de risco	
Saldo a 31-dez-2023	-	-	-	-	-
Fluxos de caixa do período					
Prémios	1.978				1.978
Custos de aquisição	(0)				(0)
Sinistros e outras despesas que não de aquisição			(393)		(393)
Total dos fluxos de caixa	1.977	-	(393)	-	1.584
Réditos de contratos de seguro	(1.483)				
Gastos de contratos de seguro					
Sinistros ocorridos e outros gastos atribuíveis a contratos de seguros			393		393
Custos de aquisição atribuíveis a contratos de seguros					
Saldo a 30-set-2024	494	-	-	-	494
	31-dez-2023				
	Activos e passivos de contratos de seguro relativos a serviços futuros		Activos e passivos de contratos de seguro relativos a serviços passados		Total
	Excluindo componente de perda	Componente de Perda	Valor atual dos fluxos de caixa	Ajustamento de risco	
Saldo de abertura de activos de contratos de seguro					
Saldo de abertura de passivos de contratos de seguro					
Saldo inicial a 31-dez-2022					
Réditos de contratos de seguro					
Abordagem do justo valor					
Pós Transição		(1.831)			(1.831)
Total de réditos de contratos de seguro		(1.831)			(1.831)
Gastos de contratos de seguro					
Sinistros ocorridos no período e outras despesas			1.753		1.753
Sinistros			306		306
Despesas					
Outros movimentos			1.447		1.447
Amortização dos fluxos de caixa de aquisição	0				0
Alterações relativas aos fluxos de caixa de serviços passados					
Alterações relativas a serviços futuros					
Perdas reconhecidas no início do contrato					
Alterações de estimativas relativas a perdas ou reversão de perdas de contratos onerosos - mensuração subsequente					
Total de gastos de contratos de seguro	0	-	1.753	-	1.753
Componentes de investimento					
Total do resultado do contrato de seguro	(1.831)	-	1.753	-	(78)
Resultado da componente financeira					
Efeito decorrente da alteração do valor temporal do dinheiro e risco financeiro					
Diferenças cambiais					
Total do resultado da componente financeira	-	-	-	-	-
Reserva da componente financeira					
Total de alterações na posição da demonstração financeira	(1.831)	-	1.753	-	(78)
Fluxos de caixa atuais do período					
Prémios	1.831				1.831
Sinistros e outras despesas atribuíveis pagas que não de aquisição, incluindo componentes de investimento			(1.753)		(1.753)
Fluxos de caixa de aquisição atribuíveis	(0)				(0)
Total dos fluxos de caixa	1.831	-	(1.753)	-	78
Saldo final					
Saldo de fecho de activos de contratos de seguro					
Saldo de fecho de passivos de contratos de seguro					
Saldo final a 31-dez-2023	-	-	-	-	-

48.2 Passivos de contratos de seguro do Ramo Não Vida

Em 30 de Setembro de 2024 e 31 de Dezembro de 2023, os passivos de contrato de seguro do ramo Não Vida, por ramos, são analisados da seguinte forma:

30-set-2024					
Ramos Técnicos	Serviços Futuros - Prémios	Serviços Futuros - Custos Atribuíveis	Serviços Passados - Valor atual dos fluxos de caixa	Serviços Passados - Ajustamento de Risco	Total
Acidentes e doença:					
Acidentes de trabalho	3.092	(757)	63.941	4.691	70.967
Acidentes pessoais	3.870	(1.026)	1.353	162	4.359
Doença	788	(186)	1.897	64	2.563
Incêndio e outros danos	12.222	(2.647)	9.245	1.358	20.179
Automóvel:	-	-	-	-	-
Responsabilidade civil	9.305	(2.250)	37.371	2.242	46.669
Outras coberturas	6.398	(1.521)	4.196	352	9.426
Marítimo, aéreo e transportes	48	(13)	24	2	61
Responsabilidade civil geral	1.821	(478)	3.072	372	4.787
Outros	2.926	(656)	4.605	577	7.451
Total	40.471	(9.533)	125.705	9.820	166.463

31-dez-2023					
Ramos Técnicos	Serviços Futuros - Prémios	Serviços Futuros - Custos Atribuíveis	Serviços Passados - Valor atual dos fluxos de caixa	Serviços Passados - Ajustamento de Risco	Total
Acidentes e doença:					
Acidentes de trabalho	2.249	(307)	63.390	4.698	70.030
Acidentes pessoais	3.166	(1.496)	1.415	174	3.259
Doença	690	(169)	2.303	78	2.902
Incêndio e outros danos	10.867	(3.178)	10.938	1.689	20.316
Automóvel:					
Responsabilidade civil	8.548	(1.504)	37.574	2.179	46.796
Outras coberturas	5.671	(1.016)	3.323	286	8.264
Marítimo, aéreo e transportes	43	(15)	27	2	58
Responsabilidade civil geral	1.558	(447)	2.675	332	4.117
Outros	3.245	(1.055)	5.327	651	8.169
Total	36.037	(9.187)	126.972	10.089	163.911

Os passivos decorrentes de contratos de seguro não Vida são registados na rubrica contabilística de “Outros Passivos – Passivos de contratos de seguro do ramo Não Vida”. A principal rubrica de passivos de contratos de seguro relativos aos ramos Não Vida é a responsabilidade relativa a serviços passados ou provisão para sinistros ocorridos (LIC). Esta provisão é constituída pelos fluxos de caixa de serviços passados, que em 30 de Setembro de 2024 foram de 125.705 milhares de Euros (31 de Dezembro de 2023: 126.972 milhares de Euros); e pelo ajustamento de risco que em 30 de Setembro de 2024 foi de 9.820 milhares de Euros (31 de Dezembro de 2023: 10.089 milhares de Euros).

Os estudos actuariais têm revelado um bom nível de provisionamento das responsabilidades assumidas pelo Grupo, em linha com a política conservadora que tem vindo a ser seguida. Constituiu-se uma provisão para sinistros de IBNR e IBNER (18.459 milhares de Euros) para os ramos não Vida com maior volume de custos ocorridos no exercício de 2024 até à data, tendo em conta a experiência histórica do Grupo.

O ajustamento de risco corresponde à compensação necessária para suportar a incerteza sobre o montante e timing dos fluxos de caixa resultantes do risco “não financeiro”. A CA Seguros aplicou a metodologia *Value at Risk* (VaR) para o apuramento do ajustamento de risco da provisão para cobertura remanescente. O nível de confiança do ajustamento de risco definido foi de 80% considerando uma perspetiva de *ultimate view*. Relativamente ao nível de confiança do ramo Automóvel – Responsabilidade Civil, o mesmo reflete um percentil de 90% à data deste relatório.

A CA Seguros aplicou a toda a carteira de responsabilidades de contratos de seguro e de resseguro o **modelo simplificado** por se tratar de contratos, na sua esmagadora maioria, com um período de cobertura igual ou inferior a

ANEXO ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS CONSOLIDADAS INTERCALARES CONDENSADAS EM 30 DE SETEMBRO DE 2024
(Valores expressos em Milhares de Euros)

um ano. A evolução das **responsabilidades relativas a serviços futuros e a serviços passados** do ramo Não Vida, durante os primeiros nove meses de 2024 e o exercício de 2023, foi a seguinte:

Ramos Técnicos	30-set-24		
	Passivos Contratos Seguro - Serviços Futuros	Passivos Contratos Seguro - Serviços Passados - Valor atual dos fluxos de caixa	Passivos Contratos Seguro - Serviços Passados - Ajustamento de risco
Saldo a 31-dez-23	26.850	126.972	10.089
Réditos de contratos de seguro			
Mensurados pela abordagem da alocação de prémio - Réditos	(130.440)		
Gastos de contratos de seguros			
Sinistros ocorridos e outros gastos atribuíveis a contratos de seguros			
Valor atual dos fluxos de caixa		71.238	0
Ajustamento de risco			2.944
Custos de aquisição atribuíveis a contratos de seguros	28.396		
Alterações relativas a serviços passados			
Valor atual dos fluxos de caixa		(8.325)	
Ajustamento de risco			(3.214)
Alterações relativas a serviços futuros			
Resultado de contratos de seguro	(102.044)	62.913	(270)
Resultado da componente financeira de contratos de seguro		2.107	
Reserva da componente financeira de contratos de seguro		2.011	
Fluxos de Caixa			
Prémios recebidos de contratos de seguro emitidos	129.439		
Sinistros pagos		(68.298)	
Fluxos de caixa de aquisição atribuíveis pagos	(23.307)		
Total fluxos de caixa	106.132	(68.298)	0
Saldo a 30-set-24	30.938	125.705	9.820

Ramos Técnicos	31-dez-23		
	Passivos Contratos Seguro - Serviços Futuros	Passivos Contratos Seguro - Serviços Passados - Valor atual dos fluxos de caixa	Passivos Contratos Seguro - Serviços Passados - Ajustamento de risco
Saldo a 31-dez-22	23.766	121.676	10.250
Réditos de contratos de seguro			
Mensurados pela abordagem da alocação de prémio - Réditos	(162.227)		
Gastos de contratos de seguros			
Sinistros ocorridos e outros gastos atribuíveis a contratos de seguros			
Valor atual dos fluxos de caixa		88.922	
Ajustamento de risco			3.141
Custos de aquisição atribuíveis a contratos de seguros	35.607		
Alterações relativas a serviços passados			
Valor atual dos fluxos de caixa		(6.986)	
Ajustamento de risco			(3.301)
Alterações relativas a serviços futuros			
Resultado de contratos de seguro	(126.621)	81.936	(161)
Resultado da componente financeira de contratos de seguro		375	
Reserva da componente financeira de contratos de seguro		6.650	
Fluxos de Caixa			
Prémios recebidos de contratos de seguro emitidos	163.321		
Sinistros pagos		(83.665)	
Fluxos de caixa de aquisição atribuíveis pagos	(33.616)		
Total fluxos de caixa	129.704	(83.665)	0
Saldo a 31-dez-23	26.850	126.972	10.089

48.3 Activos de contratos de resseguro dos Ramos Vida e Não Vida**Ramo Vida**

As responsabilidades de contratos de resseguro directo do ramo Vida relativas a serviços futuros decompõem-se como se segue em 30 de Setembro de 2024 e 31 de Dezembro de 2023:

	Ress Prop QS	Ress Prop Surplus	Global
Saldo a 31-dez-2023	12	5.061	5.073
Seviços futuros (LRC)	-	-	-
Serviços passados (LIC)	12	5.061	5.073
Saldo a 30-set-2024	39	3.917	3.956
Seviços futuros (LRC)	11	67	78
Serviços passados (LIC)	28	3.850	3.878

Ramo Não Vida

Os activos de contratos de resseguro do ramo Não Vida, em 30 de Setembro de 2024 e 31 de Dezembro de 2023, são analisados da seguinte forma:

Ramos Técnicos	30-set-2024		
	Activos Contratos Resseguro - Serviços Futuros - Prémios Cedidos	Activos Contratos Resseguro - Serviços Futuros - Comissões	Activos Contratos Resseguro - Serviços Passados
Acidentes e doença:			
Acidentes de trabalho	-	-	-
Acidentes pessoais	11	-	-
Doença	787		3.181
Incêndio e outros danos	4.626	(724)	5.342
Automóvel:			
Responsabilidade civil	-	-	1.585
Outras coberturas	-	-	-
Marítimo, aéreo e transportes	2	-	-
Responsabilidade civil geral	285	-	303
Outros	4.186	(5)	5.018
Total	9.897	(729)	15.427

Ramos Técnicos	31-dez-2023		
	Activos contratos Resseguro - Serviços Futuros - Prémios Cedidos	Activos contratos Resseguro - Serviços Futuros - Comissões	Activos contratos Resseguro - Serviços Passados
Acidentes e doença:			
Acidentes de trabalho	-	-	-
Acidentes pessoais	2	(0)	-
Doença	690	-	4.001
Incêndio e outros danos	4.118	(881)	7.403
Automóvel:			
Responsabilidade civil	4	0	1.620
Outras coberturas	9	0	9
Marítimo, aéreo e transportes	2	(0)	0
Responsabilidade civil geral	142	-	81
Outros	3.906	(6)	5.815
Total	8.873	(887)	18.930

49. Rácios prudenciais

A partir de 1 de Janeiro de 2014, a solvabilidade da banca europeia passou a ser avaliada através do rácio *Common Equity Tier 1* (CET1), ao abrigo do Acordo de Basileia III.

Em 30 de Setembro de 2024, considerando o resultado líquido gerado, o rácio de fundos próprios principais de nível 1 (Common Equity Tier 1) situou-se nos 24,24%, tal como o rácio de fundos próprios de nível 1 (Tier 1). Em termos globais, o rácio de capital total situou-se na mesma percentagem 24,24%, cumprindo claramente os requisitos mínimos estabelecidos pelo regulador.

Em milhares de euros, excepto %	set/23	dez/23	mar/24	jun/24	set/24	Δ Jun24/Set24
Fundos Próprios totais (Own Funds)	2.168.930	2.358.532	2.373.701	2.484.829	2.604.636	4,82%
Fundos Próprios Principais de Nível 1 (<i>Common equity tier 1</i>)	2.168.930	2.358.532	2.373.701	2.484.829	2.604.636	4,82%
Fundos Próprios de Nível 1 (Tier 1)	2.168.930	2.358.532	2.373.701	2.484.829	2.604.636	4,82%
Fundos Próprios de Nível 2 (Tier 2)	0	0	0	0	0	0,00%
Valor da posição em risco ^(b)	23.931.244	24.206.711	24.394.535	25.149.726	25.521.478	1,48%
Montante da exposição ponderada pelo risco (Risk weighted exposure amounts)	10.030.112	10.569.225	10.420.338	10.704.207	10.743.639	0,37%
Crédito	9.002.492	9.255.763	9.071.744	9.344.468	9.426.124	0,87%
Mercado	20.558	0	35.134	46.242	4.028	-91,29%
Operacional	979.282	1.288.442	1.288.442	1.288.461	1.288.461	0,00%
Ajustamento da avaliação de crédito (CVA)	27.780	25.020	25.019	25.036	25.026	-0,04%
RWA Density	41,30%	43,42%	42,19%	42,06%	41,65%	-0,97%
Rácios de solvabilidade ^(a)						
<i>Common equity tier 1</i>	21,62%	22,32%	22,78%	23,21%	24,24%	1,03 p.p.
<i>Tier 1</i>	21,62%	22,32%	22,78%	23,21%	24,24%	1,03 p.p.
Total	21,62%	22,32%	22,78%	23,21%	24,24%	1,03 p.p.
Rácio de alavancagem	8,93%	9,69%	9,61%	9,76%	10,09%	0,32 p.p.
Rácio de cobertura de liquidez (LCR) ^(c)	605,93%	388,48%	403,29%	404,81%	400,61%	-4,2 p.p.
Rácio Texas ^(d)	28,20%	26,53%	26,82%	26,65%	24,14%	-2,51 p.p.
Resultados Líquidos ^(e)	224.360	297.597	106.605	218.441	336.331	54,0%

Nota: Informação não auditada

(a) Os rácios são calculado de acordo com as regras da Diretiva 2013/36/UE (CRD IV - Capital Requirements Directive) e Regulamento (U.E.) nº 575/2013 (CRR - Capital Requirements Regulation).

(b) inclui posições patrimoniais, extrapatrimoniais e derivados, líquidas de imparidade.

(c) Rácios LCR e NSFR entre Dez23 e Jun24 correspondem às resubmissões efectuadas em Nov24 resultantes de revisões de mapeamento.

(d) Determinado pelo quociente: NPL / (Capitais Próprios Tangíveis + Stock de Imparidades).

(e) A partir de Dezembro de 2021 considera também resultados aguardando aprovação de anos anteriores.

As métricas e indicadores utilizados pelo Grupo Crédito Agrícola quanto à forma de monitorização do Capital são com se segue:

Tipologia	Indicador	Perfil de Risco	Limite de Alerta
Capital	Rácio de Fundos Próprios Principais de Nível 1	>14%	12%
Capital	Rácio de Fundos Próprios Totais	>16%	15%
Capital	Rácio de Alavancagem	>6%	4%

50. Fundo de Resolução

No âmbito dos mecanismos de resolução bancária implementados nos últimos anos a nível europeu, as instituições de crédito do Grupo Crédito Agrícola, a exemplo da generalidade das instituições de crédito a operar em Portugal, são participantes no Fundo de Resolução Português e no Fundo Único de Resolução Europeu.

a) Fundo Resolução Português

O Fundo de Resolução é uma pessoa colectiva de direito público com autonomia administrativa e financeira, criado pelo Decreto-Lei n.º 31-A/2012, de 10 de Fevereiro, que se rege pelo Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras (“RGICSF”) e pelo seu regulamento e que tem como missão prestar apoio financeiro às medidas de resolução aplicadas pelo Banco de Portugal, na qualidade de autoridade nacional de resolução, e para desempenhar todas as demais funções conferidas pela lei no âmbito da execução de tais medidas.

As instituições de crédito do Grupo Crédito Agrícola efectuem contribuições para o Fundo de Resolução que resultam da aplicação de uma taxa definida anualmente pelo Banco de Portugal tendo por base, essencialmente, o montante dos seus passivos.

No âmbito da sua responsabilidade enquanto autoridade de supervisão e resolução do sector financeiro português, o Banco de Portugal, em 3 de Agosto de 2014, decidiu aplicar ao Banco Espírito Santo, S.A. (“BES”) uma medida de resolução, ao abrigo do n.º 5 do artigo 145º-G do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras (“RGICSF”), que consistiu na transferência da generalidade da sua actividade para um banco de transição, denominado Novo Banco, S.A. (“Novo Banco”), criado especialmente para o efeito.

Para realização do capital social do Novo Banco, o Fundo de Resolução disponibilizou 4.900 milhões de Euros, dos quais 377 milhões de Euros correspondiam a recursos financeiros próprios. Foi ainda concedido um empréstimo por um sindicato bancário ao Fundo de Resolução, no montante de 700 milhões de Euros, sendo a participação de cada instituição de crédito ponderada em função de diversos factores, incluindo a respectiva dimensão. O restante montante (3.823 milhões de Euros) teve origem num empréstimo reembolsável concedido pelo Estado Português.

Em Dezembro de 2015, as autoridades nacionais decidiram vender a maior parte dos activos e passivos associados à actividade do Banif – Banco Internacional do Funchal, S.A. (“Banif”) ao Banco Santander Totta, S.A. (“Santander Totta”), por 150 milhões de Euros, também no quadro da aplicação de uma medida de resolução. Esta operação envolveu um apoio público estimado em 2.255 milhões de Euros, que visou cobrir contingências futuras, financiado em 489 milhões de Euros pelo Fundo de Resolução e 1.766 milhões de Euros directamente pelo Estado Português. No contexto desta medida de resolução, os activos do Banif identificados como problemáticos foram transferidos para um veículo de gestão de activos, criado para o efeito – Oitante, S.A., sendo o Fundo de Resolução o detentor único do seu capital social, através da emissão de obrigações representativas de dívida desse veículo, no valor de 746 milhões de Euros, com garantia do Fundo de Resolução e contragarantia do Estado Português.

As medidas de resolução aplicadas em 2014 ao BES (processo que deu origem à criação do Novo Banco) e em 2015 ao Banif criaram incertezas relacionadas com o risco de litigância envolvendo o Fundo de Resolução, que é significativo, bem como com o risco de uma eventual insuficiência de recursos para assegurar o cumprimento das responsabilidades, em particular o reembolso a curto prazo dos financiamentos contraídos.

Foi neste enquadramento que, no segundo semestre de 2016, o Governo Português chegou a acordo com a Comissão Europeia no sentido de serem alteradas as condições dos financiamentos concedidos pelo Estado Português e pelos bancos participantes no Fundo de Resolução, por forma a preservar a estabilidade financeira por via da promoção das condições que conferem previsibilidade e estabilidade ao esforço contributivo para o Fundo de Resolução. Para o efeito, foi formalizado um aditamento aos contratos de financiamento ao Fundo de Resolução, que introduziu um conjunto de alterações sobre os planos de reembolso, as taxas de remuneração e outros termos e condições associados a esses empréstimos por forma a que os mesmos se ajustassem à capacidade do Fundo de Resolução para cumprir integralmente as suas obrigações com base nas suas receitas regulares, isto é, sem necessidade de serem cobradas, aos bancos participantes no Fundo de Resolução, contribuições especiais ou qualquer outro tipo de contribuição extraordinária.

De acordo com o comunicado do Fundo de Resolução de 31 de Março de 2017, a revisão das condições dos financiamentos concedidos pelo Estado Português e pelos bancos participantes visou assegurar a sustentabilidade e o

equilíbrio financeiro do Fundo de Resolução, com base num encargo estável, previsível e comportável para o sector bancário. Com base nesta revisão, o Fundo de Resolução assumiu que está assegurado o pagamento integral das responsabilidades do Fundo de Resolução, bem como a respectiva remuneração, sem necessidade de recurso a contribuições especiais ou qualquer outro tipo de contribuições extraordinárias por parte do sector bancário.

Também no dia 31 de Março de 2017, o Banco de Portugal comunicou ter seleccionado o Fundo Lone Star para a compra do Novo Banco, a qual foi concluída em 17 de Outubro de 2017, mediante a injeção, pelo novo accionista, de 750 milhões de euros, à qual se seguirá uma nova entrada de capital de 250 milhões de euros, a concretizar num período de até três anos. O Fundo Lone Star passou a deter 75% do capital social do Novo Banco e o Fundo de Resolução os remanescentes 25%. Adicionalmente, as condições aprovadas incluem um mecanismo de capitalização contingente, nos termos do qual o Fundo de Resolução, enquanto accionista, poderá ser chamado a realizar injeções de capital no caso de se materializarem certas condições cumulativas, relacionadas com: (i) o desempenho de um conjunto restrito de activos do Novo Banco e (ii) a evolução dos níveis de capitalização do banco, nomeadamente a prevista emissão em mercado de 400 milhões de Euros de instrumentos de capital Tier 2. As eventuais injeções de capital a realizar nos termos deste mecanismo contingente estão sujeitas a um limite máximo absoluto.

Em 31 de Maio de 2021, os bancos concederam um empréstimo ao Fundo de Resolução, sob a forma de abertura e crédito simples, até ao montante máximo de 475 milhões de Euros, destinado exclusivamente a dotar o Fundo com os recursos financeiros necessários ao cumprimento de obrigações emergentes do Acordo de Capitalização Contingente nos anos de 2021 e de 2022. A Caixa Central concedeu 4,275 milhões de Euros.

Não obstante a possibilidade prevista na legislação aplicável de cobrança de contribuições especiais, atendendo à renegociação das condições dos empréstimos concedidos ao Fundo de Resolução pelo Estado Português e por um sindicato bancário, no qual a Caixa Central se inclui, e aos comunicados públicos efectuados pelo Fundo de Resolução e pelo Gabinete do Ministro das Finanças que referem que essa possibilidade não será utilizada, as presentes demonstrações financeiras reflectem a expectativa do Conselho de Administração Executivo de que não serão exigidas ao GCA (SICAM) contribuições especiais ou qualquer outro tipo de contribuições extraordinárias para financiamento do Fundo de Resolução. Eventuais alterações significativas relativamente a esta matéria podem ter implicações relevantes nas demonstrações financeiras do GCA.

b) Fundo Único de Resolução Europeu

Para além do Fundo de Resolução Português, conforme mencionado acima, o Crédito Agrícola participa também no Fundo Único de Resolução Europeu.

O Fundo Único de Resolução Europeu, financiado pelo sector bancário europeu, destina-se a apoiar a resolução de bancos em risco ou situação de insolvência, depois de esgotadas outras opções como a recapitalização interna das instituições.

O Fundo Único de Resolução Europeu é parte integrante do Mecanismo Único de Resolução (MUR), que é o sistema europeu de resolução de bancos não viáveis. No MUR, a responsabilidade pela resolução de instituições de crédito é partilhada entre o Conselho Único de Resolução e as autoridades nacionais de resolução dos Estados-Membros da área do euro, entre as quais o Banco de Portugal, e de outros países da União Europeia que optem por aderir à União Bancária. O MUR visa assegurar a resolução ordenada dos bancos em situação de insolvência com custos mínimos para os contribuintes e para a economia real.

O MUR entrou em pleno funcionamento a 1 de Janeiro de 2016.

51. Relato por segmentos

O GCA efectuou uma análise às suas linhas de negócio, tendo identificado os segmentos materialmente relevantes, como se descreve:

ANEXO ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS CONSOLIDADAS INTERCALARES CONDENSADAS EM 30 DE SETEMBRO DE 2024
 (Valores expressos em Milhares de Euros)

	30-set-24					Total
	Banca comercial/de retalho	Gestão de fundos investimento e patrimónios	Actividade seguradora			
			Ramo vida	Ramo não vida	Outros	
Margem financeira	583.021	3	7.370	2.006	410	592.809
Receitas de dividendos	275	-	153	-	884	1.312
Resultados de serviços e comissões	115.489	(403)	1.383	(3.100)	(22)	113.346
Resultado de operações financeiras	15.831	464	5.991	542	394	23.222
Margem técnica da actividade de seguros	-	-	19.228	52.535	-	71.763
Outras receitas e despesas operacionais	7.024	522	(98)	(1.107)	(5.560)	781
RECEITAS OPERACIONAIS TOTAIS, VALOR LÍQUIDO	721.640	585	34.027	50.875	(3.894)	803.234
Custos com pessoal e gastos gerais administrativos	(189.688)	(2.331)	(7.466)	(14.054)	(89.733)	(303.271)
Contribuições em numerário para fundos de resolução e sistemas de garantia de depósitos	(1.573)	-	-	-	-	(1.573)
Amortizações e depreciações do exercício	(13.070)	(163)	(1.271)	(2.489)	(11.139)	(28.133)
Ganhos/(Perdas) nas modificações	(6.914)	-	-	-	-	(6.914)
Provisões e imparidade	(7.086)	(1.230)	82	7	(116)	(8.343)
Proporção dos lucros ou prejuízos (-) de investimentos em empreendimentos conjuntos e associadas contabilizada pelo método da equivalência patrimonial	-	-	-	-	634	634
Lucros ou prejuízos (-) com activos não correntes e grupos para alienação classificados como detidos para venda não elegíveis como unidades operacionais descontinuadas	476	-	-	-	-	476
LUCROS OU PREJUÍZOS (-) ANTES DE IMPOSTOS	503.785	(3.139)	25.373	34.338	(104.248)	456.111
(Despesas ou receitas (-) com impostos)	(102.921)	(58)	(2.545)	(3.088)	(187)	(108.798)
LUCROS OU PREJUÍZOS (-) APÓS DEDUÇÃO DE IMPOSTOS	400.865	(3.197)	22.828	31.250	(104.434)	347.313
Atribuíveis a interesses que não controlam	-	-	-	-	(203)	(203)
Atribuíveis aos proprietários da empresa-mãe	400.865	(3.197)	22.828	31.250	(104.638)	347.110

	30-set-24					Total
	Banca comercial/de retalho	Gestão de fundos investimento e patrimónios	Actividade seguradora			
			Ramo vida	Ramo não vida	Outros	
Caixa, saldos de caixa em bancos centrais e outros depósitos à ordem	2.099.242	1	0	2	77	2.099.323
Activos financeiros detidos para negociação	190.377	-	-	-	20.637	211.014
Activos financeiros não negociáveis obrigatoriamente contabilizados ao justo valor através dos resultados	29.165	12.334	76.991	10.817	16.434	145.740
Activos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral	144.611	24	360.328	189.927	1	694.891
Activos financeiros ao custo amortizado	21.600.350	-	308.189	-	-	21.908.539
Derivados - Contabilidade de cobertura	606.121	-	-	-	-	606.121
Investimentos em subsidiárias, empreendimentos conjuntos e associadas	-	-	-	3.021	-	3.021
Activos não correntes e grupos para alienação classificados como detidos para venda	852	4.033	-	-	624	5.510
Outros	579.392	57.019	69.281	66.469	121.686	893.847
Activos totais	25.250.110	73.411	814.790	270.236	159.458	26.568.005
Passivos financeiros detidos para negociação	21.283	-	-	-	-	21.283
Passivos financeiros mensurados ao custo amortizado	21.843.735	-	-	-	-	21.843.735
Derivados - Contabilidade de cobertura	97.418	-	-	-	-	97.418
Provisões	42.661	259	-	-	671	43.590
Outros	915.781	3.295	621.665	217.364	27.609	1.785.713
Passivos totais	22.920.878	3.554	621.665	217.364	28.280	23.791.740

ANEXO ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS CONSOLIDADAS INTERCALARES CONDENSADAS EM 30 DE SETEMBRO DE 2024
(Valores expressos em Milhares de Euros)

	30-set-23					Total
	Banca comercial/de retalho	Gestão de fundos investimento e patrimónios	Actividade seguradora			
			Ramo vida	Ramo não vida	Outros	
Margem financeira	526.383	(6)	8.137	2.594	(549)	536.558
Receitas de dividendos	205	-	152	-	394	750
Resultados de serviços e comissões	111.895	(313)	991	(3.453)	(52)	109.068
Resultado de operações financeiras	10.489	10	922	384	152	11.957
Margem técnica da actividade de seguros	-	-	18.375	51.631	-	70.006
Outras receitas e despesas operacionais	7.949	694	3.273	(4.301)	(8.668)	(1.052)
RECEITAS OPERACIONAIS TOTAIS, VALOR LÍQUIDO	656.920	386	31.850	46.856	(8.724)	727.287
Custos com pessoal e gastos gerais administrativos	(179.473)	(2.134)	(7.586)	(11.411)	(83.364)	(283.968)
Contribuições em numerário para fundos de resolução e sistemas de garantia de depósitos	(5.267)	-	-	-	-	(5.267)
Amortizações e depreciações do exercício	(12.864)	(153)	(782)	(2.083)	(10.885)	(26.766)
Ganhos/(Perdas) nas modificações	(1.947)	-	-	-	-	(1.947)
Provisões e imparidade	(72.000)	618	(215)	39	5	(71.553)
Proporção dos lucros ou prejuízos (-) de investimentos em empreendimentos conjuntos e associadas contabilizada pelo método da equivalência patrimonial	-	-	-	38	-	38
Lucros ou prejuízos (-) com activos não correntes e grupos para alienação classificados como devedores para venda não elegíveis como unidades operacionais descontinuadas	(19.689)	(14.661)	-	-	(1.134)	(35.483)
LUCROS OU PREJUÍZOS (-) ANTES DE IMPOSTOS	365.680	(15.943)	23.268	33.439	(104.102)	302.340
(Despesas ou receitas (-) com impostos)	(72.234)	(103)	(1.558)	(3.281)	(82)	(77.258)
LUCROS OU PREJUÍZOS (-) APÓS DEDUÇÃO DE IMPOSTOS	293.446	(16.046)	21.710	30.158	(104.184)	225.083
Atribuíveis a interesses que não controlam	-	-	(3)	(201)	(11)	(214)
Atribuíveis aos proprietários da empresa-mãe	293.446	(16.046)	21.708	29.958	(104.195)	224.869

	31-dez-23					Total
	Banca comercial/de retalho	Gestão de fundos investimento e patrimónios	Actividade seguradora			
			Ramo vida	Ramo não vida	Outros	
Caixa, saldos de caixa em bancos centrais e outros depósitos à ordem	1.615.279	1	0	2	20	1.615.303
Activos financeiros detidos para negociação	122.189	-	-	-	20.439	142.628
Activos financeiros não negociáveis obrigatoriamente contabilizados ao justo valor através dos resultados	28.835	13.311	81.182	10.284	16.243	149.855
Activos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral	311.976	23	401.411	192.390	-	905.800
Activos financeiros ao custo amortizado	20.559.951	-	307.936	-	-	20.867.887
Derivados - Contabilidade de cobertura	686.290	-	-	-	-	686.290
Investimentos em subsidiárias, empreendimentos conjuntos e associadas	-	-	-	3.041	-	3.041
Activos não correntes e grupos para alienação classificados como devedores para venda	3.083	3.781	-	-	624	7.488
Outros	607.970	60.917	63.015	64.170	127.676	923.749
Activos totais	23.935.573	78.033	853.544	269.888	165.002	25.302.041
Passivos financeiros detidos para negociação	9.872	-	-	-	-	9.872
Passivos financeiros mensurados ao custo amortizado	20.810.313	-	-	-	-	20.810.313
Derivados - Contabilidade de cobertura	97.297	-	-	-	-	97.297
Provisões	47.984	161	-	-	2.191	50.336
Outros	1.012.480	2.998	648.071	206.532	26.610	1.896.691
Passivos totais	21.977.946	3.159	648.071	206.532	28.801	22.864.509

52. Matérias Ambientais

A consciencialização do impacto da exposição a riscos ambientais, sociais e de governo na viabilidade do negócio de empresas em geral (i.e. do impacto na performance financeira relatada contabilisticamente aos custos/benefícios de oportunidade incorridos ou não aproveitados) e, conseqüentemente, na própria performance e robustez do sector financeiro tem vindo a ser reforçada por pressão de reguladores, legisladores e outros actores institucionais (p.e. investidores, agências de *rating*, fóruns de escala global, entre outros).

Importa referir a esse propósito que no último relatório anual do *World Economic Forum*¹, sobre a percepção de riscos, dos 10 riscos identificados a 10 anos, quanto à severidade do potencial impacto na economia mundial e na humanidade, 6 deles são ambientais (a saber: 1. falha no combate às alterações climáticas, 2. falha na adaptação às alterações climáticas, 3. desastres naturais e eventos climáticos extremos, 4. perda da biodiversidade e colapso dos ecossistemas, 6. crise nos recursos naturais, e 10. acidentes ambientais de larga escala e dano), dois são sociais (a saber: 5. migração involuntária em larga escala e 7. erosão da coesão social e polarização social) e dos dois restantes um é tecnológico (a saber: 8. aumento do crime e da insegurança cibernética) e um é geopolítico (a saber: 9. confrontações geo-económicas) com potenciais e relevantes impactos sociais e ambientais.

A análise / avaliação da exposição de activos a riscos físicos decorrentes de eventos climáticos extremos (p.e. secas, incêndios, inundações) ou de tendências climáticas de médio-longo prazo (p.e. erosão costeira, escassez de água potável, degradação de solos) e a riscos de transição relacionados com o débil/ineficaz acompanhamento do processo de transformação da economia e sociedade, impellido pelos actores institucionais (p.e. multas regulatórias, necessidade de reforço de capital) e pela própria sociedade (p.e. dificuldade de captar novos clientes, novas oportunidades de negócio e novo talento), são relevantes para a Estratégia de Gestão de Riscos do Grupo Crédito Agrícola e, conseqüentemente, para a adaptação da própria oferta e modelo de negócio.

Nesse sentido, o Grupo Crédito Agrícola apresenta uma gestão de matérias ambientais assente na:

- i) Existência de um Gabinete de Sustentabilidade, com reporte directo ao Presidente do Conselho de Administração Executivo, responsável pelo planeamento e suporte à implementação da Estratégia de Sustentabilidade, bem como pelo suporte conceptual e técnico às estruturas cuja actividade é impactada pela mesma, nomeadamente as áreas de risco, de marketing e de produtos;
- ii) Existência de um Conselho de Sustentabilidade participado pelo Conselho de Administração Executivo e por representantes de estruturas da Caixa Central relevantes para a execução da Estratégia;
- iii) Implementação de uma Política de Sustentabilidade que dita as principais directrizes de sustentabilidade a seguir pelas diversas entidades do Grupo;
- iv) Inclusão de um conjunto de riscos ambientais, sociais e de governo na matriz de riscos;
- v) Recolha e tratamento de informação ambiental e social de clientes empresas e ENI, no momento de abertura de operações de crédito, conforme orientações da Autoridade Bancária Europeia (EBA) relativas à inclusão dos temas ESG na concessão e monitorização de empréstimos, estando disponíveis até à data 10 questionários que atribuem uma notação ao cliente-empresa e/ou à operação de crédito em sectores como a agricultura, imobiliário, turismo e restauração;
- vi) Antecipação, ainda que vagamente, de exercícios regulatórios como os testes de stress climático e/ou a inclusão de riscos ESG no relatório de ICAAP;
- vii) Existência de uma Política de Riscos ESG que formaliza o quadro geral de gestão dos riscos ambientais, sociais e de governação do GCA e que foi preparada tendo em consideração as orientações do Banco de Portugal, designadamente a Carta Circular n.º CC/2021/0000010 e o "Guia sobre riscos climáticos e ambientais (expectativas prudenciais relacionadas com a gestão e a divulgação de riscos)" do Banco Central Europeu. Em complemento à regulamentação prudencial aplicável, a Política de Riscos ESG considera também práticas aceites e internacionalmente reconhecidas em matéria de gestão dos riscos, como por exemplo as linhas directrizes da OCDE para as empresas multinacionais, as recomendações da *Task-Force on Climate-related Financial Disclosures* (TCFD) e a informação em matéria de cenários climáticos divulgada pela *Network for Greening the Financial System* (NGFS);
- viii) Actualização da Referência Normativa relativa à originação de crédito, com inclusão dos princípios de exclusão e/ou restrição de financiamento do banco, incluindo a sectores como mineração e produção de energia a partir de carvão, extracção de hulha e lenhite, extracção de urânio ou extracção de petróleo, entre vários outros sectores, actividades ou entidades que não se encontrem alinhadas com os valores de uma sociedade mais sustentável e inclusiva.

¹ World Economic Forum, Global Risks Perception Survey 2022-2023.

53. Eventos subsequentes

À data da elaboração e conclusão das presentes Demonstrações Financeiras do Grupo Crédito Agrícola, os eventos subsequentes a 30 de Setembro de 2024, data de referência das referidas Demonstrações Financeiras, não exigiam ajustamentos ou modificações dos valores dos activos e dos passivos, nos termos da IAS 10 - Acontecimentos após a data do balanço.

Relatório de Revisão Limitada de Demonstrações Financeiras Consolidadas Intercalares Condensadas do Grupo CA



Relatório de Revisão Limitada de Demonstrações Financeiras Consolidadas Intercalares Condensadas

Introdução

Efetuámos uma revisão limitada das demonstrações financeiras consolidadas intercalares condensadas anexas do Grupo Crédito Agrícola (constituído pela Caixa Central – Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo, CRL (Caixa Central), Caixas de Crédito Agrícola Associadas e subsidiárias) (o Grupo), que compreendem o balanço consolidado intercalar condensado em 30 de setembro de 2024 (que evidencia um total de 26.568.005 milhares de euros e um total de capital próprio de 2.776.265 milhares de euros, incluindo um resultado atribuível aos proprietários da empresa-mãe de 347.110 milhares de euros), as demonstrações consolidadas intercalares condensadas dos resultados, do rendimento integral, das alterações no capital próprio e dos fluxos de caixa relativas ao período de nove meses findo naquela data, e as notas anexas a estas demonstrações financeiras consolidadas intercalares condensadas.

Responsabilidades do órgão de gestão

É da responsabilidade do órgão de gestão a preparação de demonstrações financeiras consolidadas intercalares condensadas de acordo com a Norma Internacional de Contabilidade 34 – Relato Financeiro Intercalar tal como adotada na União Europeia, e pela criação e manutenção de um sistema de controlo interno apropriado para permitir a preparação de demonstrações financeiras consolidadas intercalares condensadas isentas de distorções materiais devido a fraude ou a erro.

Responsabilidades do auditor

A nossa responsabilidade consiste em expressar uma conclusão sobre as demonstrações financeiras consolidadas intercalares condensadas anexas. O nosso trabalho foi efetuado de acordo com a ISRE 2410 – Revisão de Informação Financeira Intercalar Efetuada pelo Auditor Independente da Entidade, e demais normas e orientações técnicas e éticas da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas. Estas normas exigem que o nosso trabalho seja conduzido de forma a concluir se algo chegou ao nosso conhecimento que nos leve a acreditar que as demonstrações financeiras consolidadas intercalares condensadas não estão preparadas em todos os aspetos materiais de acordo com a Norma Internacional de Contabilidade 34 – Relato Financeiro Intercalar tal como adotada na União Europeia.

Uma revisão limitada de demonstrações financeiras é um trabalho de garantia limitada de fiabilidade. Os procedimentos que efetuámos consistem fundamentalmente em indagações e procedimentos analíticos e consequente avaliação da prova obtida.

Os procedimentos efetuados numa revisão limitada são significativamente mais reduzidos do que os procedimentos efetuados numa auditoria executada de acordo com as Normas Internacionais de Auditoria (ISAs). Consequentemente, não expressamos uma opinião de auditoria sobre estas demonstrações financeiras consolidadas.

PricewaterhouseCoopers & Associados – Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda.
Sede: Palácio Sottomayor, Rua Sousa Martins, 1 - 3º, 1069-318 Lisboa, Portugal
Receção: Palácio Sottomayor, Avenida Fontes Pereira de Melo, nº16, 1050-121 Lisboa, Portugal
Tel: +351 213 599 000, Fax: +351 213 599 999, www.pwc.pt
Matriculada na CRC sob o NIPC 506 628 752, Capital Social Euros 314.000
Inscrita na lista das Sociedades de Revisores Oficiais de Contas sob o nº 183 e na CMVM sob o nº 20161485

PricewaterhouseCoopers & Associados – Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda pertence à rede de entidades que são membros de PricewaterhouseCoopers International Limited, cada uma das quais é uma entidade legal autónoma e independente.

Conclusão

Com base no trabalho efetuado, nada chegou ao nosso conhecimento que nos leve a concluir que as demonstrações financeiras consolidadas intercalares condensadas anexas do Grupo Crédito Agrícola em 30 de setembro de 2024 não estão preparadas, em todos os aspetos materiais, de acordo com a Norma Internacional de Contabilidade 34 – Relato Financeiro Intercalar tal como adotada na União Europeia.

13 de dezembro de 2024

PricewaterhouseCoopers & Associados
- Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda.
representada por:



Carlos José Figueiredo Rodrigues, ROC n.º 1737
Registado na CMVM com o n.º 20161347

